



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11315 | 94 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 08 de Dezembro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	30
Casa Civil	05
Controladoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	06
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	22
Secretaria da Educação e do Esporte	22
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	35
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	39
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	40

Secretaria da Fazenda	46
Secretaria de Infraestrutura e Logística	67
Secretaria da Saúde	68
Secretaria da Segurança Pública	71
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	91
Receita Estadual do Paraná	92

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	93
Sociedades de Economia Mista	94



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Felipe Furquim de Oliveira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo**DECRETO Nº 12.779**

Homologa situação de emergência no município de Morretes, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no município de Morretes, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme o contido no protocolado sob nº 19.817.866-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 741, de 07 de dezembro de 2022, exarado pelo Prefeito de Morretes, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

134068/2022**DECRETO Nº 12.780**

Demissão do servidor MARCOS FERRER MARTINS, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.668.429-5, e ainda,

Considerando que o servidor MARCOS FERRER MARTINS, RG nº 5.619.060-0, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-02, lotado no Colégio Estadual Amâncio Moro, município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, cometeu conduta irregular, mediante acumulação remunerada de cargos públicos, infringindo o inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, o inciso XVI do art. 27, da Constituição Estadual, e o art. 272 e inciso I do art. 285, ambos da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a deliberação nº 16/2022 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão, e no mesmo sentido, acolhendo o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação e do Esporte;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor MARCOS FERRER MARTINS, RG nº 5.619.060-0, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-02, lotado no Colégio Estadual Amâncio Moro, município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por ter infringido o inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, o inciso XVI do art. 27, da Constituição Estadual, e o art. 272 e inciso I do art. 285 c/c a alínea “k”,

do inciso V, do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

134070/2022**DECRETO Nº 12.781**

Demissão da servidora ROSIMEYRI DORIGAN ARRIAS, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.677.297-0, e ainda,

Considerando que a servidora ROSIMEYRI DORIGAN ARRIAS, RG nº 4.568.590-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-53, lotada no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portella, município de São Jorge do Patrocínio, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Umuarama, cometeu conduta irregular, mediante acumulação remunerada de cargos públicos, infringindo o inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, o inciso XVI do art. 27, da Constituição Estadual, e o art. 272 e inciso I do art. 285, ambos da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a deliberação nº 35/2022 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão, e no mesmo sentido, acolhendo o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação e do Esporte; e ainda,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora ROSIMEYRI DORIGAN ARRIAS, RG nº 4.568.590-0, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-53, lotada no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portella, município de São Jorge do Patrocínio, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Umuarama, com fundamento na alínea “k”, do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, por ter infringido o inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, o inciso XVI do art. 27, da Constituição Estadual, e o art. 272 e inciso I do art. 285, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

134071/2022**Despachos do Chefe da Casa Civil****DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS****19.623.162-5/22**

RETIFIQUE-SE o Despacho retificador de fls. 34, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11306, de 25/11/2022, de modo que, onde consta “PROTOCOLADO nº 19.623.126-5” passe a constar “PROTOCOLADO nº 19.623.162-5”. EM 08/12/2022.

134079/2022**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS****19.631.187-4/22**

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.631.187-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora LUCIANA BECKER, RG nº 5.759.797-6, junto ao

Poder Executivo de Curitiba/PR, até 31 de dezembro de 2023.

2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 30/11/2022.

19.630.869-5/22

19.625.463-3/22

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.625.463-3, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **ANALICE GURSKI FERNANDEZ**, RG nº 4.951.321-6, junto ao Poder Executivo de Curitiba/PR, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es)

do Poder Executivo de Curitiba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 30/11/2022.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.630.869-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **TERESINHA DA SILVA MEDEIROS**, RG nº 3.596.244-1, junto ao Poder Executivo de Curitiba/PR, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 30/11/2022.

134021/2022



**A história do Paraná
passa por aqui.**



41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 1485/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 19.560.148-8, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - A pedido, o credenciamento do **KAMILLA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA.**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 03.253.389/0003-37, credenciado para o Município de Campo Mourão/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

133000/2022

PORTARIA N.º 1524/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos n.º 0001672-04.2022.8.16.0179, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 18.377.638-0, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **ROQUE STURM**, sob a matrícula n.º 1335034-5, para atuar no Município de Nova Santa Rosa/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1525/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos n.º 0074360-50.20218.16.0000, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ-5ª CÂMARA CÍVEL.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 17.800.555-3, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ-5ª CÂMARA CÍVEL, **JOAO PAULO ROSA**, sob a matrícula n.º 712183-0, para atuar no Município de Londrina/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1528/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos n.º 0048726-18.2022.8.16.0000, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ-5ª CÂMARA CÍVEL.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 18.686.744-0, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ-5ª CÂMARA CÍVEL, **VITOR IGOR DE ALMEIDA**, sob a matrícula n.º 1801132-8, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1533/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos n.º 0014758-94.2022.8.16.0000, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – 4ª CÂMARA CÍVEL.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 18.207.927-8, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – 4ª CÂMARA CÍVEL, **JULIO CESAR PEDROSO DE ALMEIDA**, sob a matrícula n.º 456018-3, para atuar no Município de Castro/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1534/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos n.º 0004279.64.2021.8.16.0004, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ –COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 17.638.035-7, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL, **JULIANO RICARDO PARZIANELLO**, sob a matrícula n.º 1301120-6, para atuar no Município de Cascavel/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

132999/2022

PORTARIA N.º 1526/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 19.732.596-8, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A composição societária da empresa **APTOS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA.ME**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 10.233.266/0001-38, retirando o sócio Anderson Gomes Martins, permanecendo Jeferson Gomes Martins e Nilza Aparecida dos Santos Martins.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

CUMpra-SE.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

132998/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEDU Nº 03/2022

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo §2º do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e pelo inciso V, do art. 12, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.418, de 23 de abril de 2021, RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora CAMILA PONTARA, RG 10.753.446-6, para exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, no período de 30/11/2022 a 14/12/2022, em substituição a titular do cargo MIKHAELLA IATAURO CAMARGO, RG 9.383.225-6, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2022.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

132994/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP Nº 16.249/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização governamental exarada à folha 150 do Protocolo n.º 18.436.078-0 e,

Considerando,

I – O que estabelece o Art. 5º, inciso LV, e Art. 37, ambos da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9.784, de 21 de junho de 1999 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – O que dispõem a Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e a Lei n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e

III – As evidências de possíveis irregularidades praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Edital n.º 149/2020, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de alimentação escolar – grupo 01.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face das irregularidades *in tese* praticadas pela empresa **PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 24.170.620/0001-37, tendo em vista o possível descumprimento das disposições constantes da Lei Estadual n.º 15.608/2007, por se declarar como Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, não o sendo

legalmente.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 3º, inciso II, c/c §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar n.º 123/2006, artigo 156, inciso I e II, e artigo 158, inciso I, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132568/2022

RESOLUÇÃO SEAP Nº 16.250/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização governamental exarada à folha 1137 do Protocolo n.º 18.436.803-0 e,

Considerando,

I – O que estabelece o Art. 5º, inciso LV, e Art. 37, ambos da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9.784, de 21 de junho de 1999 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – O que dispõem a Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e a Lei n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e

III – As evidências de possíveis irregularidades praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Edital n.º 208/2020, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico multidisciplinar de atualização cadastral de 1.430 (mil quatrocentos e trinta) imóveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face das irregularidades *in tese* praticadas pelas empresas **PLONUS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 23.148.392/0001-36, e **TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.507.946/0001-49, tendo em vista o possível descumprimento das disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007, por usufruírem dos benefícios de Empresa de Pequeno Porte (EPP) na condição de empresas consorciadas, porém não tendo comprovado durante o certame licitatório que a empresa TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA fazia jus ao regime diferenciado de EPP.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 3º, inciso II, c/c §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar n.º 123/2006, artigo 156, inciso I e II, e artigo 158, inciso I, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132575/2022

Resolução SEAP nº. 16271

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVA, R.G nº 6.940.687-4, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 45/2019 e Lei 233/2021; Lei 11713/97, art. 16; Lei 6174/70, art. 170; Lei 10692/93, art. 13; Lei 10692/93 c/c Lei 15050/06, art. 29 § 4º. Valor dos proventos R\$ 9.464,47 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Cálculos de fls. 43 – PRPREV. Protocolo nº 19.597.866-2.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

133065/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 16299 06/12/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
197230916	LUCIANE CHIMALESKI	37246492	1	SEED	
197110953	MARCEL FERREIRA LAGE	43600672	1	SEED	
197471719	SANDRA CINTIA SALVADORI	49284977	1	SEED	
197551917	SIRLENE BARROSO	59805304	1	SEED	

132261/2022

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 16314

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0000198-45.1979.8.16.0004, DA 1ª VARA, DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, E OFÍCIO Nº 1717/2022, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES PRECATÓRIOS, E CÁLCULOS,

RESOLVE

CONCEDER A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 2523, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984, QUE DETERMINOU A PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE TEREZINHA MATTOS DE OLIVEIRA, RG 774.669-5, CPF 128.140.754-72, PARA DECLARAR QUE O VALOR ATUALIZADO DEVERÁ SER REAJUSTADO PELO ÍNDICE IPCA-E, E NÃO COMO CONSTOU.

PROTOCOLO 19.749.024-1

CURITIBA, 06/12/2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

132594/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 143/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na Lei 18.005 de 27 de março de 2014, e o disposto no Protocolo nº 19.773.232-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores regidos pela Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, 02 (duas) referências salariais a título de Progressão por Capacitação Complementar, na forma do artigo 21 da Lei 18.005/2014, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER

PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO COMPLEMENTAR RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 143/2022 ANEXO ÚNICO									
Quadro IAPAR - Cargo: Analista em Ciência e Tecnologia - IAA									
DANIEL SOARES ALVES	1358012 91	1	IAPA R	IDR	IAAN	B	2	B	4

132619/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 144/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, considerando a Lei 16.536 de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e o contido no Protocolo nº 19.772.899-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, na forma do § 3º do artigo 7º da Lei 16.536 de 30 de junho de 2010, atendido o critério de **Progressão por Titulação**, aos integrantes do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente do IDR-Paraná

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO									
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 144/2022									
ANEXO ÚNICO									
NOME	RG	LF	QUADRO	ORGAO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF	CL	REF
MILTON SATOSHI MATSUSHITA	14054650	1	EMATER	IDR	AEE	SP03	10	SP03	12

132587/2022

Resolução SEAP nº 16.315/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando a Informação nº 459/2022-PGE/PRF e o contido no protocolado nº 19.789.613-2, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0008976-16.2020.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 10.653, de 1º de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 10.022, de 4 de setembro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 2 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, a servidora, ativa, Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
ADAPAR	AE	DAYANE CRISTINE GUETTEN	87906175	1	III	01	III	03	16/01/2017

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

133056/2022

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 270/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, e o disposto no Protocolo nº: 19.786.721-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiguidade na forma do artigo 9º, §1º, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, 1 (uma) classe salarial a título de Promoção por Merecimento na forma do artigo 8º, §3º e §4º, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, 1 (uma) classe salarial a título de Promoção por Antiguidade na forma do artigo 8º, §2º, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, 1 (uma) e 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Merecimento na forma do artigo 9º, §2º, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 270/2022
ANEXO I

QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QPSS

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
NILZA CAROLINA RESENDE COSTA SENEDESE	95413595	1	QPSS	SESA	PSP	C	3	C	4
AGUEDA CRISTINA VILSEKE FRANCO	64686984	1	QPSS	SESA	PSP	C	4	C	5
MARCELINO MANHAI JUNIOR	108062800	3	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	5
RICARDO NEVES DE AQUINO	76226202	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	5
ADRIAN VALMIR JERKE	30721063	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	5
MARIAH GRACE COLDIBELLI SILVA GREGORIO	80894074	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	5
ANA PAULA DE LEMOS ALVES	88642376	1	QPSS	SESA	PSE	C	6	C	7
EMERSON JOSE CAVALHEIRO	45155927	4	QPSS	SESA	PSE	C	6	C	7
EVELIN PRISCILA SALOMAO	81758689	1	QPSS	SESA	PSE	B	5	B	6
HELVECIO MEDINA JUNIOR	42318809	1	QPSS	SESA	PSE	C	6	C	7
PATRICIA KANOPCKA PACHECO	64098772	1	QPSS	SESA	PSE	C	6	C	7
GUILHERME RICARDO DA SILVA	88269918	3	QPSS	SESA	PSE	C	6	C	7

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 270/2022
ANEXO II

QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QPSS

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
ANA LETICIA PINTO	132088705	1	QPSS	SESA	PSP	C	7	B	1
ROGERIO ANTONIO BARBOZA	35513663	1	QPSS	SESA	PSE	B	4	A	1
LUIZ ROGERIO GONCALVES ARANTES	59516337	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
RONIEVERSON PEDROZO LOPES	132039305	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
THALITA SILVA NUNES	131073275	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
ANNE KAROLINE MENDES SOUZA	128451080	2	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
EDUARDO AUGUSTO LOVIZOTTO REBONATO	84966304	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
CARLOS ADAN DA SILVA FERNANDES DE BARROS	87868923	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
RHONICLER ANTONIO WURMEISTER	53837816	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
TAIANA BAUMEL KOHLRAUSCH	71200698	91	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
WILLIAN GONCALVES CARVALHO	107760075	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
ALINE SANTIAGO RODRIGUES	63323764	1	QPSS	SESA	PSE	C	3	B	1
MARCELINO MANHAI JUNIOR	108062800	3	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
VALERIA CRISTINA RIBEIRO BIZARRO	65915065	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
RENATA DAL PAI ORREDA	90676660	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
AMAURI FERRAZ GASPAR JUNIOR	81668027	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
VERIDIANA XAVIER DA SILVEIRA VALENTE	77703594	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
LUCIANA ALVES SOARES TAMURA	40035168	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
FLAVIA APARECIDA SIQUEIRA KLICHOWSKI	107180982	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
EDI CARLOS LEINEKER CAMARGO	76643032	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
RIVELINO PROENCA MOTTA COSTA	47663156	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
RAFAEL MARCONDES DE RAMOS	93564758	3	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
CHRISTIANE SCHMIDT	75437170	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
ANA VALERIA CEREGATO	97066230	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
MARIAH GRACE COLDIBELLI SILVA GREGORIO	80894074	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
ANA PAULA DE LEMOS ALVES	88642376	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
ELIANA MARIA DE PAULA SOUZA	93142780	1	QPSS	SESA	PSE	C	3	B	1
ANDRE LUIZ ALBUQUERQUE LISBOA	130916716	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
ADRIAN VALMIR JERKE	30721063	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
THEOBALDO BATISTA MARCHESINI	13121206	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
PATRICIA KANOPCKA PACHECO	64098772	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
HELVÉCIO MEDINA JÚNIOR	42318809	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
CLAUDIA MARIA SIMOES DE OLIVEIRA	76118337	1	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
GUILHERME RICARDO DA SILVA	88269918	3	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
EMERSON JOSE CAVALHEIRO	45155927	4	QPSS	SESA	PSE	C	7	B	1
JACKSON COLOMBES FERREIRA	95813232	1	QPSS	SESA	PSF	C	7	B	1
SIDNEY APARECIDO BONIFACIO	42416770	1	QPSS	SESA	PSF	B	7	A	1

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 270/2022
ANEXO III

QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QPSS

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
MARIA ELIZABETE SILVA BARBOSA	45579794	1	QPSS	SESA	PSP	B	4	A	1

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 270/2022
ANEXO IV

QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QPSS

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
CRISTIANE ROCHA KAMINSKI	57768070	52	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MARA RUBIA BOSCHI DE MELLO	73507855	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MARIA DA SILVA VIEIRA	51098684	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
JOAO GABRIEL FRANCK	130608949	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ELTON JOSE MUNCHEN	93314140	1	QPSS	SESA	PSP	B	4	B	6
MARIA SEZINEIDE CAVALCANTE DE MELO	31126622	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
BERNADETE XAVIER NOGUEIRA	97329648	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
DAYANE ALFLEN BLUM	98853405	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
RONI RODRIGUES MACHADO	80098715	86	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
PAULO CESAR RODRIGUES MOREIRA	124366429	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	5
MARILEIA ESTER DE MACEDO	84595012	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CRISTIANO KLIMIONT	70742713	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ANNY FABRICIA MARTINI	49712464	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MARCELO JUN IMAI	94057965	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ELIANE CRISTINA SANCHES MAZIERO	44768259	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CARLOS HENRIQUE ZARAMELLO	65388405	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CAMILA WOLFF	64248596	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
KELLY CRISTIANE GUSO BRAGA	62937530	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
PASQUALE LEMMO JUNIOR	129041269	1	QPSS	SESA	PSP	C	4	C	6
JANICE RAIFUR	63615803	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MELANIA APARECIDA AGUSTINHA MARIN	42831778	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ELUIZA TREMEA	92602060	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MAYARA VIDOTTO MARCONDES PIRES	94381800	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
SHEYLA MARIS NICARETA	49737718	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	5
FABIANE KARINA DIAS SILVA	75096216	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
GRACE KELLY LUERSEN MENDES	58967513	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	5
ANDRIELE ROBERTA GERARDI	90346865	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
REGIANE CHRISTINE DE CARVALHO DE LIMA	64187198	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3
SIMONI PIMENTA DE OLIVEIRA	77303898	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
NATALIA NAJARA CONCEICAO ORTEGA	88710967	2	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	5
AMANDA FLENIK KERSTEN	80802528	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3

SILVANA KLAZURA	69669387	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
THAIS DAIANI RANZONI DE CARVALHO	75106432	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ANA PAULA BARTOLOMEU	88427580	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
GEFFERSON ALEXANDRE FERNANDES DE FREITAS	53651410	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA	81244197	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ELIANA SATO YOSHIOKA	46001397	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
FABIANA MENONCIN SOUZA	129313960	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
HODNEI TAKASHI MACHADO	80830645	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CAMILA COSTA DE ANDRADE	83932120	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ANE CLEIDE PICCOLI	47512239	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CLADIS SALETE MACARI	20839449	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	5
LILIAN PIERIN WIEDMER CONSOLMAGNO	95748465	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
SORAYA MAUAD LACERDA MURARO	91246104	1	QPSS	SESA	PSP	C	4	C	6
MAYSA DO ROCIO SANTOS RIBEIRO	22433075	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CELINE PIRES DURAU	62994339	1	QPSS	SESA	PSP	C	4	C	6
MARLON SEBASTIAO KROL	58600652	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MARIA HELENA RICKEN	21984043	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ANA CAROLINE CACIOLA	72819896	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
JUCIANE LINHARES DE LARA	49184557	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ANDRESSA VERCHAI DE LIMA	66068919	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
SILVANA MARIA SASSO	71373150	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ODILENE DIAS	59744917	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
GISCAR LUCIANO LOPES	63826758	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CATIA DE CASSIA ESTEVES	59289632	1	QPSS	SESA	PSP	C	7	C	9
ANGELICA DE FREITAS MARTINS	97988005	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ROSANE BUENO EURICH	86255774	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
DEBORAH CRISTINA FERREIRA CAVALHIERI	18227665	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MARIA ELIZABETE SILVA BARBOSA	45579794	1	QPSS	SESA	PSP	A	1	A	3
CARLA MARIA CLETO	129430460	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ILMA DO NASCIMENTO PEREIRA	46917111	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
PATRICIA LONGHI ROSSI DA SILVA	70079763	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MARIANA TOTI COBO BAIONI	81622981	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MARIA VITORIA TELES	92248127	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ANA PAULA FERNANDES	130906087	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
YANA MAYRA ANDRIOLA TCHAICKA	84555231	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ALESSANDRA DE CASSIA LUQUETTA	76110450	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
DAIANE ROBERTA SERIO	81102120	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ARIANE SCHADECK SAMPAIO	83302429	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
QUERLEN MARINA KOGA	94622077	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ADILSON BRENNSEN	42360066	2	QPSS	SESA	PSP	C	5	C	7
MARCELA BATTILANI BELO	76973075	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
VALERIA CHRISTINO DA SILVA AMARI	34664960	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
BRUNO ALBERTO FABRIS	75526466	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
KARINE AGUIAR DE OLIVEIRA PEREIRA	131128177	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ADRIANE PACHECO PAUPERIO	58320544	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
FERNANDA MAGALHAES RIBEIRO	130169902	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3

MARCELO RIBAS ALVES	43485598	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
RAFAELA RUTHES	84188905	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
EMANUELLE GEMIN POUZATO	64478249	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
KENNY COUTINHO MATTOS ROSA	127246319	2	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
MISLAINE MARIA DA SILVA	72371364	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
ESTELAMARIS DA SILVA SANTOS	60247587	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
LOUISE DE LARA ARAUJO	98176179	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3
MAGALI ZIMMERMANN COVO	58912743	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	5
ANA PAULA ZANLORENSI HOFFMANN	88653807	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
CLAUDIA GOBI DA SILVA	79787663	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
RAQUEL MAGALHAES PIOLI	63842060	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
JOELMA DUARTE SOARES	130163106	1	QPSS	SESA	PSP	C	5	C	7
TAMIRES VALLE NARCISO	89987458	1	QPSS	SESA	PSP	B	1	B	3
GISELLE AMADO DE LIMA	39253011	2	QPSS	SESA	PSP	A	6	A	8
JARBAS MACHADO VALENTE DOS SANTOS	16888109	1	QPSS	SESA	PSP	A	4	A	6
MARCIA REGINA OLAVO	21155845	2	QPSS	SESA	PSP	A	8	A	9
PLINIO EDIRO TONIOLO	32329209	1	QPSS	SESA	PSP	A	8	A	9
LISIAN LOURENCO NASS	34426457	1	QPSS	SESA	PSP	A	8	A	9
DENISE DE CASTRO	20960965	1	QPSS	SESA	PSP	A	6	A	8
ANGELO PEDRO PELISSON	8176795	2	QPSS	SESA	PSP	A	6	A	8
MAYRA CUNHA SCHONDERMARK DE OLIVEIRA	63405469	2	QPSS	SESA	PSP	A	8	A	9
MARIO ANTONIO FERRARI	65477572	2	QPSS	SESA	PSP	A	6	A	8
LORENI FAE DE SOUZA	50586898	2	QPSS	SESA	PSP	A	8	A	9
APARECIDA DO CARMO MACHADO	35099255	2	QPSS	SESA	PSP	A	8	A	9
FIORETTO ITALO GIUGLIANO MESCHINO	9930957	1	QPSS	SESA	PSP	A	4	A	6
SANDRA SILVA DOS SANTOS	39699885	1	QPSS	SESA	PSP	A	8	A	9
MIKI ISHIZAKA MACHINSKI	34998434	1	QPSS	SESA	PSP	A	8	A	9
MARLI DO ROCIO SCHADE FILIPKOWSKI	19826988	1	QPSS	SESA	PSP	A	8	A	9
FRANCISCO BUSTO MORENO FILHO	10374014	2	QPSS	SESA	PSP	A	8	A	9
LUCILA MARIA PASQUAL	55855218	1	QPSS	SESA	PSP	A	6	A	8
ROSA YAYOI SATO NOGUEIRA	36267542	2	QPSS	SESA	PSP	A	8	A	9
ANNE KAROLINE MENDES SOUZA	128451080	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ZENAIDE DA SILVA	80346417	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARIA JOSE TEIXEIRA DA ROCHA	20510943	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARIA DA CONSOLACAO SOUZA PEREIRA	101926095	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ROZANGELA PIOLI FERNANDES	69010946	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
LORENZO DA COSTA	60929610	52	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ADRIANA CROZETTA	53771432	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
TEREZA CLARA DUARTE ROSA	16261408	54	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
LEANDRO CHRISTOFER CROS	81870284	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	6
VERA REGINA GEREMIAS RIBEIRO	43059831	52	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JULIANA DE OLIVEIRA	63846635	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
VALDELI TERESINHA SANTOS LIMA	73239877	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
LUCIANA DA SILVA	130594336	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
LEACY INACIO LUCAS	38942409	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
SELMA REGINA DE MACEDO AMALIO	45353745	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3

VANIA CECILIA RABELO DELMONICO	76720525	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
LETICIA ROSA SALGADO	72783093	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
IRANI XAVIER DE SOUZA	70448742	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ELIZEU ALVES DA SILVA	32335985	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
PAULO SERGIO DOS SANTOS	131085710	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ROSANA MODESTO DA ROSA	97049424	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
CRISTIANE ALVES GOMES	64918869	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
SHIRLEY MARA CABRERA	130249736	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
AFONSO DIAS JUNIOR	64531468	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JULIANA BENELLI FERREIRA	68701066	2	QPSS	SESA	PSE	B	6	B	8
SONIA MARA BORGES GONSORKIEWICZ	75883854	91	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
NEUSI BARCELOS PENICHE GONCALVES	44983397	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
IRACEMA SILVA DE JESUS	94598567	2	QPSS	SESA	PSE	B	2	B	4
ROSIMERI RODRIGUES PEREIRA	51155270	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
WALDEREZ CELINA GUTIERREZ NEUMAM	60730610	1	QPSS	SESA	PSE	B	4	B	6
PATRICIA BARBOSA RIBAS	63451843	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ROSANGELA DA SILVA	73940990	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
NORMA SALETE TUBIN FIEIRA	66282082	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
DIONE SILVA DOS SANTOS	83330848	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	6
CLAUDAIR FERREIRA	83462914	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	6
JOSIANE DOS SANTOS RAYMUNDO	63133035	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
EDUARDO AUGUSTO LOVIZOTTO REBONATO	84966304	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
CRISTIANE DE SOUZA BEGHE	76659117	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ANDERSON SANTOS DA CRUZ	145616093	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	76481083	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
CRISTIANA PAULINO CARDOSO	64217356	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
DENISE DO ROCIO DOMINGUES LEMOS	48553966	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
PATRICIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	82865012	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
FERNANDA DE OLIVEIRA BIAGGIO CORREA	82611657	1	QPSS	SESA	PSE	B	3	B	5
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS	110851766	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
RODRIANA LICHINHOSKI	86457490	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JEFERSON LOPES DE ALBUQUERQUE	77692991	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MAFALDA BERSI	35040226	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
CARLOS ADAN DA SILVA FERNANDES DE BARROS	87868923	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
VALERIA CRISTINA RIBEIRO BIZARRO	65915065	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ANDREIA MARIA DE SOUZA CELESTINO	130598609	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
NELMA COIMBRA DA SILVA	55667870	1	QPSS	SESA	PSE	C	2	C	4
KELLI KATIA DOS SANTOS GUIARDI	132552223	1	QPSS	SESA	PSE	C	2	C	4
LUCIANA ALVES SOARES TAMURA	40035168	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARCELINO MANHANI JUNIOR	108062800	3	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
RENATA DAL PAI ORREDA	90676660	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
FLAVIA APARECIDA SIQUEIRA KLICHOWSKI	107180982	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARIA MARGARIDA PLAKITKA	41085274	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
DENIELE APARECIDA SOARES PEZZOTTI	78763710	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
DANIELLE EVGENIJA MARQUES AMORIM	39279681	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
LEO RAMOS MESQUITA	73341060	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3

MOISES CORREA LEITE	110916620	1	QPSS	SESA	PSE	B	4	B	6
JULIANA INDIANARA BARBOSA SIMEAO	95653197	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JANE DE FATIMA REIS PAVAN	44804379	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ERINEIA GEOVANA CONSTANTINO	61327495	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
FABIOLA APARECIDA DOPFER	82127410	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
DIVA SALVATORI DE SOUZA	37993492	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
AURICELIA XAVIER DE OLIVEIRA PORTELLA	129136294	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
CRISTIANE VIEIRA DEUD	53988105	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
ROSANA FERNANDES DUTRA	35426124	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ZENILDA DO ROSARIO DO VALLE GORDIA	71118185	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MICHELE KNOPIK MULLER	105293704	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MERINLYANNE VIEIRA STICA	101819787	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
FRANCIANE GOSLAR DE CAMARGO	83660767	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
CLAUDINEA DOS SANTOS MARTINS	86935937	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ROSANA MANFIOLETE CORREA	68832152	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
SIMONE DA SILVA ARAUJO	76121028	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
FABIA CIBELE EIGLMEIER VIDAL	61099336	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
HUGO ANTONIO BRAGUETTO	86593165	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
CESAR SANTOS DE SOUSA	69004989	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
SOLANGE SILVA DE LIMA CORDEIRO	71862895	1	QPSS	SESA	PSE	B	4	B	6
VANESSA FECHER DOS MARTIRES BARIDOTTI	131959150	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ANDRE LEANDRO SILVA DIAS	61938052	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
SIRLEI PADILHA FAGUNDES	50030539	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
GIOVANA ALVES ANDRIOLI	92380688	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
SUELI APARECIDA BENTO SILVA	56455574	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
HIRMAN RAMOS EIGLMEIER	73283906	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ELISANGELA MARIA DA SILVA	70035847	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
SIMONE PASIANOTTO	49356544	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
RENATA SCARPIN	54053606	1	QPSS	SESA	PSE	B	4	B	6
DEBORA ELZA SOARES	45318630	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ADRIANE GUADAGNIN ROCHA LOPES	69648444	2	QPSS	SESA	PSE	B	3	B	5
MARIANA VANESSA PEREIRA KNOLL	70239450	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	6
ROSECLEA RORATTO DE OLIVEIRA	91108186	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARTA DIOLETE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	52489822	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ARISI SILVA DAVIES DOS SANTOS	30292405	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
IVETE MARIZA GUBER	68711550	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
CAMILLA CAROLINA PAUPERIO	68175240	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
RONILSON JOSE COBACHUK SIQUEIRA	92055680	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JAIRTON FLASMO DE OLIVEIRA	20617543	97	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
REGINA MULLER	52173914	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
LISLIE LUCELIA DOS SANTOS	89424321	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
VANESSA PORFIRIO	80105274	54	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
EDSON RODRIGUES	91464551	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
LUCIA PEREIRA GLOVATSKI	41078723	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARIZETE SANT'ANA MARTINS LEITE	56380809	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
GABRIELA DA SILVA PASSIG	96967306	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	6

MIRIAM FERREIRA BARROS CELESTINO	99465751	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
IVONE BATISTA DOS SANTOS	40806768	52	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JANAINA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA	64521330	52	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARA ALVES DE OLIVEIRA	64662619	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ELIANE DE FATIMA DENOVAIS	85603159	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ALICE CAROLINE MELOS SANTOS	93389735	1	QPSS	SESA	PSE	B	4	B	6
KARLA MICHELLE RICARDO	70456176	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ELLEN PATRISSOANA PEREIRA PINHEIRO	106617163	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ADELMA RIBEIRO DA SILVA	95910939	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
POLIANA COSTA MENDES DE SOUSA	82703683	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
WALDEMARY ROCHA	104394175	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
IRACI JORGE DA SILVA	21259080	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARLA CINTIA KRUHS	79726974	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
VLADEMIR NESI	59877828	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
VITOR HUGO CORREIA	68061040	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
THEOBALDO BATISTA MARCHESINI	13121206	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ANA CLAUDIA DOS SANTOS VICELLI	106315914	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JANAINA DA SILVA BORGES DIAS	88895193	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JULIANA SANTOS CABRAL FILIPOWSKI	89337526	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
PATRICIA WOJCIK	88689062	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ALZIRA SANTOS DE LACERDA	17001361	1	QPSS	SESA	PSE	B	3	B	5
HELEZI RODRIGUES CORDEIRO	85729438	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
SILVIA ALVES DA ROCHA	46852036	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
IVO FAUST	40514376	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
SUZANA GORETE SPAGNOL	79915670	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
ELIZANGELA DOS SANTOS PARDINHO	130626955	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
BIANCA HOINASKI	78514485	1	QPSS	SESA	PSE	C	2	C	4
DAYANE GISELE TOLEDO DOMINGUES	67044517	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
GRACIELE LUIZA CABRAL DE OLIVEIRA	95335390	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3
ROSELEI STORCHIO	66055795	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MILENA ELISANGELA DA ROSA LINK	71949451	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
VALSIR HENICKA	80813732	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
VIVIAM HONORIO DA SILVA	86181002	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
LEILIANE DO ROCIO SILVA	46575830	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARIAH GRACE COLDIBELLI SILVA GREGORIO	80894074	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARIAH CRISTINE CELESTINO	89302200	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
LEONETE MOREIRA BARBOSA	42919551	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
LUCIANA NASCIMENTO NUNES PIO	73090458	54	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARCIA DO ROCIO LIMA DOS SANTOS	60754616	53	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JULIANA GUIMARAES SOUZA	86768011	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
KELLI TACIANA FERREIRA	129171723	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
EDSON JOSE KUDUAVICZ	83259906	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JOSE ADENIR DE SOUZA PRATES	57991933	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
VANESSA ALEXANDRA DA SILVA MACHADO	87092224	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JANES GORETE HILLMANN	67767179	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
MARIA APARECIDA ANSELMO	54352808	1	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3

ANA LUCIA BORGES XAVIER GODOY	35093907	54	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
IEDA MARIA STEFFENS MAAS	82224831	2	QPSS	SESA	PSE	B	1	B	3
JOEL CARDOSO DA SILVA	19384004	2	QPSS	SESA	PSE	A	7	A	9
IVONE CALDAS KAMINSKI	36815361	1	QPSS	SESA	PSE	A	7	A	9
ELCIO JOSE TREVISAN	42144517	2	QPSS	SESA	PSE	A	7	A	9
AGNALDO CESAR CYRILLO	49442610	2	QPSS	SESA	PSE	A	2	A	4
GIOVANI BENEDITO CARRAO	51324722	1	QPSS	SESA	PSE	A	4	A	6
FATIMA DAS GRACAS SANTOS	39992710	2	QPSS	SESA	PSE	A	5	A	7
MARILENE STRESSER DA SILVA	38869086	1	QPSS	SESA	PSE	A	8	A	9
APARECIDA EDILENE GASPAR	37884995	1	QPSS	SESA	PSE	A	7	A	9
EUDES BATISTAO DE MELLO	39368404	1	QPSS	SESA	PSE	A	8	A	9
JOCELY APARECIDA MEIRA	58065544	1	QPSS	SESA	PSE	A	4	A	6
MAURA APARECIDA SILVEIRA	47166993	1	QPSS	SESA	PSE	A	7	A	9
RONALDO LUIZ BENEDICTOS	16746835	1	QPSS	SESA	PSE	A	6	A	8
RUTH MARIA SILVEIRA	52435021	1	QPSS	SESA	PSE	A	4	A	6
CARLOS ALBERTO BONATTI	35158235	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
BIANCA DE CASSIA ROCHA DOS SANTOS	63985406	52	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MARIA ANDREIA DA COSTA DE LIMA	67759087	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
INAIARA CAVALARI COVRE	92581748	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ROZELENE FANTIN VARDENSKI	68859999	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ROBERTO DE ANDRADE BORGES	70839199	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
SUELI ANDREASSA ZANETTI	16016837	53	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
EDERSON LINCON MOREIRA PAZ	101841146	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CLEUZA DOS SANTOS AMORIM	59489089	54	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MAURO CELSO MELO TRIGO	50824861	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
RAQUEL GUTERRES PLESS	84715379	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
WAGNER SANTOS BARCELOS	59509420	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CARINA SILVA RODRIGUES	84828289	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
JOANA SEBASTIANA DA SILVA SECCO	50501833	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
EDISON JANUARIO LEMOS	49184000	53	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
GISELLI ADRIANE CORREIA HIRT	96987048	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ROBERTO ROSA FILHO	77999973	1	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	5
RAQUEL JULIANA NATAL MOREIRA DA COSTA	100747537	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CLEONICE DE FATIMA MACHADO KREUSCH	103192617	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
JANE MOREIRA TAVARES	126848404	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MARCELO LISBOA	62488840	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CLAUDIOMIRO ALVES DREHER	62868546	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
JANETE LOPES DA SILVA	74007813	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
DIEGO DAVID ZABALA	72058747	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ELISEU BAHR	37217662	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
FABIANO ALMEIDA DA ROCHA	63102032	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
SAMUEL MAIDL	73404940	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
RITA DE CASSIA SCHUSTER AFONSO	102323440	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
GILMAR MACHADO DE OLIVEIRA	55185816	52	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MARIA MADALENA ROMANOSKI	64375202	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MAURICIO FARIAS DE MIRANDA	61302000	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3

TATIANA TELES BET	88756916	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
NEILA MARIA BECKMANN	58826120	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
RAMON MARQUES DALZOTTO	107944184	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
TIAGO MUNSBERG	85568361	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
KARLI APARECIDA BELLO	98611789	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MARLENE DANIEL PIRES	43028669	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CLAUDIMIR COLELA DA SILVA	104222960	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ANILDO FALLER WELTER	129140887	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
GRACIELE DA SILVA GODOI	128575537	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
EMERSON ADILSON LYRA BORGES	55654018	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
INEZ APARECIDA FERNANDES	129774495	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
RAQUEL SILVA CARVALHO SILVA	78783265	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ADONIS LIBERATTO	34245746	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
JOSE LUIS DE BRITO	73848539	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CLAUDIA ZAMBONI GOMES	83942916	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
PAULO HENRIQUE VIANA	56086331	1	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	5
ELIANE DA SILVEIRA	88617002	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
EDSON ROBERTO PEREIRA	81668558	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MAURO VINICIUS LOPES BRANDAO	101384926	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
DORVA DOS SANTOS BRITO FERREIRA	73097029	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
NIVALDO CORREA LIMA	21322431	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MARIANA CHICORSKI	73666171	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
KELLY MARTINS GUIMARAES	84230758	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CELSO GOLL CAMARGO	20907568	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MARILEIA LIMA DOS SANTOS	69550380	2	QPSS	SESA	PSF	C	1	C	3
MARLENE DAS GRACAS NARDIN MACIEL	14665447	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
JEFERSON GOMES PINTO	77816062	1	QPSS	SESA	PSF	B	4	B	6
JIZELI DA SILVA NAKAI	92401022	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
PAULO HENRIQUE RIBEIRO	69162720	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ERITON JOSE ROCHA DA LUZ	85046012	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ELENICE DAS GRACAS SANSANA	22550969	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
KELLI CRISTINA BASTOS	61626468	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
JOSELI DE FATIMA ANTUNES DOS SANTOS	69903916	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ROBERTO DA SILVA RODRIGUES	130572324	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
TEREZA WITKOVSKI	15890622	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CRISTIANO DE FREITAS SANTOS	96009089	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
LEONILCE ZELLA MENDES MARISTANY	48996400	53	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ANDREIA DE CAMARGO OLIVEIRA CAMIZAO	98253408	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
TIAGO LEITE NOBLE	92878600	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
RAPHAEL DE PAULA	107887741	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CREONICE LEOPOLDINO DA SILVA	45382370	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
TEREZINHA DO NASCIMENTO VANDERLINDE	50079678	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
PATRICIA APARECIDA DE ANDRADE SILVA	85311310	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ANITA APARECIDA CALEGARI LATORRE	129341122	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MACLIN NERES PAIANO	110620098	1	QPSS	SESA	PSF	B	4	B	6
ELIZABETH FERREIRA DE OLIVEIRA LOPES	44948516	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3

HAYDEE ZIEGLER	38145797	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
SIMONE CASTRO DE FREITAS	56295801	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ANA MARIA PEREIRA CHEMURE	45284417	53	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ELIELSON DOS SANTOS SOUZA	86327996	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ALESSANDRA JULIANA ROIK	81483973	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
GENI ANTUNES DA ROCHA	61295291	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ADILSON LUIS SCANDOLARA	51835190	2	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MARCELO GREGORIO DA SILVA	75557540	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
DICLEIA KEGLER DE ABREU	104280951	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MAURO SILVA FAGUNDES	21178489	1	QPSS	SESA	PSF	B	3	B	5
CACILDA SANTOS ALVES DE CARVALHO	61295690	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
EDSON BARBOSA COLOMBES	34124779	1	QPSS	SESA	PSF	A	1	A	3
OLIVALDO DA SILVA	61169440	90	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
FABIO LUIS MARCILIO	67134532	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CELIO ROBERTO BET	93177789	98	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ADEMIR ARIATI	84226980	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
DANIEL LUIS KUHN	109517488	53	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MARCIO ROGERIO BANHUK	58927422	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
SAMYA FANINI	30755596	52	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ZELIR MARIA TAVARES	50477126	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ZENILDA MARIA DA SILVA	61486550	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
JULIANA APARECIDA DA SILVA DOS ANJOS	92269485	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
FLAVIO AUGUSTO LEINEKER	100888106	1	QPSS	SESA	PSF	C	1	C	3
ANE LISE SEBBEN BAZOTTI	82951857	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
JOAO VITOR DA SILVA	63487007	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
ALAN JOSE DOS SANTOS SOARES	82713077	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CLEUCI MARTINS	40715525	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MARCIA REGINA DA SILVA	78977477	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
GEUCI APARECIDA PEREIRA CORDEIRO	58580317	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
CARLOS APARECIDO CORREA	60581134	1	QPSS	SESA	PSF	B	1	B	3
MARCO ANTONIO DE SOUZA BUENO	22021877	2	QPSS	SESA	PSF	A	8	A	9
DARCI MARTINS	31543789	1	QPSS	SESA	PSF	A	6	A	8
RAQUEL BATISTA CORREIA	48587984	2	QPSS	SESA	PSF	A	8	A	9
CALUDIR URBANO DA SILVA	36013605	1	QPSS	SESA	PSF	A	7	A	9

132627/2022

Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 15/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9/22), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.444.450-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo IV de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO** da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 10/2022 de 12 de setembro de 2022, publicada no DIOE nº 11.259 de 14 de setembro de 2022 para que conste da seguinte forma:

- Onde se lê:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
SEBASTIAO MIKUS JUNIOR	94367131	2	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6

- Leia-se:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
SEBASTIAO MIKUS JUNIOR	94367131	2	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

132815/2022

Resolução Conjunta SEAP/SECC/BPP Nº 2/2022

o **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura** e o **Diretor da Biblioteca Pública do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.767.184-0,

RESOLVEM:

Art. 1º **Promover**, na forma do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nº 10.364, de 06 de abril de 2010 e nº 2.238, de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** estabelecido no Decreto nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007, para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009, para os cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 1 (uma) ou 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Luiz Felipe Leprevost
Diretor da Biblioteca Pública do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SECC/BPP Nº 2/2022

ANEXO I

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
FABIO ANDRE SANTIAGO COSTA	59865404	1	QPPE	BPP	AETE	III	4	II	1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SECC/BPP Nº 2/2022

ANEXO II

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
FABIO ANDRE SANTIAGO COSTA	59865404	1	QPPE	BPP	AETE	II	1	II	3

133011/2022

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 271/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.784.271-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor estável, ativo, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro do instituto de desenvolvimento funcional à Unidade de Recursos Humanos do servidor, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 271/2022

ANEXO ÚNICO

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
JOEL OLIVEIROS WILL	70324725	1	QPPE	SESA	AO	III	1	III	3

133045/2022

RESOLUÇÃO SEAP Nº 16.251/2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização governamental exarada à folha 192 do Protocolo nº 18.440.170-3 e,

Considerando,

I – O que estabelece o Art. 5º, inciso LV, e Art. 37, ambos da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – O que dispõem a Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e a Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; e

III – As evidências de possíveis irregularidades praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 117/2021, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de televisores e ar condicionado.

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face das irregularidades *in tese* praticadas pela empresa **P C R DO AMARAL & AMARAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.343.965/0001-51**, tendo em vista o possível descumprimento das disposições constantes da Lei Estadual nº 15.608/2007, por se declarar como Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, não o sendo legalmente.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 3º, inciso II, c/c §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, artigo 156, inciso I e II, e artigo 158, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLVE:

132581/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 126, de 5 de dezembro de 2022.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **novembro de 2022**, fixados em R\$ 75,96 (setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

132669/2022

RESOLUÇÃO Nº 127, de 5 de dezembro de 2022.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **novembro de 2022**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

132670/2022

RESOLUÇÃO Nº 128, de 5 de dezembro de 2022.

Designa servidora para substituir a Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, durante saldo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado**, RG nº 8.682.143-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan), durante 16 (dezesesseis) dias, no período de 12/12/2022 a 27/12/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2022, da titular **Márcia Cristina Stolarski**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

132671/2022

RESOLUÇÃO Nº 129, de 5 de dezembro de 2022.

Designa servidor para substituir a Chefe do Núcleo de Convênios, durante saldo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Emanuel de Lima Cavalar**, RG nº 9.656.429-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo de Convênios (Nuconv), durante 16 (dezesesseis) dias, no período de 08/12/2022 a 23/12/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2022, da titular **Elaine Salette Lauriano dos Santos Mizerkowski**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

132674/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 331/2022 – DG/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado nº 19.337.472-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Portaria n.º 321/2022, de 28/11/2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.309, de 30/11/2022, que qualifica servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 5.971/2022 com a empresa Integraativa Educação e Comunicação Criativa Eireli, CNPJ n.º 09.059.019/0001-88, referente à aquisição do livro História e Geografia do Paraná, na parte que designa a fiscal setorial de contrato Ane Carolina Chimanski, com o n.º de RG 8.705.057-2, em vez de RG n.º 4.227.231-0.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

132609/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 333/2022 – DG/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo nº 19.659.521-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 5.689/2022 – SEED, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1.135/2022, com a empresa Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli, CNPJ nº 03.093.776/0001-91, que tem como objeto a aquisição de caminhão, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Antonio Carlos Buraneli Gomes	7.683.799-6	005.795.889-04
Fiscal Setorial de Contrato	Antonio Cesar de Oliveira	5.147.252-7	836.287.209-82

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

132854/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 332/2022 – DG/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo nº 19.440.067-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 5.671/2022 – SEED, oriundo da Dispensa de Inexigibilidade nº 28193/2022, firmado com a empresa Primasoft Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 69.112.514/0001-35, que tem como objeto a Prestação de Serviço de Acesso à Plataforma de Leitura Odilo, no modelo SaaS.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
GESTOR	Marcelo Gasparin	7.315.931-8	026.492.609-98
FISCAL	Similaine Sibeli da Silva	10.833.720-6	058.487.269-06

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

132719/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
PORTARIA N.º 334/2022 – DG/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 19.772.782-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do **Contrato n.º 6.253/2022 – SEED**, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 119/2022, firmado com a Empresa Rio Verde Ônibus, CNPJ n.º 32.302.571/0001-77, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fretamento de ônibus convencional visando ao transporte de estudantes para participação em concursos e festivais de Bandas e Fanfarras no Estado do Paraná e também em nível nacional.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
GESTOR	Vitor Mendes Rodrigues	12.505.815-9	313.317.198-44
FISCAL	Cleusane Sforça Lima	4.770.989-0	655.283.529-91

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

132941/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.690/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 669/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.691/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 659/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 2º ano, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Balconista de farmácia.

§ 6º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

§ 7º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.692/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 684/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.693/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 658/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de

ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 2º ano, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Assistente de Vendas.

§ 6º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Marketing.

§ 7º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.694/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 678/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Hospedagem.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.695/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 681/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 2º ano, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Cozinha.

§ 6º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Gastronomia.

§ 7º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.696/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 679/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma para atuação como docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.697/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 667/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Estética.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.698/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 674/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolo, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 2º ano, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Programador de Aplicativos para Mídias Digitais.

§ 6º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Programação de Jogos Digitais.

§ 7º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.699/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 671/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolo, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes

concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 1º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Programador de Sistemas.

§ 6º O estudante que concluir o 2º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Desenvolvedor Front-End.

§ 7º O estudante que concluir o 3º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Desenvolvedor Back-End.

§ 8º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 9º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 10º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132547/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.700/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 657/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolo, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Planejamento e Controle de Produção.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.701/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 663/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições

de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.702/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 666/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.703/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 673/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 1º ano, com sucesso, receberá o Certificado de

Qualificação Profissional de Programador de Sistemas.

§ 6º O estudante que concluir o 2º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Desenvolvedor Front-End.

§ 7º O estudante que concluir o 3º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Desenvolvedor Back-End.

§ 8º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 9º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 10º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.704/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 665/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.705/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 686/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.706/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 687/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.708/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 675/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 2º ano, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Programador de Aplicativos para Mídias Digitais.

§ 6º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Programação de Jogos Digitais.

§ 7º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.709/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 685/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.710/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 679/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma para atuação como docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132550/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.712/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 682/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 2º ano, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Cozinha.

§ 6º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Gastronomia.

§ 7º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.713/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 662/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 2º ano, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Assistente de Vendas.

§ 6º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Marketing.

§ 7º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.714/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 680/2022 –

CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral, presencial, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma para atuação como docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.716/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 680/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral, presencial, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma para atuação como docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.717/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 660/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de

ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 2º ano, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Assistente de Vendas.

§ 6º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Marketing.

§ 7º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.718/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 670/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental e idade igual ou superior a 15 anos no ato da matrícula.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.719/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 664/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do

CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.720/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 668/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Estética.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.721/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 661/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 2º ano, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Balconista de farmácia.

§ 6º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

§ 7º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.722/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 688/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agenciamento de Viagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolo, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agenciamento de Viagem.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.724/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 672/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolo, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 1º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Programador de Sistemas.

§ 6º O estudante que concluir o 2º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Desenvolvedor Front-End.

§ 7º O estudante que concluir o 3º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Desenvolvedor Back-End.

§ 8º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 9º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 10º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.725/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 676/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolo, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que concluir o 2º ano, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Programador de Aplicativos para Mídias Digitais.

§ 6º O estudante que concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Programação de Jogos Digitais.

§ 7º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132551/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.911/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial, de forma provisória, no Centro de Educação Profissional PROZ, situado na Avenida Rio de Janeiro, 303, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por ESSA – Educação Profissional S/A, e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, de forma provisória, pela Resolução n.º 6394/2022, de 13/10/2022, com vigência até 14/10/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar no mesmo protocolo, a documentação para a autorização para

funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, definitivos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 7.960/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 09/2002 (Indígena), 03/2013, 04/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3815/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Indígena Arandu Miri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Reserva Indígena, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3805/2022, de 01/07/2022 e Parecer n.º 2046/2022 – CEF/SEED, com vigência até 20/09/2032.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Indígena Arandu Miri – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
132566/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.968/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.953.822-7

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **Ana Maria Molini, RG: 3.677.912-8, Odirlei Silva de Souza, RG: 8.479.010-9, Larissa Fonseca Figueira, RG 8.819.463-2**, servidores do Núcleo Regional de Educação, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências Gestão Pedagógica, Gestão Administrativo-Financeira e Gestão Democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, atribuídas, em tese, as servidoras **Leila Cristina Messias Braz, RG: 5.265.445-9, QPM L.F 03**, lotada e em exercício como diretora-geral e **Juliana Lima Cavalcanti de Moraes RG: 4.028.637-3, QPM L.F 92**, lotada e em exercício como diretora auxiliar, ambas no **Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé**, do município de Cambará, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, nos anos 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução 7.756/2022 GS/SEED

133102/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.970/2022 – GS/SEED

Súmula: designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021 e a Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022,

bem como o contido no Protocolado n.º 17.640.586-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **Claus Giovani Andrade Marchiori, RG n.º 7.548.980-3, Ana Paula dos Santos Martins, RG n.º 9.257.199-8 e Eliane Kosak, RG n.º 5.675.975-1**, servidores do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos pedagógicos, administrativo/financeiro e democrático, fixados no Decreto Estadual n.º 7.943, de 27 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, atribuída em tese às servidoras **Josiana Cristina da Silva Tereska, RG n.º 6.646.739-2**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na função de Diretora-Geral e **Joceli Dahmer Batista, RG n.º 9.423.605-3**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na função de Diretora Auxiliar, no Colégio Estadual Bandeirantes, do município de Campina Grande do Sul, pertencente ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, nos anos de 2021-2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução 7.756/2022 GS/SEED

133112/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.971/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 19.041.527-9.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **Vladimir Barbosa da Silva, RG/PR n.º 4.006.654-3**, chefe do NRE, **Luci Helena Gasparotto Moser, RG/PR n.º 4.209.029-8**, servidora pedagógica, **Valéria Besel Rossi, RG/PR n.º 3.525.937-6**, servidora administrativo/financeiro, servidores do Núcleo Regional de Educação Apucarana, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos Pedagógicos; Administrativo/Financeiro e, Democrático, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, atribuídas, em tese, à servidora **Claudineia Aparecida Turini dos Santos, RG/PR n.º 7.338.760-4** Professor(a) do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no exercício da função de Diretora Geral no Colégio Estadual do Campo Doutor Rebouças – E.F.M, do município de Rio Bom, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana, nos anos 2021-2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Apucarana, 07 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução 7.756/2022 GS/SEED

133093/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.967/2022 – GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, Lei 6.174/70, de 20 de novembro de 1970, Lei 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.525.701-9,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Raquel Marschner, RG n.º 5.346.853-5, Giovana Tisian Serena, RG n.º 4.390.617-8 e Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.262-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor **Ivan Rodrigo Rebuli, RG n.º 5.135.978-8/PR**, professor de História, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotado e em exercício no Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano, município de Pontal do Paraná, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Paranaguá, por, supostamente, descumprir o dever de: submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente; descumprir a proibição de: deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e praticar o abandono do cargo. Assim agindo, em tese, infringiu o **Art. 279, inciso XV, o Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b”** da Lei 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público, Lei Estadual n.º 20.656/2021, art. 6.º e Estatuto do Magistério – Lei Complementar 007/76, Art. 5º, por deixar de observar os preceitos éticos e específicos da manter a dignidade pessoal exercendo o cargo com eficácia, zelo e probidade.

Art. 2º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I ao VI, combinado com o Art. 293, incisos de I ao V e Art. 295, todos da Lei 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

133026/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL,

DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 326 DE 05/12/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CINEIVA CAMPOLI PAULINO TONO	2	NII11	197766085	90	15/02/2007 14/02/2012	19/12/2022 18/03/2023
39927896	2	NII11	197766085	90	15/02/2007 14/02/2012	19/12/2022 18/03/2023
ANA MARIA SEVERINO BARDINI	1	NA31	195517932	90	10/05/2011 10/05/2016	10/12/2022 09/03/2023
42790869	1	NA31	195517932	90	10/05/2011 10/05/2016	10/12/2022 09/03/2023
CIRLEI DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS	1	NA26	197738065	90	11/05/2011 10/05/2016	14/12/2022 13/03/2023
44644509	1	NA26	197738065	90	11/05/2011 10/05/2016	14/12/2022 13/03/2023

132259/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 328 DE 05/12/2022

ORGÃO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 294 DE 01/11/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE

TATIANA LAIZ FREITAS DA FONSECA DE OLIVEIRA, R.G. 44047985, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
17/10/2022 A 15/11/2022 1/12/2013 A 30/11/2018

132263/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL,

DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 329 DE 05/12/2022

ORGÃO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALINE DOSSA MENDES	97	NII08	197077069	90	27/11/2007 26/11/2012	21/11/2022 18/02/2023
68996295	97	NII08	197077069	90	27/11/2007 26/11/2012	21/11/2022 18/02/2023

132262/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 327 DE 05/12/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CLAUDIA MELATTI	36306335	3	NII11	197291907	22/11/2022	20/11/2024	730
MARIA LUCIA FALLAT DE SA RIBAS	44007495	1	NII11	197193425	13/11/2022	11/11/2024	730
DEISE FERNANDA MAXIMO DE LIMA	93056370	3	NII04	197233419	22/11/2022	20/11/2024	730

132260/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 443035 - 07/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 150

Nome do Município: ARAPONGAS

Código do Estabelecimento: 40

Nome do Estabelecimento: ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA HONORIO ARAUJO	147121890PR	1323	01500004C001	90	28/11/2022	2021
ALINE ARAUJO DIAS	140912581PR	1324	01500004C001	91	28/11/2022	2021
ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS RICCI	66266206PR	1325	01500004C001	91	28/11/2022	2021
ANDREIA TAUANE PEREIRA NOGUEIRA DOS SANTOS	146206387PR	1326	01500004C001	91	28/11/2022	2021
ANDRESSA GONÇALVES GERALDO	147630352PR	1327	01500004C001	91	28/11/2022	2021
ANDRESSA LEITE MOREIRA DE MIRANDA	152779895PR	1328	01500004C001	91	28/11/2022	2021
CARLINE SCOCCA	78238453PR	1329	01500004C001	92	28/11/2022	2021
CECILIA ROSANA PEREIRA PIEDADE	27908240XSP	1330	01500004C001	92	28/11/2022	2021
CLAUDIA APARECIDA BATISTA	445651568SP	1331	01500004C001	92	28/11/2022	2021
EDILENE ALEIXO SOARES CANDIDO	143222454PR	1332	01500004C001	92	29/11/2022	2021
GABRIELA DE SOUZA FERNANDES	135048500PR	1333	01500004C001	92	29/11/2022	2021
IVANIZA UCHOA DE OLIVEIRA SOUZA	51789687PR	1334	01500004C001	93	29/11/2022	2021
KAWANA CRISTINA FERNANDES BORTOLO	133282645PR	1335	01500004C001	93	29/11/2022	2021
MAIHAGRADI NAIARA DE DEUS CORREA	127939047PR	1336	01500004C001	93	29/11/2022	2021
MARCIA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS	129378522PR	1337	01500004C001	93	29/11/2022	2021
MARCIA REGINA CALDATO DA SILVA	61639365PR	1338	01500004C001	93	29/11/2022	2021
MARIANE DOS SANTOS DE SOUZA	129362529PR	1339	01500004C001	94	29/11/2022	2021
NEUZA PARIZOTTO	342777725SP	1340	01500004C001	94	29/11/2022	2021
POLYANE RIECHEL PRADO	89745276PR	1341	01500004C001	94	29/11/2022	2021
RITA DE CÁCIA BELLETATI RIBEIRO	131464126PR	1342	01500004C001	94	29/11/2022	2021
ROSANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA	98083251PR	1343	01500004C001	94	29/11/2022	2021

SABRINA FERNANDA DE OLIVEIRA	136784986PR	1344	01500004C001	95	29/11/2022	2021
SAMUEL DE OLIVEIRA FILHO	127473293PR	1345	01500004C001	95	30/11/2022	2021
SIMONE ZOCCAL	154374566PR	1346	01500004C001	95	30/11/2022	2021
TAMIRIS ROVER DA SILVA	126210116PR	1347	01500004C001	95	30/11/2022	2021
THAÍS FERNANDA DOS SANTOS	103293073PR	1348	01500004C001	95	30/11/2022	2021
TUANNY JESSICA MENDONCA	458397702SP	1349	01500004C001	96	30/11/2022	2021
VALERIA KLABUNDE LEANDRO	107047468PR	1350	01500004C001	96	30/11/2022	2021
GISLAINE APARECIDA REZENDES DA COSTA	91178290PR	1351	01500004C001	96	30/11/2022	2020
LARISSA APARECIDA INACIO SILVA MACHADO	18542164MG	1352	01500004C001	96	30/11/2022	2020
RAFAELE ALMEIDA DIAS SCHOR	134538120PR	1353	01500004C001	96	30/11/2022	2021
MARIA ANGELINA BARBOSA VALIM	106194297PR	1354	01500004D002	75	05/12/2022	2020

ARAPONGAS, 7 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): KELLI APARECIDA COSTA
TANAMATI

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 5055/2017 -
09/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): RENATO EVARISTO DOS
SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOL. 545/21 - 18/02/2021

132682/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443036 - 07/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCO AURELIO DILLMANN ULGUIM	102348028PR	8597	06901453D018	19	06/12/2022	2022
CLEIDE LUCIANO PEREIRA BASBOSA	80376693PR	8598	06901453D018	20	06/12/2022	2022
GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	33872186PR	8599	06901453D018	20	06/12/2022	2019
JESSICA MORADOR ZANETTI	103942489PR	8600	06901453D018	20	06/12/2022	2020

CURITIBA, 7 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

132791/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443037 - 07/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JANAINA DE CARVALHO	85883658PR	1909	25700243D004	40	06/12/2022	2018

SAO JOSE DOS PINHAIS, 7 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): SAMARA DE OLIVEIRA
DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2022 - 20/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

132796/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443038 - 07/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870

Nome do Município: PATO BRANCO

Código do Estabelecimento: 33

Nome do Estabelecimento: PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINE MILITAO	132870136PR	2805	18700003D005	89	06/12/2022	2020
ANDREIA GRAZIELLE GONCALVES	97145644PR	2806	18700003D005	90	06/12/2022	2020
ANDREIA RODRIGUES POLESKI	61469982PR	2807	18700003D005	90	06/12/2022	2020
BRUNA BET CORTIVO	132978280PR	2808	18700003D005	90	06/12/2022	2020
BRUNA MARIA VANINSKI MELLO	136020706PR	2809	18700003D005	90	06/12/2022	2020
BRUNA STEIN DOS SANTOS ZENERE	106723630PR	2810	18700003D005	90	06/12/2022	2020
DAIANE TABORDA ELEUTERIO	139143949PR	2811	18700003D005	91	06/12/2022	2020
EDENILSON JOSE KUKUL	123008502PR	2812	18700003D005	91	06/12/2022	2020
JESSICA SIRINO DANGUI	99659548PR	2813	18700003D005	91	06/12/2022	2020
MARINA MADUREIRA	91503468PR	2814	18700003D005	91	06/12/2022	2020
SIMONE SCHAITLE	125745482PR	2815	18700003D005	91	06/12/2022	2020
THAINA PAGNO BUENO DA SILVA	128492950PR	2816	18700003D005	92	06/12/2022	2020
VALÉRIA REGINA SALDANHA BINSKI	133011994PR	2817	18700003D005	92	06/12/2022	2020

PATO BRANCO, 7 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): AILEI ECKHARDT FOREST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 682/09 - 17/06/2009

Nome do(a) Diretor(a): LUIZA KUPCHAK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/06/2019

132864/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 443042 - 07/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 192

Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCINEIA DE SIQUEIRA FERREIRA DAMACENA	88315995PR	1316	13800019C001	23	30/11/2022	2020

LONDRINA, 7 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): REGINALDO APARECIDO DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

133137/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443040 - 07/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640

Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO

Código do Estabelecimento: 1116

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FLORENCE

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDINÉIA DA SILVA VISOTO	83189185PR	1667	06400111D002	79	16/12/2009	2004

CORNELIO PROCOPIO, 7 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN CRISTINA LOPES
NERY
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2001 - 12/02/2001

Nome do(a) Diretor(a): ALEXSANDRA A.
MARCOVANTI MARIUCCI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/1999 - 23/04/1999

132973/2022

FUNDEPAR**PORTARIA N.º 424/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.476.818-4 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 551/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Proativa Construções Ltda. – EPP, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Rui Barbosa, no Município de Mamborê:

I - Gestor Titular **Ivete Keiko Sakuno Carlos** RG 1.504.384-9 e suplente, **Armando Moreira Costa** RG 5.799.387-1;

II - Fiscal Titular **Fabio Rodrigo Garcia** CREA/PR – 122.243/D e suplente, **Eguimar Amorim Maciel de Souza** - CREA/PR 14.817/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

132690/2022

PORTARIA N.º 425/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.966.478-8 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 556/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Viveng Construções EIRELI - ME, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Salles de Oliveira, no Município de Campina da Lagoa:

I - Gestor Titular **Ivete Keiko Sakuno Carlos** RG 1.504.384-9 e suplente, **Armando Moreira Costa** RG 5.799.387-1;

II - Fiscal Titular **Fabio Rodrigo Garcia** CREA/PR – 122.243/D e suplente, **Eguimar Amorim Maciel de Souza** - CREA/PR 14.817/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

132692/2022

PORTARIA N.º 426/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.233.662-7 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 563/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa E4 Construção e Manutenção de Edifícios Ltda., para execução de serviços de reparos no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Campo Mourão, no Município de Campo Mourão:

I - Gestor Titular **Ivete Keiko Sakuno Carlos** RG 1.504.384-9 e suplente, **Armando Moreira Costa** RG 5.799.387-1;

II - Fiscal Titular **Fabio Rodrigo Garcia** CREA/PR – 122.243/D e suplente, **Eguimar Amorim Maciel de Souza** - CREA/PR 14.817/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

132696/2022

**Secretaria da Justiça,
Família e Trabalho****DELIBERAÇÃO Nº 026/2022 – CEDI/PR**

Estabelece as linhas de ação para captação de recursos para Fundo Estadual dos Direitos do Idoso (FIPAR) para execução de projetos, programas e ações exclusivamente para a população idosa do Estado do Paraná.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 230, que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, assegurando os direitos sociais e o amplo amparo legal à pessoa idosa, estabelecendo as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual n.º 11.863 de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos do Idoso e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa, no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018/SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 06 de dezembro de 2022;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação de captação de recursos para o Fundo Estadual

dos Direitos do Idoso (FIPAR), fonte 258, para a execução de programas, projetos e ações em prol da população idosa do Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes linhas de execução para projetos, programas e ações, destinadas à captação de recursos, exclusivamente para a população idosa do Paraná:

I – Garantia e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Apoio técnico e financeiro dos municípios para estruturação e ampliação das instâncias de deliberação, execução e fiscalização, bem como incentivo aos serviços de cuidados de longa duração, principalmente nos centros-dia e outras formas alternativas ao acolhimento institucional;

III – Capacitação e assessoria dos atores envolvidos na política de direitos da pessoa idosa;

IV – Realização de projetos de sensibilização, engajamento social e campanhas para instrumentalizar os municípios na política da pessoa idosa;

V – Apoio financeiro as OSC's na execução de programas, ações e projetos na promoção da política da Pessoa Idosa, incluindo serviços de cuidados de longa duração.

VI – Implementação e Fortalecimento da Rede de Proteção à pessoa idosa;

VII – Geração de Renda, Qualificação Profissional e Empregabilidade da população idosa;

VIII – Aquisição de materiais de higiene (geral e íntima) para a garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa (materiais de proteção e segurança; fraldas geriátricas e congêneres, bem como produtos de higiene complementares);

IX – Aquisição de gêneros alimentícios e suplementos alimentares para a pessoa idosa;

X – Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, educação, assistência social, habitação e transporte da pessoa idosa;

XI – Garantia do direito à convivência familiar, comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares, incluindo Centros de Convivência para pessoas idosas;

XII – Enfrentamento às violências contra a pessoa idosa;

XIII – Inclusão digital para a pessoa idosa;

XIV – Acesso à tecnologia assistiva (de recursos e/ou serviços) para pessoa idosa;

XV – Outras demandas identificadas por este Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (Cedi/PR) e/ou Órgão Gestor da Política Estadual da Pessoa Idosa, devidamente deliberada por este colegiado.

Art. 3º A construção da(s) deliberação(ões) com critérios e procedimentos para execução das linhas supracitadas serão elaboradas pelo Órgão Gestor da Política Estadual da Pessoa Idosa, em consonância com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (Cedi/PR) e posterior aprovação do mesmo.

Art. 4º Ficam revogados dispositivos anteriores sobre o tema.

Art. 5º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 6º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

133150/2022

DELIBERAÇÃO Nº 027/2022 – CEDI/PR

Considerando a Deliberação nº 030/2019 que aprovou a inclusão do projeto "Centro de Convivência para Idosos Santo Expedito", da OSC Ação Social do Paraná, no Banco de Projetos/CEDI/FIPAR/PR/Doação, no valor de R\$ 877.140,80;

Considerando a reunião Ordinária do CEDI/PR, em data de 23/11/2021, que aprovou que a OSC Ação Social do Paraná apresentasse um novo projeto em substituição ao Projeto "Centro de Convivência para Idosos Santo Expedito do Paraná", uma vez que já foram contemplados e captaram os recursos;

Considerando a reunião Ordinária do CEDI/PR, em data de 22/06/2022, aprovou durante reunião plenária, o projeto "Qualidade de Vida no Asilo São Vicente de Paulo, seguindo para as demais etapas de acordo com a Deliberação nº 013/2020, que regulamenta o Banco de Projetos, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso-CEDI/PR reunido ordinariamente em 06 de Dezembro de 2022;

DELIBEROU

Art. 1º Pela substituição do projeto "Centro de Convivência para Idosos Santo Expedito", da OSC Ação Social do Paraná, aprovado pela Deliberação nº 030/219, que fica denominado projeto "Qualidade de Vida no Asilo São Vicente de Paulo";

Art. 2º Pela aprovação do plano de trabalho/aplicação, referente ao resgate de recursos do Projeto "Qualidade de Vida no Asilo São Vicente de Paulo", da OSC Ação Social do Paraná, protocolo nº 19.487.018-3, no valor de 470.604,43 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º Ficam revogadas as Deliberações nº 001/2020 e nº 022/2022.

Art. 4º. Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2022

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

132825/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1000/2022 - SEJUF Referente ao Protocolo nº 19.791.442-4

I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, na Lei Estadual de nº 20.084/2019, alterada pela Lei Estadual de nº 21.187/2022 e Decreto Estadual de nº 11.990/2022, com fundamento no Memorando nº 1007/2022 (fls.2-3. Mov.2), Informação Técnica nº 1007/2022 (fls.62-63. Mov.28) – SEJUF/DET/CPP, bem como, na Informação Técnica nº 1.805/2022 – SEJUF/ATIJ (fls.69-74. Mov.34), que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.64-67. Mov.29-32), o pagamento no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** à empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.560.559/0001-76**, beneficiária do Programa Cartão Futuro.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área

técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133174/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 953/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.725.468-8

Retificado

- I. **AUTORIZO**, com fundamento no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019 e art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base no Memorando nº 1158/2022 e Memória de Cálculo – GAS/SEJUF (fls.2/12. Mov.2/9), no Despacho nº 3068/2022 – GAS/SEJUF (f.13. Mov.10), na Demonstração de Vantajosidade (f.23. Mov.17), no Despacho nº 92/2022 – DEASE/SEJUF (fls. 28-31. Mov. 21), na Carta de Concordância da Empresa (f. 24. Mov.18), na Lista de Verificação (fls. 33-34. Mov. 23), na Informação Técnica nº 1.704/2022 – ATIJ/SEJUF (fls.41-46. Mov.27), bem como no Aviso nº 24/2021, Informação nº 555/2022, e Despacho nº 169/2022 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP (fls.49-54/61-62/64-65. Mov.30/36/37), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a **formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2680/2020**, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e a empresa **EMPARGES VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.511.830/0001-95, tendo por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato** pelo prazo de até **12 (doze) meses**, a partir de 01/02/2023 a 31/01/2024, e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 14-15. Mov. 11-12), a **realização da despesa no valor mensal de R\$ 328.205,44 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).
- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 2680/2020, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132623/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 990/2022 - SEJUF

Referente ao protocolado nº 19.134.504-5

- I. **HOMOLOGO**, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº 1443/2022**, conforme o Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEJUF (fls. 711-712. Mov. 131) e a Informação nº 1782/2022 – AT/SEJUF (fls. 713-715. Mov. 132), atestando que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública ao procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas por empresa especializada destinada ao Centro de Socioeducação do Município de PATO BRANCO – PR - LOTE ÚNICO, incluindo desjejum, almoço, lanche e jantar, diariamente e sem interrupções, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo período de 12 meses, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, servidores que realizam escala de trabalho 12x36h e familiares em dias de visita, sendo que a empresa **MINGOTTI & CIA LTDA – ME - CNPJ nº 07.912.670/0001-23**, foi a arrematante do Lote Único do

certame licitatório no valor de **R\$ 1.019.664,00 (um milhão e dezenove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)**, representando uma economicidade de 0,11% em relação ao valor máximo autorizado para o referido Lote, obtendo-se a proposta mais vantajosa para a Administração.

II. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132612/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 991/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.841.493-1

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, Artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019; considerando a Planilha de Custos elaborada pela gerência de Custos e Orçamentos da PRED (fls.66-86. Mov. 33) considerando a Deliberação nº 111/2014 e Deliberação nº 07/2022 ambas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA (fls. 115-116. Mov. 41-42) nos termos do Despacho nº 1509/2022 – DG/PRED (fls. 90-91. Mov. 37), Despacho nº 465/2022 – GAB/ATA (f. 93. Mov. 39), que solicitam autorização de despesa para contratação da serviços complementares para funcionamento do **Centro de Socioeducação de Piraquara** e considerando o Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (fls. 120-122. Mov.46-48), a **realização da despesa**, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor de **R\$ 619.695,62 (seiscentos e dezenove mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **À SEJUF/ATA** para providências.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132621/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 992/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.358.252-4

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Ofício da Casa de Maria – Centro de Apoio a Dependentes de Jaguapitã (fls.2-3. Mov.2-3), no Parecer Técnico do Escritório Regional de Londrina (fls.8-10. Mov.6), na Nota Fiscal nº 421 (f.35. Mov.21), na Informação Técnica nº 243/2022 e Despacho nº 1124/2022 e da Divisão de Proteção Social Especial, vinculada ao Departamento de Assistência Social – DPSE/DAS/SEJUF (fls.15-23/34. Mov.9/20), bem como na Informação nº 1.781/2022 da Assessoria Técnica – ATIJ/SEJUF (fls. 68-71. Mov.30), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **CASA DE MARIA – CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES**, CNPJ nº 81.763.161/0001-39, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1888/2022 – GOF/SEJUF (f.29. Mov.15) e Declaração de Adequação de Despesa nº 1888/2022 – GOF/SEJUF (f.31. Mov.17), a **realização da despesa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a Pedro da Silva, ao tempo em que não estava sob a cobertura do Termo de Colaboração nº 001/2019, relativo ao período de 03/03/2020 a 02/11/2021.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.358.252-4 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132742/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 993/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.323.311-4

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº

068/CGTE/DET (fl. 02. Mov. 02), no Relatório Fotográfico - RNO/PRED (fls. 84-91. Mov. 23), na Planilha de Serviços Desonerada (fls. 31-56. Mov. 19), no Despacho nº 1495/2022 da Paraná Edificações – DG/PRED (fls. 100-101. Mov.30), no Despacho nº 461/2022 da Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA/SEJUF (fls. 103. Mov. 32), no Despacho – DET/SEJUF (fls. 125-126. Mov. 34-35), no Despacho nº 03484/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF (fl. 130. Mov. 39), que solicitam autorização de despesa aos procedimentos de execução de reparos na Unidade SINE – Agência do Trabalhador de Santa Helens, no termos do Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 020/2022, que viabiliza a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as Informações Orçamentárias e Financeiras (fls. 131-133. Mov. 40-42), a realização da despesa no valor de **R\$ 315.556,50 (trezentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, desde que cumpridas as disposições legais.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **À Paraná Edificações** para providências.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132622/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 996/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.772.769-1

I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, na Lei Estadual de nº 20.084/2019, alterada pela Lei Estadual de nº 21.187/2022 e Decreto Estadual de nº 11.990/2022, com fundamento no Memorando nº 1003/2022 (fls.497-499. Mov.184), Informação Técnica nº 1003/2022 (fls.493-495. Mov.182) – SEJUF/DET/PPP, bem como, na Informação Técnica nº 1.795/2022 – SEJUF/ATIJ (fls.506-511. Mov.191), que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.501-504. Mov.186-189), o pagamento no valor de **R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)** à empresa **Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí Ltda., inscrita no CNPJ nº 75.084.871/0001-30**, beneficiária do Programa Cartão Futuro.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao DET/SEJUF para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133171/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 997/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.786.886-4

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 223/2022 e Justificativa do Escritório Regional de Cascavel/SEJUF (fls. 02-03. Mov. 02), no Despacho nº 3499/2022-GAS/SEJUF (fl. 33. Mov. 07), nos Recibos de Indenização (fls. 04/13. Mov. 02), no Despacho nº 3524/2022-GAS/SEJUF (fls. 41-42. Mov. 15) e Lista de Verificação (fl. 43. Mov. 16), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 1.800/2022 da Assessoria Técnica - ATIJ/SEJUF (fls. 45-49. Mov. 18), que

atestam a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, em decorrência da resolução do Contrato Administrativo de nº 049/2021, **reconheço o dever de pagar, em favor de ATAIR GOMES DA SILVA, CPF nº 241.572.529-34 e CLEUDE MARIA MEASSI DA SILVA, CPF nº 335.423.769-49 a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira – GOFIS/SEJUF (fls. 34-36. Mov. 08-10), **a realização da despesa no valor de R\$ 7.062,40 (sete mil e sessenta e dois reais, e quarenta centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Cascavel, pelo período de 01 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Cascavel, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 19.430.715-2.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.786.886-4 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133183/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 999/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.396.551-2

I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 00630/2022-GAS/SEJUF (f.2. Mov.2), na Carta de Concordância do proprietário na prorrogação (f.38. Mov.28), na Justificativa do Escritório Regional de Laranjeiras do Sul/SEJUF (f.50. Mov.36), nos Despachos nº 3496/2022 e nº 3529/2022, ambos do GAS/SEJUF (fls.28/51-52. Mov.19/37), bem como na Informação Técnica nº 1.799/2022-SEJUF/ATIJ (fls.55-62. Mov.39), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 053/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 16/12/2022 e término em 15/12/2023**, firmado com os locadores **Americo Ribeiro de Freitas, inscrito no CPF nº 221.960.999-53, e Mara Helena Rigo de Freitas, inscrita no CPF nº 004.399.479-28**, o presente contrato de locação do imóvel que abriga o Escritório Regional de Laranjeiras do Sul, no **valor mensal de R\$ 3.544,01 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e um centavo)**, perfazendo o **valor total de até R\$ 42.528,12 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e doze centavos)**, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo (fls.53-54. Mov.38), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls.29-32. Mov.20-22).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 053/2020, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. Deverá o GAS/SEJUF atentar-se quanto a manutenção do laudo de vistoria do corpo de bombeiros no referido imóvel.

V. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessárias para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133070/2022

RESOLUÇÃO nº 443/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a servidora para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 417/2022 – SEJUF, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	18.600.369-1
TERMO DE FOMENTO	Nº 155/2022

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CID-CENTRO DE INTEGRAÇÃO DIGITAL CNPJ 08.045.972/0001-04
GESTORA	Rafaela Baranski CPF 314. ***. ***-08

2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

132630/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 073/2022

Súmula: Institui Comissão de Sindicância, objeto do protocolo 18.450.287-9 e revoga Resolução SEDEST nº 49/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO nomeado pelo Decreto Estadual nº 10613 de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o disposto na Lei Estadual nº 12726 de 26/11/1999 e o contido no protocolado nº 18.450.287-9;

RESOLVE:

Art.1.º Designar os servidores, abaixo nominados, sob a Presidência do primeiro, para compor Comissão de Sindicância, a fim de apurar as possíveis irregularidades e falta funcional na Paraná Turismo, objeto do protocolado nº 18.450.287-9.

I – Felipe Furquim de Oliveira RG Nº 9403953-3

II- João Batista Campos RG Nº 6380217-4

III - Adão José Laslowski - RG Nº 6216641

Art.2.º A sindicância administrativa deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art.3.º A Lei 20.656/2021 entrou em vigor, e deve ser observado pela Comissão processante, especificamente ao arts.116 a 125.

Art.4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDEST Nº 049/2022.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo
132632/2022

IAP

Portaria nº 16058/2022/OD-GOUT. Prot. 19.475.161-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A - CPF/CNPJ 23.876.304/0014-37. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.243,89 N 403.395,08 E. Validade 19/03/2024. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 032/2014.

132396/2022

Portaria nº 16057/2022/OD-GOUT. Prot. 19.321.474-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - CPF/CNPJ 04.211.210/0001-80. Ivaí. Coordenadas UTM 7.247.222,00 N 444.297,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Boa Ventura de São Roque.

132430/2022

Portaria nº 16059/2022/OD-GOUT. Prot. 19.524.053-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSÉ ARLINDO ZACARIAS - CPF/CNPJ 106.975.439-00. Ivaí. Coordenadas UTM 7.427.432,98 N 362.285,93 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 13:16 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Esperança. Esta portaria revoga a portaria nº 11361/2022/OP-GOUT.

132453/2022

Portaria nº 16060/2022/OD-GOUT. Prot. 18.785.963-8. Captação superficial. Outorgado(s) Frimesa Cooperativa Central - CPF/CNPJ 77.595.395/0050-25. Rio Lutaca. Piquiri. Coordenadas UTM 7.287.119,88 N 238.104,70 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 844/2020.

132607/2022

Portaria nº 16055/2022/OP-GOUT. Prot. 19.579.813-3. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem. Outorgado(s) ACARAÍ ENERGÉTICA CGH SPE LTDA. - CPF/CNPJ 38.154.388/0001-58. Rio Santa Quitéria. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.245.756,00 N 211.281,00 E. Validade 03/09/2023. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município São Pedro do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 647/2021.

132615/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CIANORTE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8107 com validade até 06/12/2032, para Rodovias a ser implantada na Endereco:AVENIDA DAS NAÇÕES ENTRA A PRAÇA JAIR ROBERTO DELGADO E A AVENIDA ATLANTICA Bairro:CENTRO Cep:87200000 Município:Cianorte no município de Cianorte/PR.

132657/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANCISCO DONATO E CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43593 com validade até 06/12/2024, para Exploração a ser implantada na Endereco:RUA TIMBORY, 210 - LETRA A Bairro:CENTRO Cep:87680000 Município:Paranapoema no município de Paranapoema/PR.

132658/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDREIS MINERAÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43594 com validade até 06/12/2024, para Exploração a ser implantada na Endereco:LEITO RIO PARANÁ Bairro: Cep:85990000 Município:São Pedro do Paraná no município de São Pedro do Paraná/PR.

132659/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IDEAL GUAPO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 24144 com validade até 28/06/2023, para Postos de revenda de combustíveis instalada na Endereco:AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 473 Bairro:CENTRO Cep:84320000 Município:Reserva no município de Tibagi/PR.

132661/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A. HIDALGO SERRALHEIRO EXTRAÇÃO DE ARGILA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 10151 com validade até 06/12/2026, para Exploração instalada na Endereco:ESTRADA PONTE KENNEDY,KM 06, Lotes n 74-B-Rem, 76 A-1, 75 e 76 da Gl 03- Col Pvai Bairro:ZONA RURAL Cep:87780000 Município:Paraíso do Norte no município de Paraíso do Norte/PR.

132660/2022

Portaria nº 16061/2022/OD-GOUT. Prot. 19.243.553-6. Captação superficial. Outorgado(s) Frimesa Cooperativa Central - CPF/CNPJ 77.595.395/0050-25. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.287.066,00 N 238.445,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 4705/2019.

132886/2022

Portaria nº 16062/2022/OD-GOUT. Prot. 19.243.554-4. Captação superficial. Outorgado(s) Frimesa Cooperativa Central - CPF/CNPJ 77.595.395/0050-25. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.287.010,00 N 238.394,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 4706/2019.

132887/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – COMEC

Estabelece a Política de Capacitação para servidores da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV, do anexo ao Decreto nº 698/1995, o contido no Eprotocolo 18.568.167-8, e

Considerando o art. 188, § 1º, IV do Decreto nº 10.086/2022 que estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

Considerando o art. 18, § 1º, inc. X da Lei Federal nº 14.133/2021 que determina como providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Considerando o item 9.3.2 do Acórdão 2622/2022 – TCU/Plenário que determina a promoção de ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;

Considerando o art. 22, inc. I, do Decreto nº 3.888/2020 que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, designando à Escola de Gestão do Paraná a coordenação e desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais, visando a prestação de serviços de qualidade e obtenção de bons resultados sociais, observadas as diretrizes estabelecidas pela gestão estadual;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Capacitação para servidores da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 2.º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - função-chave: desempenho de atividade que necessite de comprovação de habilitação por meio de realização de cursos preparatórios;

II - todos os agentes: compreende os servidores efetivos, comissionados, residentes e estagiários, ocupante de função-chave ou não, excluindo-se terceirizados;

III - in company: ação que consiste na capacitação ou qualificação voltada aos recursos humanos da autarquia, com intuito de atender a demanda específica da Comec, direcionada ao aprimoramento das atividades executadas pelo órgão para fins de formação, aperfeiçoamento e profissionalização;

IV - capacitação: cursos de curta duração, ou seja, de até 24 horas, cursos de aperfeiçoamento, palestras, seminários e simpósios, podendo ser de forma presencial ou online, e disciplinas cursadas em Pós-graduação Stricto Sensu, Lato Sensu ou MBA, que preencham os requisitos desta Instrução Normativa; e

V - escolas de governo: instituições que oferecem cursos de capacitações nas áreas de interesse da Comec geridas e mantidas pelo Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário de âmbito estadual ou federal.

Art. 3.º São considerados para todos os efeitos funções-chave na organização da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba:

I - agente da ouvidoria;

II - agente de compliance;

III - agente de contratação de licitações;

IV - agente de controle interno;

V - coordenador (a) contábil;

VI - coordenador (a) da divisão de fiscalização de obras;

VII - coordenador (a) de controle e organização territorial;

VIII - coordenador (a) de planejamento;

IX - coordenador (a) de recursos humanos;

X - coordenador (a) de transportes;

XI - coordenador (a) do departamento de informações;

XII - coordenador (a) do departamento de planejamento;

XIII - coordenador (a) financeiro;

XIV - coordenador (a) jurídico (a);

XV - Diretor (a) Administrativo-Financeiro;

XVI - Diretor (a) de Transporte Metropolitano;

XVII - Diretor (a) Técnico (a);

XVIII - encarregado (a) pelo tratamento dos dados pessoais (DPO);

XIX - equipe de apoio da licitação;

XX - fiscal de contrato;

XXI - gestor de contrato;

XXII - membro de equipe de elaboração de termo de referência;

XXIII - membro da comissão de avaliação de bens e imóveis;

XXIV - coordenador jurídico;

XXV - coordenador da assessoria técnica; e

XXVI - pregoeiro.

Art. 4.º Para efeitos desta Instrução Normativa os agentes diretamente impactados deverão capacitar-se por meio de cursos, palestras ou especializações.

CAPÍTULO II

DAS CAPACITAÇÕES

Art. 5.º As capacitações deverão ser realizadas por todo agente ocupante de função-chave mediante a participação dos cursos indicados no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1.º Os cursos indicados no Anexo I são capacitações mínimas ao exercício da função-chave, podendo ser exigidas outras além daquelas indicadas para o pleno exercício da atribuição conferida ao agente ou até mesmo em virtude da atividade desempenha no âmbito da Comec.

§ 2.º As capacitações expressamente inseridas no Anexo I são obrigatórias de acordo com a função-chave indicada.

§ 3.º Todo o agente atuante na Comec que tiver relação com obras e projetos de engenharia deverá realizar os cursos indicados no Anexo I, independentemente de exercer função-chave.

§ 4.º A determinação contida no caput aplica-se também aos agentes substitutos.

Art. 6.º Ao assumir uma função-chave o servidor terá o prazo de até trinta dias úteis para realizar integralmente a capacitação prevista nesta Instrução Normativa.

§ 1.º O prazo descritivo no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, em até dez dias úteis, mediante apresentação de justificativa e aprovação pelo Departamento de Recursos Humanos conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2.º Os prazos deste artigo não fluíram na hipótese de o servidor encontrar-se afastado de suas atividades por qualquer motivo.

Art. 7.º A comprovação da realização da capacitação exigida para a função-chave será realizada mediante a entrega de certificação de participação/conclusão do curso, expedido pelo organizador, devendo constar, preferencialmente, a data da realização da capacitação e a quantidade de horas necessárias para a sua conclusão.

Parágrafo único. Não serão aceitos certificados cujo evento que deu origem à sua expedição tenha ocorrido a mais de três anos a contar da data da nomeação do agente/servidor à função-chave.

Art. 8.º O servidor poderá utilizar-se de disciplinas com conteúdo idêntico ao de capacitação obrigatória contida no Anexo I desta Instrução Normativa, que tenha sido cursada em Pós-Graduação Stricto Sensu, Lato Sensu ou MBA, mediante apresentação para o Departamento de Recursos Humanos do certificado, histórico escolar e ementa da disciplina que está requerendo convalidação à capacitação obrigatória.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de compensação com disciplinas realizadas nos cursos de especialização mencionados no caput as seguintes capacitações obrigatórias:

I - agente de contratação de licitações;

II - equipe de apoio da licitação;

III - fiscal de contrato;

IV - gestor de contrato;

V - membro de equipe de elaboração de termo de referência; e

VI - pregoeiro.

Art. 9.º Todo agente poderá utilizar-se do horário de trabalho para a realização de capacitações, desde que previamente autorizado pela chefia imediata, podendo, inclusive, realizá-lo fazendo uso da modalidade de home office.

CAPÍTULO III

DAS CAPACITAÇÕES ADICIONAIS

Art. 10. Os cursos e capacitações não ficam limitados aos recomendados por meio desta Instrução Normativa, podendo o agente interessado buscar e realizar cursos diversos daqueles expressamente indicados na Política de Capacitação, caso acredite que este irá contribuir para o desempenho das suas atividades.

Parágrafo único. É obrigação de todo aquele que atuar no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba prezar e buscar pelo aprimoramento constante mediante a realização de cursos de capacitação.

Art. 11. Os cursos e capacitações não previstos nesta Política de Capacitação e que exijam desembolso financeiro poderão ser pagos pela Comec desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - solicitação do agente/servidor interessado;

II - justificativa contendo a relação do cargo ou função-chave e das atividades desempenhadas com o conteúdo programático do curso ou capacitação;

III - descritivo completo do curso ou capacitação;

IV - disponibilidade financeira; e

V - com a aprovação mediante autorização a ser emitida por todos os setores a seguir informados:

a) chefia imediata;

b) coordenador de recursos humanos;

c) Diretor Administrativo-Financeiro; e

d) Diretor-Presidente.

Art. 12. A Comec poderá contratar consultoria específica para realização de cursos in company visando capacitação voltada para atender as necessidades da instituição.

§ 1.º A realização de capacitação in company só poderá ser realizada se a temática proposta não estiver contemplada nos cursos disponíveis por Escolas de Governo.

§ 2.º A contratação de capacitação in company deverá ser proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3.º A contratação de capacitação in company dependerá de autorização expressa dos seguintes setores:

I - coordenador de recursos humanos;

II - Diretor Administrativo-Financeiro;

III - Diretor-Presidente; e

IV - representante da Escola de Gestão do Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As ações de capacitação poderão ser realizadas por meio de parcerias com outros órgãos e instituições.

Art. 14. O Departamento de Recursos Humanos deverá recomendar e monitorar a realização dos cursos exigidos nesta Instrução Normativa por aqueles que exercem as funções-chave.

Art. 15. Todos os agentes deverão manifestar ciência quanto ao inteiro teor desta Instrução Normativa mediante E-Protocolo de Integração disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 16. Todos os servidores, estagiários e residentes lotados na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba poderão encaminhar recomendações de cursos e qualificações ao Departamento de Recursos Humanos da autarquia.

§ 1.º O Departamento de Recursos Humanos, com base nas sugestões recebidas, e/ou levantamentos próprios ou recomendação emitida por órgãos de fiscalização deverá elaborar proposta de atualização do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2.º O Anexo I desta Instrução Normativa será atualizado, no mínimo, uma vez ao ano, sempre no primeiro trimestre.

Art. 17. A não realização de qualquer uma das capacitações indicadas nesta Instrução Normativa ou exigida por força de Lei ensejará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta, podendo culminar na aplicação de penalidades de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Qualquer penalidade somente será aplicada após a realização do devido processo legal observando-se o direito à ampla defesa, sob pena de nulidade.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Curitiba/PR, 23 de novembro de 2022.

Gilson de Jesus dos Santos

ANEXO I

Curso:	Alteração da Programação Orçamentária
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Financeiro
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	3 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=837

Curso:	Aplicação de Penalidades nos contratos Administrativos
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenação Jurídica
Recomendação	
Indicativa:	Gestores e Fiscais de Contratos
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	32 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/383

Curso:	Atuação Gerencial das Ouvidorias para Melhoria da Gestão Pública
Recomendação	
Obrigatória:	Agente da Ouvidoria e Suplente
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/512

Curso:	Avaliação de Bens e Imóveis com Foco no Método Evolutivo
Recomendação	
Obrigatória:	Membros do Grupo Administrativo Setorial - GAS e Membros da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	25 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/671

Curso:	Balanco Financeiro no Setor Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	4 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=681

Curso:	Balanco Orçamentário no Setor Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	5 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=668

Curso:	Balanco Patrimonial ao Setor Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	6 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=677

Curso:	Básico em Orçamento Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Financeiro
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	30 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/115

Curso:	Capacitação no Sistema GMS
Recomendação	
Obrigatória:	Gestor Contrato, Fiscal de Contrato, Membros do Grupo Administrativo Setorial - GAS, Agente de Contratação de Licitação e Equipe de Apoio da Licitação.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Compliance na Administração Pública
Recomendação	
Obrigatória:	Agente de Compliance
Recomendação	
Indicativa:	Todos os Servidores
Instituição:	Escola de Gestão do Pública - EGP
Certificadora:	Escola de Gestão do Pública - EGP
Carga Horária:	1 hora
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=531

Curso:	Contabilidade com foco na gestão da informação contábil
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/548

Curso:	Contabilidade com foco na Gestão do Patrimônio Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	21 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/342

Curso:	Contabilidade Patrimonial
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Recomendação	
Indicativa:	Gestor de Contrato Administrativo
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	4 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=846

Curso:	Contratos Administrativos: Pagamento pelo fato gerador
--------	--

Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Financeiro
Recomendação	
Indicativa:	Gestores e Fiscais de Contratos
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	40 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/712

Curso:	Controle Interno na Visão do TCE - PR
Recomendação	
Obrigatória:	Agente de Controle Interno
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	12 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=246

Curso:	Demonstração dos Fluxos de Caixa do Setor Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	4 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=698

Curso:	Demonstrações Contábeis no Setor Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	3 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=852

Curso:	Demonstrações das Variações Patrimoniais no Setor Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	1 hora
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=678

Curso:	Despesas Orçamentária
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Financeiro
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	3 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=833

Curso:	Elaboração das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis no Setor Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	2 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=708

Curso:	Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional
Recomendação	
Obrigatória:	Todos os Coordenadores
Recomendação	
Indicativa:	Controlador Interno
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	30 horas

Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/604

Curso:	Elaboração de Projetos para Captação de Recursos
Recomendação	
Obrigatória:	Gestor de contratos e Coordenadores da Divisão de Obras, Diretor Administrativo Financeiro.
Recomendação	
Indicativa:	Diretor de Transportes, Diretor Técnico e Controlador interno.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Elaboração de Termos de Referência para Contratação de Bens e Serviços
Recomendação	
Obrigatória:	Membro da Equipe de Elaboração de Termo de Referência.
Recomendação	
Indicativa:	Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato, Agente de Contratação de Licitação e Equipe de Apoio de Contratação de Licitação.
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/433

Curso:	e-Protocolo Digital
Recomendação	
Obrigatória:	Todos os servidores
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador da Divisão de Fiscalização e Obras e Funcionários da Divisão de Fiscalização e Obras.
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	40 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/215

Curso:	Formação de Pregoeiro - Visão Geral
Recomendação	
Obrigatória:	Pregoeiro, Agente de Contratação de Licitação e Equipe de Apoio de Contratação de Licitação.
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	30 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/520

Curso:	Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados
Recomendação	
Obrigatória:	Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais - LGPD
Recomendação	
Indicativa:	Todos os Servidores
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	15 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/603

Curso:	Gestão de Cadeias de Suprimentos
Recomendação	

Obrigatória:	Gestor de contratos e GAS
Recomendação	
Indicativa:	Diretor do Departamento Administrativo Financeiro e Controlador Interno
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Gestão de conflitos e negociação
Recomendação	
Obrigatória:	Todos os Coordenadores e Diretores
Recomendação	
Indicativa:	Presidente de Comissões, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/372

Curso:	Gestão de Convênios
Recomendação	
Obrigatória:	Gestor de contratos
Recomendação	
Indicativa:	Coordenador (a) do Departamento de Planejamento, Departamento de Informação, da Divisão de Fiscalização e Obras, Diretor de Transportes e GAS.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Gestão de Desempenho
Recomendação	
Indicativa:	Gestor de contratos, Todos os Coordenadores, Diretores e Controlador Interno
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Gestão de Equipes em Trabalho Remoto
Recomendação	
Obrigatória:	Todos os Coordenadores
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/334

Curso:	Gestão de Pessoas para resultados
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador de Recursos Humanos
Recomendação	
Indicativa:	Todos os Coordenadores e Diretores
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Gestão de Projetos
Recomendação	
Obrigatória:	Todos os Coordenadores, Diretores e Agente de Controle Interno
Recomendação	

Indicativa:	Todos os Servidores
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
Recomendação	
Obrigatória:	Gestores e Fiscais de Contratos
Recomendação	
Indicativa:	Todos os Coordenadores e Diretores
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	40 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/384

Curso:	Gestão em Ouvidoria
Recomendação	
Obrigatória:	Agente da Ouvidoria
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/119

Curso:	Gestão por Competências
Recomendação	
Obrigatória:	Todos os Coordenadores
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	30 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/175

Curso:	Governança para resultados
Recomendação	
Obrigatória:	Todos os Coordenadores, Diretores e Agente de Controle Interno
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Integridade e Consolidação das Demonstrações Contábeis no Setor Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	2 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=707

Curso:	Introdução à Auditoria de Obras Públicas
Recomendação	
Obrigatória:	Fiscais de Contratos e Coordenador da Divisão de Fiscalização e Obras
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	30 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/816

Curso:	Introdução ao Orçamento Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Financeiro
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

Carga Horária:	40 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/116

Curso:	Introdução às Demonstrações Aplicadas ao Setor Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	5 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=594

Curso:	Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o Novo Regime Fiscal (NRF)
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil e Financeiro
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	30 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/341

Curso:	Liderança e Gestão de equipes
Recomendação	
Obrigatória:	Todos os Coordenadores e Diretores
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	30 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/373

Curso:	Mutações do Patrimônio Líquido no Setor Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	2 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=699

Curso:	Noções Básicas do Trabalho Remoto
Recomendação	
Obrigatória:	Todos os Coordenadores e Diretores
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	10 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/293

Curso:	Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos
Recomendação	
Obrigatória:	Gestores, Fiscais de Contratos e Integrantes da Comissão Permanente de Licitações - CPL
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	30 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/136

Curso:	Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual
Recomendação	
Obrigatória:	Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos, Agente de Contratação de Licitações e Equipe de Apoio da Licitação.
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	25 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/440

Curso:	Nova Lei de Licitações: Sanções ao Fornecedor
Recomendação	

Obrigatória:	Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos, Agente de Contratação de Licitações e Equipe de Apoio da Licitação.
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	25 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/441

Curso:	Nova Lei de Licitações: Visão Geral
Recomendação	
Obrigatória:	Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos, Agente de Contratação de Licitações e Equipe de Apoio da Licitação.
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	10 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/486

Curso:	Novo marco regulatório do saneamento básico
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador de Planejamento
Recomendação	
Indicativa:	Agente de Contratação de Licitações, Equipe de Apoio da Licitação e Funcionários da Divisão de Fiscalização e Obras.
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	10 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/492

Curso:	Obras Públicas de Edificação e de Saneamento - Módulo Planejamento
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador da Divisão de Fiscalização e Obras
Recomendação	
Indicativa:	Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos, Agente de Contratação de Licitações, Equipe de Apoio da Licitação e Diretor Técnico.
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	40 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/279

Curso:	Parceria Públicos Privadas
Recomendação	
Obrigatória:	Gestor de Contratos, Diretores e Coordenador (a) Departamento de Planejamento, Divisão de Fiscalização e Obras e Diretor de Transportes.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Planejamento Estratégico
Recomendação	
Obrigatória:	Todos os Coordenadores, Diretores e Agente de Controle Interno
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	50 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	2 horas
Formação:	Online

Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=819
------------	---

Curso:	Procedimentos Referentes à Receita Orçamentária
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Contábil
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	1 hora
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=831

Curso:	Produtividade, proatividade e inovação
Recomendação	
Obrigatória:	Todas funções-chaves
Recomendação	
Indicativa:	Todos os servidores
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Receita Orçamentária
Recomendação	
Indicativa:	Coordenador Contábil e Financeiro
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	2 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=825

Curso:	Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias
Recomendação	
Indicativa:	Agente da Ouvidoria
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/120

Curso:	Restos a Pagar
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Financeiro
Instituição:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Certificadora:	Escola de Gestão Pública do TCEPR
Carga Horária:	2 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=840

Curso:	SCDP - Solicitação do Afastamento a Serviço
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Financeiro e Gestor de Contratos do Departamento Administrativo
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/358

Curso:	SCDP - Aprovação e Pagamentos
Recomendação	
Obrigatória:	Coordenador Financeiro
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	25 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/362

Curso:	Sistema de Gestão de Obras, materiais e serviços: módulo contratos
Recomendação	

Obrigatória:	Gestores de Contratos, Fiscal de Contratos e Coordenador da Divisão de Fiscalização de Obras, e Funcionários da Divisão de Fiscalização de Obras.
Recomendação	
Indicativa:	Agente de Contratação de Licitações e Equipe de Apoio da Licitação.
Instituição:	Escola de Gestão do Paraná
Certificadora:	Escola de Gestão do Paraná
Carga Horária:	24 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2022

Curso:	Tratamento de Denúncias em Ouvidoria
Recomendação	
Obrigatória:	Agente da Ouvidoria
Instituição:	Escola Virtual.Gov
Certificadora:	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Carga Horária:	20 horas
Formação:	Online
Inscrição:	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/132

132978/2022

PRED**PORTARIA Nº 160/2022**

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013, Portaria-PRED nº 99 de 23 de agosto de 2022, e Lei nº 20.656 de 03/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar possíveis incompatibilidades nos itens patrimoniais, e demais achados no levantamento dos bens e demais providências que se fizerem necessárias, com a finalidade de concluir o relatório do patrimônio cadastrado junto a Paraná Edificações, tanto no âmbito da sede, como nos Escritórios Regionais da Autarquia, conforme pedido realizado pela Diretoria Administrativa Financeira, através do protocolado nº 19.792.929-4.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

KETLEN DA SILVA PEREIRA RG Nº 132153957 DIRETORA ADM. FINANCEIRA
MAGALI DE LIMA CARVALHO RG Nº 87448894 ASSESSORA
MARLON EDUARDO RODRIGUES RG Nº 40416862 ENGENHEIRO CIVIL SUPLENTE: FRANCISCO PEREIRA VANES RG Nº 34035229 ASSESSOR

Art. 3º A Comissão deverá iniciar e concluir seus trabalhos no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da data de publicação do presente Ato.

Art. 4º A sindicância deverá apurar se há irregularidades encontradas e se há servidores envolvidos e respectivas responsabilidades administrativas, civis e penais dos mesmos.

Art. 5º O Relatório da Sindicância, a ser entregue no prazo estabelecido no artigo 3º, deverá ser estruturado da seguinte forma:

- I. Histórico: relato acerca dos apontamentos apurados;
- II. Legislação: Indicação dos dispositivos legais que subsidiaram a atuação da comissão;
- III. Provas: enumeração das medidas tomadas pela Comissão para a elucidação do fato, as provas coletadas pela Comissão e as provas apresentadas pelos interessados, se houver;
- IV. Conclusão: a Comissão, mediante parecer devidamente motivado e fundamentado poderá sugerir:

- a. arquivamento, por falta de objetivo a perseguir, no caso de conclusão pela inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa;
- b. arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e encaminhamento de cópia à Procuradoria Geral do Estado, para persecução judicial de responsabilidade ou improbidade administrativa;
- c. arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e remessa de cópia autenticada ao Ministério Público, quando o fato

em apuração estiver tipificado como ilícito penal ou improbidade administrativa;
d. instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos casos previstos na Lei nº 20.656/21 e Lei 6174/70
e. implementação de medidas visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e inibição de nova ocorrência das mesmas irregularidades em apuração.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral
Paraná Edificações

132565/2022

PORTARIA Nº 157/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas-SEDU, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 152/2022 de 17 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição 11.303 de 22 de novembro de 2022, pelas razões que justifica no Protocolado 19.169.504-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.

Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral
Paraná Edificações

132618/2022

PORTARIA Nº 158/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013, Portaria-PRED nº 99 de 23 de agosto de 2022, e Lei nº 20.656 de 03/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar possíveis incongruências financeiras apontadas no Contrato Administrativo - CA 0012/2015 entre

as partes Paraná Edificações e a empresa Endeal Engenharia e Construções Ltda., cujo objeto é a construção do Hospital Regional do Centro Oeste no Município de Guarapuava, em trâmite junto ao Protocolado 19.169.504-6.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores efetivos, sob a presidência do primeiro:

- Paulo Fernando Marinho – RG nº 4.165.504-6 (Agente Profissional, Engenheiro Civil)
- Othavio Pereira Valentim dos Santos - RG nº 7.390.657-1 (Agente Profissional, Engenheiro Civil)
- Afonso Cassiano da Rocha –RG nº 8.402461-9 (Agente Profissional/Engenheiro Civil)

Art. 3º A Comissão deverá iniciar e concluir seus trabalhos no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da data de publicação do presente Ato.

Art. 4º A sindicância deverá apurar se há irregularidades apontadas e indicam responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores envolvidos.

Art 5º O Relatório da Sindicância, a ser entregue no prazo estabelecido no artigo 3º, deverá ser estruturado da seguinte forma:

- Histórico: relato acerca dos apontamentos apurados;
- Legislação: Indicação dos dispositivos legais que subsidiaram a atuação da comissão;
- Provas: enumeração das medidas tomadas pela Comissão para a elucidação do fato, as provas coletadas pela Comissão e as provas apresentadas pelos interessados, se houver;
- Conclusão: a Comissão, mediante parecer devidamente motivado e fundamentado poderá sugerir:
 - arquivamento, por falta de objetivo a perseguir, no caso de conclusão pela inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa;
 - arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e encaminhamento de cópia à Procuradoria Geral do Estado, para persecução judicial de responsabilidade ou improbidade administrativa;
 - arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e remessa de cópia autenticada ao Ministério Público, quando o fato em apuração estiver tipificado como ilícito penal ou improbidade administrativa;
 - instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos casos previstos na Lei nº 20.656/21 e Lei 6174/70
 - implementação de medidas visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e inibição de nova ocorrência das mesmas irregularidades em apuração.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterada a Portaria 134/2022.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022.

Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral
Paraná Edificações

132626/2022

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 281 DE 06/12/2022

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ACACIO BIU FILHO				30	06/04/1994 05/04/1999	02/01/2023	31/01/2023
46510011	1	NAAF-I	191331788				
JOAO MARCOS TRIPOLI				36	15/03/2014 14/03/2019	01/02/2023	08/03/2023
69800041	1	NAAF-I	187994322				

132409/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 282 DE 06/12/2022

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
RACHEL SOBRAL CHRISTOFOLETTI				60	15/11/2009 14/11/2014	23/01/2023	23/03/2023
72755545	1	NAAF-I	197968966				

132641/2022

PORTARIA Nº 265 DTE/SEFA, de 01 de dezembro de 2022

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de dezembro de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 11
Nº controle: 22002881

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 265

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.731,97	8.521,44	199.281,36		212.534,77	22003280
101			34.303,67	3.646,29		37.949,96	22003280
125				258,80		258,80	22003280
147				69.175,19		69.175,19	22003280
						319.918,72	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			249.078,02			249.078,02	22003280
147				57,00		57,00	22003280
						249.135,02	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01333							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.393,92			1.393,92	22003280
						1.393,92	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.923,56	91.965,58	53.883,32		148.772,46	22003280
101				268.340,75		268.340,75	22003280
147				49.294,56		49.294,56	22003280
						466.407,77	

Página 2 de 11

UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		76.359,80	3.903,79	67.183,24		147.446,83	22003280
101				27.929,27		27.929,27	22003280
						175.376,10	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.185,30	14.942,43	374.871,27		397.999,00	22003280
101			,01			,01	22003280
						397.999,01	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			428,11	4.033,93		4.462,04	22003280
101			213,10	1.639,23		1.852,33	22003280
						6.314,37	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100	12.650,73	534.455,24	547.105,97	22003280
101		227,98	227,98	22003280
147	25.356,23	1.008,54	26.364,77	22003280
573.698,72				

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.375,71	2.178,34	21.523,29		36.077,34	22003280
101		3.699,12		500,15		4.199,27	22003280
40.276,61							

Página 3 de 11

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.317,83	94.899,06	487,58		107.704,47	22003280
107.704,47							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		70.234,33	60.555,74	467.446,62		598.236,69	22003280
101		130.920,00	232.170,07	3.613.045,34		3.976.135,41	22003280
147				75.788,57		75.788,57	22003280
4.650.160,67							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		16.801,60	1.877.946,64	231.572,48		2.126.320,72	22003280
101				15.007,00		15.007,00	22003280
147				3.288,11		3.288,11	22003280
2.144.615,83							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.160.683,42	214.615,42		2.375.298,84	22003280
101		32.920,59	2.847.081,09	139.984,99		3.019.986,67	22003280
5.395.285,51							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02935

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				15.260,04		15.260,04	22003280
15.260,04							

Página 4 de 11

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.671.559,40	128.829,48	3.107.297,35		5.907.686,23	22003280
101		1.342.602,50	4.490,55	1.358.038,29		2.705.131,34	22003280
125				111.002,07		111.002,07	22003280
147				353.721,25		353.721,25	22003280
9.077.540,89							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03968

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			575,78			575,78	22003280
575,78							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.251.973,35	11.857.647,03	21.008,53		13.130.628,91	22003280
147				1.434.000,00		1.434.000,00	22003280
14.564.628,91							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		60.016,90	43.583,14	20.033,73		123.633,77	22003280
123.633,77							

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			64.019,99	12.127.737,00		12.191.756,99	22003280

12.191.756,99ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		9.673,89	121.141,78	901.058,13		1.031.873,80	22003280
147				212.152,08		212.152,08	22003280
						1.244.025,88	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			258.916,67	46.716,89		305.633,56	22003280
						305.633,56	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.695,51	1.401.920,88	105.045,22		1.509.661,61	22003280
101		87.250,09				87.250,09	22003280
125				2.453,32		2.453,32	22003280
						1.599.365,02	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		20.974,72	133.551,79	410.429,83		564.956,34	22003280
101		12.519,78	508,64	7.767,27		20.795,69	22003280
						585.752,03	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		21.822,45	919.317,40	205.162,32		1.146.302,17	22003280
101		56.003,68	6.887,68			62.891,36	22003280
147				71.115,77		71.115,77	22003280
						1.280.309,30	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		22.558,29	60.548,72	8.411,37		91.518,38	22003280
101		37.828,67	17.589,46	770,14		56.188,27	22003280
						147.706,65	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		79.609,06	182.196,02	545.542,77		807.347,85	22003280
101		,03	40.624,00			40.624,03	22003280
147				31.664,72		31.664,72	22003280
						879.636,60	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		68.260,88	722.428,32	457.845,23		1.248.534,43	22003280
101		52.367,29		111,13		52.478,42	22003280
						1.301.012,85	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		251,42	35.318,48	56.295,04		91.864,94	22003280
101		2.277,72		428,71		2.706,43	22003280
						94.571,37	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				282.133,81		282.133,81	22003280
						282.133,81	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04570

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			93.296,24	1.044.993,24		1.138.289,48	22003280
101			2.603,25	25.622,88		28.226,13	22003280
						1.166.515,61	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.435.730,75	3.004.309,79	93,11		8.440.133,65	22003280
						8.440.133,65	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		47.313,85	475.688,08	88.957,16		611.959,09	22003280
101		8.041,51		384.030,52		392.072,03	22003280
						1.004.031,12	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04967							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.106.250,00		1.106.250,00	22003280
						1.106.250,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.248,19	74.445,54	1.979.699,21		2.057.392,94	22003280
101		86.699,84	35.865,26	557.925,75		680.490,85	22003280
125				73.332,40		73.332,40	22003280
147				838.944,29		838.944,29	22003280
						3.650.160,48	

Página 8 de 11

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.685,28	51.883,42	319.266,90		377.835,60	22003280
101			6,67	18.774,87		18.781,54	22003280
						396.617,14	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		24.913,50	69.707,58	173.720,63		268.341,71	22003280
101		10.096,02	2.613,85	75.006,57		87.716,44	22003280
						356.058,15	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.267,33	17.231,57	39.896,23		62.395,13	22003280
101			15.464,65	116.566,96		132.031,61	22003280
						194.426,74	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		47.836,26	1.280.282,46	1.158.751,33		2.486.870,05	22003280
101				1.798.609,22		1.798.609,22	22003280
125				11.523.729,96		11.523.729,96	22003280
147				299.055,20		299.055,20	22003280
						16.108.264,43	

Página 9 de 11

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		14.085,19	824,98	797.311,24		812.221,41	22003280
101			59.729,00	62.332,88		122.061,88	22003280
						934.283,29	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			7.300,00			7.300,00	22003280
						7.300,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.739,84	2.120,27	2.213.400,69		2.223.260,80	22003280
101				1.636.490,59		1.636.490,59	22003280
125				172.515,53		172.515,53	22003280
147				2.358.751,91		2.358.751,91	22003280
						6.391.018,83	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		658,33	1.770,82	758.463,08		760.892,23	22003280
101				24.118,59		24.118,59	22003280
147		1.809,92		1.358.409,48		1.360.219,40	22003280
						2.145.230,22	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		19.681,02	81.645,57	190.982,46		292.309,05	22003280
101				32.500,00		32.500,00	22003280
147				74.239,93		74.239,93	22003280
						399.048,98	

Página 10 de 11

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.467,39	599,86	601.582,99		603.650,24	22003280
101			8.943,17			8.943,17	22003280
						612.593,41	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		299,95	2.609,20	3.296,84		6.205,99	22003280
						6.205,99	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			394.336,51	1.546.026,57		1.940.363,08	22003280
101			16.666,67	285.941,18		302.607,85	22003280
125				13.205,82		13.205,82	22003280
						2.256.176,75	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.315,36	90.727,72	4.071,97		97.115,05	22003280
147			6.033,88	63.542,62		69.576,50	22003280
						166.691,55	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.924,19	22,87	567.522,19		572.469,25	22003280
101		65,70	99,63	6.482,48		6.647,81	22003280
125				1.093.296,38		1.093.296,38	22003280
147				9,99		9,99	22003280
						1.672.423,43	

Página 11 de 11

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		495.338,88	186.530,85	14.046.486,59		14.728.356,32	22003280
101			124.681,91	2.620.046,96		2.744.728,87	22003280
147		37.413,22	179.952,79	6.582.115,58		6.799.481,59	22003280
						24.272.566,78	
						129.507.826,72	

132600/2022

PORTARIA Nº 405/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003383/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22002967SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 405

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEMA	33903900	258	95	L	1.500.000,00	22003383
TOTAL						1.500.000,00	
TOTAL						1.500.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002967SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 405

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEMA	33901800	258	95	L	1.500.000,00	22003383
TOTAL						1.500.000,00	
TOTAL						1.500.000,00	

133145/2022

PORTARIA Nº 406/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003345/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 33.683.212,00 (trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 5
Nº controle: 22002946SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 406

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33504100	100	01	L	2.500.000,00	22003345
		44504200	100	01	L	3.619.011,00	22003345
TOTAL						6.119.011,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	33903700	100	01	L	555.337,00	22003345
		33909100	100	01	L	13.036,00	22003345
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903900	100	01	L	7.915.553,00	22003345
		44905100	100	01	L	9.258.003,00	22003345
		44905200	100	01	L	7.609.235,00	22003345
		44905200	116	10	L	1.079.300,00	22003345
TOTAL						26.430.464,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33404100	257	95	L	19.350,00	22003345
		44906100	147	01	L	1.085.000,00	22003345
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33909300	257	95	L	29.387,00	22003345
TOTAL						1.133.737,00	
TOTAL						33.683.212,00	

Página 2 de 5
Nº controle: 22002946SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 406

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
110	Almirante Tamandaré					
00000079	Construção ecológica de de salas de múltiplo uso no CE Tancredo Neves	100	01	L	1.856.666,00	22003345
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
136	Apucarana					
00000084	Construção ecológica de módulos de salas de múltiplo uso no CE Carlos Massaretto	100	01	L	2.098.698,00	22003345
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					

04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
210	Campo Largo					
00000081	Construção ecológica de módulos de salas de múltiplo uso no CE Clotario Portugal	100		01	L	902.490,00 22003345
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
312	Fazenda Rio Grande					
00000082	Construção ecológica de módulos de salas de múltiplo uso no CE Olindamir Merlin Claudino	100		01	L	676.868,00 22003345
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
474	Londrina					
00000083	Construção ecológica de módulos de salas de múltiplo uso no CE Maria Aparecida Rosignol Franciosi	100		01	L	2.098.698,00 22003345
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
696	Rio Branco do Ivaí					
00000080	Construção ecológica de módulos de salas de múltiplo uso no CE 1 de Setembro	100		01	L	1.624.583,00 22003345

Página 3 de 5
TOTAL 9.258.003,00
TOTAL 9.258.003,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO III N° controle: 22002946
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 406
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4102	DIRETORIA GERAL					
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903900 100	01	L	2.500.000,00 22003345	
		44905200 100	01	L	3.619.011,00 22003345	
			TOTAL		6.119.011,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	33903300 100	01	L	30.000,00 22003345	
		33903900 100	01	L	512.006,00 22003345	
		33904700 100	01	L	25.030,00 22003345	
		33914700 100	01	L	1.337,00 22003345	
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903000 100	01	L	225.200,00 22003345	
		33913900 100	01	L	7.690.353,00 22003345	
		44404200 100	01	L	20.000,00 22003345	
		44903900 100	01	L	1.617.885,00 22003345	
		44903900 116	10	L	1.079.300,00 22003345	
		44905100 100	01	L	15.229.353,00 22003345	
			TOTAL		26.430.464,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900 257	95	L	19.350,00 22003345	
		44903900 147	01	L	1.085.000,00 22003345	
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900 257	95	L	29.387,00 22003345	
			TOTAL		1.133.737,00	
			TOTAL		33.683.212,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO IV N° controle: 22002946
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 406
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
584	Palmas					
00000056	Ampliar o Colégio Estadual Indígena Segso Tanh Sa, no município de Palmas	100		01	L	1.483.673,00 22003345
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
604	Pato Branco					
00000077	Construir UNV Bairro Fraron	100		01	L	13.745.680,00 22003345
			TOTAL		15.229.353,00	
			TOTAL		15.229.353,00	

133147/2022

PORTARIA N° 407/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003350 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22002943SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 407

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33909100	100	01	L	12.000.000,00	22003350
TOTAL						12.000.000,00	
TOTAL						12.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002943SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 407

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903200	100	01	L	12.000.000,00	22003350
TOTAL						12.000.000,00	
TOTAL						12.000.000,00	

133202/2022

PORTARIA Nº 408/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003354/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFAPágina 1 de 2
Nº controle: 22002939SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 408

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33909300	250	95	L	46.000,00	22003354
9039	ENCARGOS ESPECIAIS - IAT	33904700	250	95	L	100.000,00	22003354
TOTAL						146.000,00	
TOTAL						146.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002939SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 408

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903700	250	95	L	46.000,00	22003354
9039	ENCARGOS ESPECIAIS - IAT	33909100	250	95	L	100.000,00	22003354
TOTAL						146.000,00	
TOTAL						146.000,00	

133153/2022

PORTARIA Nº 409/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003348/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.913.082,00 (cinco milhões, novecentos e treze mil e oitenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFAPágina 1 de 2
Nº controle: 22002935SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 409

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						

6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33901400	100	01	L	1.585.000,00	22003348
		33904100	100	01	L	108.000,00	22003348
					TOTAL	1.693.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3924	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ						
6624	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33903600	147	01	L	400.000,00	22003348
					TOTAL	400.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33901400	113	01	L	1.585.000,00	22003348
6606	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESP	33901500	157	01	L	2.235.082,00	22003348
					TOTAL	3.820.082,00	
					TOTAL	5.913.082,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002935

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 409

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33901800	100	01	L	485.000,00	22003348
		33903000	100	01	L	190.000,00	22003348
		33903600	100	01	L	400.000,00	22003348
		33909200	100	01	L	108.000,00	22003348
		33909300	100	01	L	510.000,00	22003348
					TOTAL	1.693.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3924	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ						
6624	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33903900	147	01	L	400.000,00	22003348
					TOTAL	400.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903000	113	01	L	515.000,00	22003348
		33903900	113	01	L	1.070.000,00	22003348
6606	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESP	33903000	157	01	L	1.600.000,00	22003348
		33903900	157	01	L	635.082,00	22003348
					TOTAL	3.820.082,00	
					TOTAL	5.913.082,00	

133156/2022

PORTARIA Nº 410/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003347/DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 8.108.097,00 (oito milhões, cento e oito mil e noventa e sete reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 9
Nº controle: 22002958

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 410

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33904000	168	01	L	8.000,00	22003347
					TOTAL	8.000,00	
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33904700	100	01	L	5.380,00	22003347
					TOTAL	5.380,00	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
5019	REESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	44903900	100	01	L	25.000,00	22003347
					TOTAL	25.000,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	31901300	100	01	L	20.000,00	22003347
					TOTAL	20.000,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02330	INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES						

2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES								
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	31909600	100		01	L		30.500,00	22003347
							TOTAL	30.500,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO								
9089	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33919700	100		01	L		1.839.000,00	22003347
							TOTAL	1.839.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR								
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR								
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	31901300	250		95	L		65.000,00	22003347
								Página 2 de 9	
							TOTAL	65.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04134	PARANA ESPORTES								
4134	PARANÁ ESPORTE								
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903900	100		01	L		599.000,00	22003347
							TOTAL	599.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG								
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG								
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901400	100		01	L		25.622,00	22003347
		33903900	284		95	L		50.000,00	22003347
							TOTAL	75.622,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE								
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE								
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33909100	262		95	L		210.000,00	22003347
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	262		95	L		5.000,00	22003347
		33903000	100		01	L		30.722,00	22003347
		44905100	281		95	L		139.332,00	22003347
							TOTAL	385.054,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP								
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP								
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31900400	100		01	L		2.000.000,00	22003347
		33901400	284		95	L		18.000,00	22003347
		33903300	284		95	L		40.000,00	22003347
							TOTAL	2.058.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								
6202	ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	33509200	100		01	L		50.000,00	22003347
							TOTAL	50.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
4902	DIRETORIA GERAL								
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33903900	102		01	L		55.000,00	22003347
		33904500	102		01	L		40.000,00	22003347
							TOTAL	95.000,00	
								Página 3 de 9	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
04961	FIPAR . FUNDO DO IDOSO DO PARANA								
4961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR								
6389	GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	33903900	258		95	L		55.000,00	22003347
							TOTAL	55.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG								
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA- CCTG								
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903900	101		01	L		116.000,00	22003347
							TOTAL	116.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC								
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	44909300	147		01	L		249.853,00	22003347
							TOTAL	249.853,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR								
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31909100	100		01	L		2.296.688,00	22003347
							TOTAL	2.296.688,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
6902	DIRETORIA GERAL								
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901300	100		01	L		120.000,00	22003347
							TOTAL	120.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06934	PARANA TURISMO								
6934	PARANÁ TURISMO - PRTUR								
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33901400	100		01	L		15.000,00	22003347
							TOTAL	15.000,00	
							TOTAL	8.108.097,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 410Página 4 de 9
Nº controle: 22002958

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE
4534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
6128 GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE
330 Foz do Iguaçu
00000032 Construir passarela no Bloco Multiuso do Campus de Foz do Iguaçu - UNIOESTE

281 95 L 139.332,00 22003347
TOTAL 139.332,00
TOTAL 139.332,00

Página 5 de 9
Nº controle: 22002958

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO III
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA Nº 410
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL					
01300	CASA CIVIL					
1302	DIRETORIA GERAL					
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33901800	168	01	L 8.000,00	22003347
					TOTAL 8.000,00	
15	CASA MILITAR					
01500	CASA MILITAR					
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR					
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903000	100	01	L 4.100,00	22003347
		33914700	100	01	L 1.280,00	22003347
					TOTAL 5.380,00	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO					
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO					
1602	DIRETORIA GERAL					
5019	REESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	44903500	100	01	L 25.000,00	22003347
					TOTAL 25.000,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO					
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO					
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	31909600	100	01	L 20.000,00	22003347
					TOTAL 20.000,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES					
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES					
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES					
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	31911300	100	01	L 30.500,00	22003347
					TOTAL 30.500,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO					
9089	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33919100	100	01	L 1.700.000,00	22003347
		33919300	100	01	L 139.000,00	22003347
					TOTAL 1.839.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR					
						Página 6 de 9
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR					
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	31911300	250	95	L 65.000,00	22003347
					TOTAL 65.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANÁ ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33901400	100	01	L 200.000,00	22003347
		33901800	100	01	L 180.000,00	22003347
		33903300	100	01	L 145.000,00	22003347
		33904700	100	01	L 70.000,00	22003347
		33909300	100	01	L 4.000,00	22003347
					TOTAL 599.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33900800	100	01	L 15.000,00	22003347
		33901800	284	95	L 50.000,00	22003347
		33904600	100	01	L 10.622,00	22003347
					TOTAL 75.622,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903000	262	95	L 210.000,00	22003347
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	262	95	L 5.000,00	22003347
		33903600	100	01	L 15.225,00	22003347
		33903900	100	01	L 15.497,00	22003347
		44905100	281	95	L 139.332,00	22003347
					TOTAL 385.054,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP					
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP					
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31901100	100	01	L 2.000.000,00	22003347
		33901800	284	95	L 58.000,00	22003347
					TOTAL 2.058.000,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE					
						Página 7 de 9
6202	ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	33504100	100	01	L 50.000,00	22003347
					TOTAL 50.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					

4902	DIRETORIA GERAL								
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33903700	102	01	L	40.000,00	22003347		
		33909200	102	01	L	55.000,00	22003347		
					TOTAL	95.000,00			
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
04961	FIPAR . FUNDO DO IDOSO DO PARANA								
4961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR								
6389	GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	33504100	258	95	L	20.000,00	22003347		
		33903000	258	95	L	35.000,00	22003347		
					TOTAL	55.000,00			
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG								
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA- CCTG								
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903000	101	01	L	40.000,00	22003347		
		33903400	101	01	L	50.000,00	22003347		
		33903600	101	01	L	26.000,00	22003347		
					TOTAL	116.000,00			
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC								
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	44903500	147	01	L	249.853,00	22003347		
					TOTAL	249.853,00			
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR								
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31901100	100	01	L	2.296.688,00	22003347		
					TOTAL	2.296.688,00			
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
6902	DIRETORIA GERAL								
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901600	100	01	L	120.000,00	22003347		
					TOTAL	120.000,00			
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06934	PARANA TURISMO								
6934	PARANÁ TURISMO - PRTUR								
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33903900	100	01	L	15.000,00	22003347		
					TOTAL	15.000,00			
					TOTAL	8.108.097,00			

Página 8 de 9

15.000,00 22003347

TOTAL**15.000,00****TOTAL****8.108.097,00**

Página 9 de 9

Nº controle: 22002958

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 410

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
330	Foz do Iguaçu					
00000030	Construir Quadra Poliesportiva (Etapa I) no campus Foz do Iguaçu	281	95	L	139.332,00	22003347
				TOTAL	139.332,00	
				TOTAL	139.332,00	

133161/2022**RESOLUÇÃO Nº 1434/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.768.662-6,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22002951

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1434

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101 100						6.000.000,00			6.000.000,00	22003366
									6.000.000,00	
									6.000.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22002951

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1434

ÓRGÃO		41		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL		04100		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100				6.000.000,00						6.000.000,00	22003366
											6.000.000,00	
											6.000.000,00	

132802/2022

RESOLUÇÃO Nº 1435/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.766.235-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1435

Nº controle: 22002965

Estabelece Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100						157.000,00			157.000,00	22003382
										157.000,00	
										157.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1435

Nº controle: 22002965

Cancela Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100			157.000,00						157.000,00	22003382
										157.000,00	
										157.000,00	

132807/2022

RESOLUÇÃO Nº 1436/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.778.272-2 e nº 18.682.845-3,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 7.823.650,00 (sete milhões, oitocentos e vinte três mil, seiscentos e cinquenta reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1436

Nº controle: 22002915

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	100			23.650,00						23.650,00	22003320
										23.650,00	

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902 102				1.300.000,00						1.300.000,00	22003320
										1.300.000,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO										
UNIDADE CONTÁBIL		49	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	102				6.500.000,00						6.500.000,00	22003320
											6.500.000,00	
											7.823.650,00	

132714/2022

RESOLUÇÃO Nº 1437/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.778.272-2 e nº 18.682.845-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 7.823.650,00 (sete milhões, oitocentos e vinte três mil, seiscentos e cinquenta reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22002976

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1437

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04500		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	100			23.650,00						23.650,00	22003395
										23.650,00	

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	102				7.800.000,00					7.800.000,00	22003395
										7.800.000,00	
										7.823.650,00	

132853/2022

RESOLUÇÃO Nº 1438/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.784.531-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22002959

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1438

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	147			50.000.000,00						50.000.000,00	22003373
										50.000.000,00	
										50.000.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22002959

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Cancela Cota

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1438

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA										
UNIDADE CONTÁBIL		77	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	147							50.000.000,00			50.000.000,00	22003373
											50.000.000,00	
											50.000.000,00	

132715/2022

RESOLUÇÃO Nº 1439/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.782.196-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de

despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1439

Nº controle: 22002964

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100						38.000.000,00			38.000.000,00	22003377
									38.000.000,00	
									38.000.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1439

Nº controle: 22002964

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100			38.000.000,00						38.000.000,00	22003377
									38.000.000,00	
									38.000.000,00	

132811/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.440/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.776.781-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1440

Nº controle: 22002957

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134 101						291.000,00			291.000,00	22003372
									291.000,00	
									291.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1440

Nº controle: 22002957

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134 101			291.000,00						291.000,00	22003372
									291.000,00	
									291.000,00	

132828/2022

RESOLUÇÃO Nº 1441/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.782.196-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 40.029.847,00 (quarenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 40.029.847,00 (quarenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1441

Nº controle: 22002962

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100							40.029.847,00			40.029.847,00	22003376
										40.029.847,00	
										40.029.847,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1441

Nº controle: 22002962

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100		13.460.223,00		26.569.624,00						40.029.847,00	22003376
										40.029.847,00	
										40.029.847,00	

132851/2022

RESOLUÇÃO Nº 1442/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.766.235-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1442

Nº controle: 22002966

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102 100							115.000,00			115.000,00	22003378
										115.000,00	
										115.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1442

Nº controle: 22002966

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102 100							115.000,00			115.000,00	22003378
										115.000,00	
										115.000,00	

132871/2022

RESOLUÇÃO Nº 1443/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.069.765-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1443

Nº controle: 22002961

Estabelece Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100						7.000.000,00			7.000.000,00	22003375
									7.000.000,00	
									7.000.000,00	

132873/2022

RESOLUÇÃO Nº 1445/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003360/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.748.501-9,

RESOLVE:

a) descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 4.430.589,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1445

Nº controle: 22002948

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN						
6385	AÇÕES DO FUPEN	33903000	258	95	P	503.589,00	22003360
		33903600	258	95	P	1.750.000,00	22003360
		33903900	258	95	P	116.000,00	22003360
		44905100	258	95	P	300.000,00	22003360
		44905200	258	95	P	1.761.000,00	22003360
					TOTAL	4.430.589,00	
					TOTAL	4.430.589,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1445

Nº controle: 22002948

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN					
6385	AÇÕES DO FUPEN					
462	Laranjeiras do Sul					
00000002	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	258	95	P	100.000,00	22003360
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN					
6385	AÇÕES DO FUPEN					
626	Piraquara					
00000003	Construir, ampliar e/ou reformar Instalações Prediais e Estabelecimentos Penais de Regimes Fechado e Semi-Aberto Masculino e	258	95	P	100.000,00	22003360
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN					
6385	AÇÕES DO FUPEN					
852	Umuarama					
00000001	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	258	95	P	100.000,00	22003360
					TOTAL	300.000,00
					TOTAL	300.000,00

132895/2022

RESOLUÇÃO Nº 1446/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.748.501-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.430.589,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1446

Nº controle: 22002972

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3968 258			2.369.589,00			2.061.000,00			4.430.589,00	22003393
									4.430.589,00	
									4.430.589,00	

132898/2022

RESOLUÇÃO Nº 1447/2022 - SEFA/GS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003370/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.797.117-7,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 136.865,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1447

Nº controle: 22002955

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903900	262	95	P	100.881,00	22003370
		33904000	262	95	P	9.000,00	22003370
		44905200	262	95	P	26.984,00	22003370
TOTAL						136.865,00	
TOTAL						136.865,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1447

Nº controle: 22002955

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903000	262	95	P	136.865,00	22003370
TOTAL						136.865,00	
TOTAL						136.865,00	

132901/2022**RESOLUÇÃO Nº 1448/2022 - SEFA/GS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.797.117-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 26.984,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 26.984,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1448

Nº controle: 22002971

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04534	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
				UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE							
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	262						26.984,00			26.984,00	22003392
										26.984,00	
										26.984,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1448

Nº controle: 22002971

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04534	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
				UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE							
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	262						26.984,00			26.984,00	22003392
										26.984,00	
										26.984,00	

132902/2022**RESOLUÇÃO Nº 1451/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.788.544-0,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1451

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	250			100.000,00						100.000,00	22003355
										100.000,00	
										100.000,00	

133111/2022

RESOLUÇÃO Nº 1452/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.788.544-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1452

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	250				100.000,00					100.000,00	22003394
										100.000,00	
										100.000,00	

133113/2022

RESOLUÇÃO Nº 1453/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.802.073-7 e nº 19.797.952-6,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.847.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1453

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01300	CASA CIVIL									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	168				8.000,00						8.000,00	22003349
											<u>8.000,00</u>	

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2701	100			1.839.000,00						1.839.000,00	22003349
										1.839.000,00	
										1.847.000,00	

133138/2022

RESOLUÇÃO Nº 1454/2022 - SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.802.073-7 e nº 19.797.952-6,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.573.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1454

Estabelece Cota

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01300	CASA CIVIL									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	168					8.000,00					8.000,00	22003371
											8.000,00	

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
2701	100					2.565.000,00				2.565.000,00	22003371
										2.565.000,00	
										2.573.000,00	

133142/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1444, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Retifica a Resolução SEFA Nº 1227, de 25 de outubro de 2022, que trata de designação de Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 19.615.925-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o art. 1º da Resolução SEFA Nº 1227 de 25 de outubro de 2022, na parte onde se lê “no período de 12/11/2022 a 19/11/2022, e 03/12/2022 a 01/01/2023”, leia-se: “no período de 12/11/2022 a 17/11/2022”.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

132720/2022

IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 42 DE 06/12/2022

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE ADAIR DE CASTRO MACKMILLAN				30	21/12/2002 20/12/2007	01/02/2023 02/03/2023
67358740	1	NAI	196435271			

132593/2022

Diário OFICIAL Paraná

Novo canal **EXCLUSIVO** de
atendimento para
***CANCELAMENTO**
de matéria

Pensando em agilizar e facilitar o processo de cancelamento das matérias, criamos um novo canal de atendimento.

Agora o *cancelamento poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040**.Escaneie o código ao lado para
iniciar uma conversa com o
DIÁRIO OFICIAL.* Os cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.
Lembrando que não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 1183/2022-DG
PROTOCOLO: 19.281.071-0 / 19.282.393-5 e anexos

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 348/2022-CD HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016, nos termos do Parecer nº 685/2022-PJ-ADM e do Parecer nº 690/2022-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2022 DER/DOP, ADJUDICADO à:
2. LOTE 1 –“A”: CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 1.925.000,00 (um milhão e novecentos e vinte e cinco mil reais).
3. LOTE 2 –“B”: ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pelo valor corrigido de R\$ 2.419.999,94 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
4. Publique-se;
5. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 05 de dezembro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

132896/2022

PORTARIA Nº 491/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores Elaine Cristina Koutton, RG. 6.134.644-9 (Presidente), Rui Cezar de Quadros Assad, RG. 1.181.534-0 (membro), Marcus Vinicius Pereira Arantes, RG. 6.780.263-2 (membro), para que sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº162/2022 celebrado com o Consórcio Nova Ponte, formado pelas empresas OECI S/A; Carioca Christian-Nielsen Engenharia Ltda.; e Goetze Lobato Engenharia S/A.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

132793/2022

PORTARIA Nº 492/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Jefferson Artigas Guerra, RG. 8.557.718-2	Memo. 057/2022 DOP/CETS	Para responder pela Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, durante as férias, ausências e impedimentos da titular Narayana Rohn Cardozo, RG. 8.116.491-6	06/12/2022

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

132795/2022

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.659.357-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de

25 de maio de 2016 e Informação da PGE nas fls. 189-190, contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, mantenedora do HOSPITAL DR. SÍLVIO BITTENCOURT LINHARES, CNPJ sob nº 76.022.516/0001-07, cidade de Antonina, CNES nº 2680971, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação sob nº 106/2022 D.L., embasada no artigo 34, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente PCEP importa em até R\$ 99.625,35 (noventa e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor máximo anual de R\$ 1.195.504,20 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 4.782.016,80 (quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, dezesseis reais e oitenta centavos) para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e Fonte 100 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

5. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito reais) meses, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

132713/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.728.361-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Edital de Chamamento Público nº 17/2016, republicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº10428 em 03 de maio de 2019, Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e Alexandre Sanges Lorangeira, na cidade de Londrina, inscrito no CPF nº 963.358.580-53, através de Instrumento de Contratualização para pagamento do deslocamento para realização de exame complementar no diagnóstico de Morte Encefálica em Hospital.

2. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 meses, conforme previsto no respectivo Edital de Chamamento Público.

3. valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) totalizando o valor anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), perfazendo-se o valor para a execução total do contrato em até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

4. Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

133160/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 15.236.354-0 / 19.180.901-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 257/2018 I.L, Informação nº 1197/2022 - PRC/ PGE, formalizando o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1402/2018 entre o

Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto Virmond / Associação de Saúde Frederico Keche Virmond, município de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob o nº 08.828.617/0001-01, CNES nº 2742047, no Estado do Paraná, através da Prestação de Serviços Ambulatoriais e/ou Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a incorporação de procedimentos oftalmológicos na Média e Alta Complexidade Ambulatorial, para atendimento das metas firmadas via convênio na especialidade em Oftalmologia, com o impacto financeiro mensal de R\$ 16.284,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e quatro reais).

3. O percentual referente ao acréscimo mensal no valor de R\$ 16.284,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e quatro reais), descrito na cláusula primeira, corresponde a 0,13% do valor originalmente contratado, com fundamentação no artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo Aditivo importa em até R\$ 1.854.863,21 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 1.554.863,21 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 22.258.358,52 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

5. O presente Termo Aditivo surtirá efeitos a partir da sua celebração.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

133170/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.597.197-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1243/2022 – AJU/GS, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, inscrito no CNPJ 75.683.276/001-10, em cumprimento ao objeto proposto de “Reestruturar e fornecer ao paciente do Sistema Único de Saúde e do profissional da saúde, equipamentos hospitalares modernos para abrir o leque de opções para manter,

estabilizar e salvar vidas para aqueles que chegam em situação de atendimento de urgência e emergência.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$799.930,00 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta reais), sendo R\$759.933,50 (setecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$39.996,50 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

133177/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.739.003-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Bom Jesus de Ivaiporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.597.753/0001-75, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.

2. O presente Convênio não envolve repasse de recursos.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

132712/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 42

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
7.376.500-5	VANDERLEI FURQUIM DOS SANTOS	19.313.432-7

CURITIBA, 06/12/2022

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

132841/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 626 DE 05/12/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
KATIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO				30	22/12/2012 21/12/2017	02/01/2023 31/01/2023
20970570	1	NAA	197404949			

132088/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 627 DE 05/12/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
TALLYS KALYNKA FELDENS	149331905	1	NAC	196441786	01/02/2023	30/01/2025	730

131913/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0834/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.727.363-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Cassio Junior Duarte.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Cassio Junior Duarte**, RG nº 12.949.117-5, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Vera Rita da Maia	4.937.720-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Jaqueline Finau	4.700.693-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Beatriz Pina Iazzetti	12.814.211-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0547/2021**.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

132695/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0835/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.639.552-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Roberta de Oliveira Souza dos Santos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Roberta de Oliveira Souza dos Santos**, RG nº 4.161.664-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, lotada na Farmácia Especial da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Thameres Aleixo Zacarias Moreira	10.529.683-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Jane Aparecida Camargo	15.296.161-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Gislene Gonçalves Dias Zaghi	7.820.269-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0820/2022**.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

132697/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.834.363-5

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0391/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.199 de 20 de junho de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, a servidora **GILMARA ANDREIA SANTOS**, RG nº 8.402.221-7, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, por **ABANDONO DE CARGO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, localizado na Rua Dr. Paula Xavier, nº 743, Vila Estrela, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.834.363-5 a que responde, sob pena de revelia.

Ivaiporã, 16 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alex Sandro Alves – RG nº 6.766.029-3/PR
Presidente da Comissão Processante

124513/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 19.232.750-4

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0707/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.295 de 7 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, o servidor **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, RG nº 2.6624630/SC, Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado na Vigilância da 6ª Regional de Saúde, sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 6ª Regional de Saúde, setor de Recursos Humanos, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, CEP-84.600-155 na cidade de União da Vitória-PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.232.750-4 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Noemi Ramos – RG nº 3.411.453-6/PR

Presidente da Comissão Processante

130756/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 19.063.494-9

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0678/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.281 de 17 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, o servidor **JOSÉ AUGUSTO CADENA NEVES**, RG nº 3.557.745-9/PR, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar de Saúde, lotado no Hospital do Trabalhador do Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, por **ABANDONO DE CARGO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 02ª Regional de Saúde Metropolitana, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 250, 10º andar em Curitiba, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.063.494-9 a que responde, sob pena

de revelia.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.
(assinado eletronicamente)

Emanuel Pinheiro de Goes – RG nº 1.194.489-2/PR
Presidente da Comissão Processante

124505/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.967.292-6

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0563/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.249 de 29 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, os servidores **Antonio José Lenartowski**, RG nº 1.521.794-4/PR, na função de Auxiliar Administrativo e **Edelei de Oliveira Junior**, RG nº 5.777.600-5/PR, na função de Técnico Administrativo, ambos lotados no Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, que em tese, teriam descumprido os artigos: Artigos: 279, incisos III, VI e XIV, Art. 285, inciso XIV e Art. 286 da Lei Estadual 6174/1970, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Divisão de Processos Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, localizada na Rua Piquiri, 170, Bairro Rebouças em Curitiba, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.967.292-6 a que respondem, sob pena de revelia.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ariadne Sajovic Alegre Petramali – RG nº 6.803.161-3/PR

Presidente da Comissão Processante

131443/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0833/2022

Prorroga por 30 (trinta) dias, sendo a primeira prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;
- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, sendo a primeira, de 09/01/2023 a 17/02/2023, com base no art. 12 do Decreto Estadual nº 5792/2012 e Decreto Estadual nº 9539/2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0549/2022, publicada no DOE nº 11.244 de 22/08/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 18.864.219-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

132694/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 558 – 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Constitui a Comissão de Residência Médica do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, revogando a Portaria FUNEAS n.º 278/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Residência Médica do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná – COREME/HDSPR.

Parágrafo único. A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

Nome	CPF	Função
Caio César Silva de Castro	534.974.229-91	Coordenadora da Comissão
Maisa Aparecida Matico Utsumi Okada	078.031.919-24	Vice-coordenadora da Comissão
Beatriz Poliselí Cernescu	080.173.559-98	Representante do Corpo Docente
Simone Foggiatto	027.681.419-33	Representante da Instituição

Art. 2.º A COREME/HDSPR é uma instância auxiliar da Comissão Nacional da Residência Médica – CNRM, incumbida de planejar, organizar, coordenar, supervisionar, e avaliar o Programa de Residência Médica do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, nos termos do Decreto Federal n.º 7.562 de 15 de setembro de 2011 e das Resoluções CNRM n.º 1 de 29 de dezembro de 2016 e n.º 2, de 3 de julho de 2013.

Art. 3.º São atribuições da COREME/HDSPR:

I – Propor, ouvidas as instituições conveniadas, a criação de novos PRMs, manifestando-se sobre o mérito, o conteúdo programático e o número de vagas a serem ofertadas;

II – Submeter à Comissão Nacional de Residência Médica e a Escola de Saúde Pública do Paraná a criação, o recredenciamento ou a extinção de programas de residência médica, obedecendo a legislação da FUNEAS e da CNRM;

III – Realizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo de ingresso aos PRMs do Hospital de Dermatologia Sanitária, de acordo com a legislação vigente;

IV – Avaliar periodicamente os PRMs em todas as suas dimensões, implementando as melhorias e correções que se fizerem necessárias;

V – Adequar, anualmente, o número de médicos residentes por área, aos programas a serem desenvolvidos no ano subsequente, e o número de preceptores por área de acordo com a relação: número de preceptores/número de residentes, prevista pela CNRM;

VI – Representar a FUNEAS, junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ao órgão oficial mantenedor das bolsas da residência médica e demais instâncias que demandarem sua representação;

VII – Gestionar, junto a administração das instituições conveniadas e aos setores competentes, espaço físico, recursos materiais, humanos e didáticos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento das residências médicas;

VIII – Acolher denúncias, investigar e definir sanções às más práticas cometidas pelos médicos residentes;

IX – Elaborar o Regimento Interno da COREME da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, de acordo com a necessidade e submetê-lo ao Conselho Curador através da Diretoria Executiva para homologação;

X – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas estabelecidas no Regimento Interno e as expedidas pelos órgãos superiores da FUNEAS e pelas entidades conveniadas;

XI – Organizar o processo de certificação a ser encaminhado à Escola de Saúde Pública do Paraná.

Art. 4.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria FUNEAS n.º 278/2022.

CURITIBA - PR, 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé

Diretor Administrativo

132808/2022

Secretaria da Segurança Pública

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:

O senhor IDIONARA MARINA BORTOLOSSI, RG: 8.027.433-5, ex-servidora ocupante de cargo comissionado, a comparecer ao Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800 – 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6.174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 2022

Mara Bilk de Athayde
Chefe do GRHS/SESP em exercício

125792/2022

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:

A senhora KEIMILIN THAIS DE CAMPOS, RG: 10.854.893-2, ex-servidora ocupante de cargo comissionado, a comparecer ao Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800 – 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6.174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 2022

Mara Bilk de Athayde
Chefe do GRHS/SESP em exercício

125795/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL – designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, ACOLHE o DESPACHO DECISÓRIO Nº. 025/2022 – LV, contido às fls. 19/21 do Protocolo sob nº 18.502.482-2 e DECIDE pela instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD em desfavor do Guarda Temporário Prisional ANTONIO PAULO MARSCZAOKOSKI, RG: 4.263.129-9, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de União da Vitória, para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.

OSVALDO MESSIAS MACHADO,
Diretor-Geral da Polícia Penal

132965/2022

PORTARIA Nº 0 9 5 /2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº 233 de 12 de agosto de 2016, e

considerando as datas comemorativas de final de ano, **RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR, para o período compreendido entre 23/12/2022 a 25/12/2022, a entrega de alimentação especial para consumo **EXCLUSIVO** no pátio destinado às visitas, em substituição aos lanches descritos no anexo I da Portaria 053/2022, conforme descrito abaixo:

I – Carne sem osso assada ou cozida sem molho, arroz branco e/ou macarrão (com ou sem molho de tomate) acondicionados em 01 (um) pote de plástico de até 02 (dois) litros por preso, e, 01 (um) panetone de frutas de até 500 (quinhentos) gramas, fatiado e acondicionado em saco plástico transparente.

II – Para facilitar a revista do alimento, o visitante deverá trazer consigo, um pote vazio de igual tamanho (até dois litros).

Art. 2º AUTORIZAR no mês de dezembro/2022, a entrada de 01 (um) panetone de frutas de até 500 (quinhentos) gramas, através da “sacola” ou sedex, conforme cronograma de cada Unidade Penal.

Art. 3º Fica **REVOGADA** a Portaria 094/2022 publicada no Diário Oficial do Estado, edição 11.310 do dia 01/12/2022.

Art. 4º Esta Portaria passa a vigorar após a sua assinatura.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

132932/2022

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 59/2022

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os arts. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores Mauricio Nakao Yorinori RG 6.751.796-2 e Larissa Cardoso Richert RG 6.907.488-0, sob a presidência do primeiro nomeado, para formarem Comissão de Sindicância e apurar os fatos narrados no protocolo 19.024.769-4, relacionados com a destinação de material examinado após a conclusão do respectivo laudo pericial, fato ocorrido na Unidade de Execução Técnico-Científica de Londrina.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

132763/2022

RESOLUÇÃO Nº 448/2022

Revoga a Resolução nº 422/2022-SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X, da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022 e, conforme protocolo nº 18.228.032-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 422/2022 – SESP, de 21/11/2022, publicada no Diário Oficial nº 11.304, do dia 23/11/2022.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132542/2022

RESOLUÇÃO Nº 450/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo

19.746.029-6.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Antonio Cesar Pereira dos Santos, RG 4.192.793-3, ocupante do cargo Delegado de Polícia 2ª Classe, para exercer Função Privativa Policial de Delegado Adjunto – simbologia FPP-9, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, durante férias do titular Alexandre Rorato Maciel, RG 4.214.339-1, ocupante do cargo Delegado de Polícia 1ª Classe, no período de 21 de novembro de 2022 a 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

133140/2022

RESOLUÇÃO Nº 451/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, Decreto Estadual nº 12.735 de 02 de dezembro de 2022, e considerando o contido no protocolo nº 19.415.421-6.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Tencil. BM RR Adriano Marcelo Novochadko, RG 5.108.619-8, para exercer a função de Coordenador Operacional, perante a atuação das forças de segurança no decorrer da Operação Verão Paraná 2022/2023.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133193/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.595.905-6

I. INDENIZO as despesas decorrentes da implantação da Parcela Transitória pelo Exercício do Ensino nas Escolas de Polícia do instrutor adjunto do Curso de Nivelamento para Instrutores Multiplicadores de Business Intelligence e CAPEGEO (NIM-BICAPEGEO) – Turmas III (2022), referente ao mês de outubro de 2022, incluindo obrigações patronais, em favor do servidor **GLADSON FABIAN MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº 022.480.439-10, no valor de **RS 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 2019/2022-AT/SESP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

132925/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.673.778-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4586/2022-AT/SESP, a contratação direta da empresa **INSAT SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.411.917-0001-90, no valor de **RS 2.935,95 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de diagnóstico e avaliação clínica de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público regido pelo Edital nº 016/2013, na condição de remanescentes e em cumprimento de ordens judiciais, no fim de atender a demanda do Departamento de Polícia Penal, conforme Termo de Referência (fls. 38 à 42) e Minuta do Contrato (fls. 77 à 85).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da

conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 7 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

133073/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.763.930-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4590/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.701.716/0035-03, visando a aquisição de veículos, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 777/2021-DECON/SEAP, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil-DPC, no valor total de **R\$ 528.642,90 (quinhentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)** nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls.234/244.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 06 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

132604/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.915.751-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º., § 3º. c/c § 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 4584/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **TECH-BIZ FORENSE DIGITAL LTDA.**, inscrita junto ao CNPJ nº 05.757.597/0001-37 – visando a aquisição de software (licença) para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis e serviços computacionais, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN) – no valor global de **R\$ 178.246,89 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, conforme Minuta de Contrato apresentada às fls. 159/167;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

132585/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.115.865-4

ACOLHO, em parte, os Relatórios Finais apresentados pelas Comissões de Processo Investigativo Preliminar – PIP, instaurada pela Resolução nº. 062/2021 de 01 de março de 2021, publicada em Diário Oficial nº. 10.886 de 04 de março de 2021 e pela Resolução nº. 255/2021 de 22 de outubro de 2021, publicada em Diário Oficial nº. 11.045 de 26 de outubro de 2021, e em inteiro teor a manifestação da Controladoria Geral do Estado (fls. 273 à 286 mov. 68) e Informação nº. 014/2022 exarada pela CPPAD desta pasta (fls. 292 a 295 mov. 73) e;

DETERMINO, o encaminhamento de cópia em inteiro teor à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Departamento Penitenciário, para instaurar o correspondente

processo administrativo, com vistas a apurar a conduta dos servidores citados nos autos e pertencentes aos seus respectivos quadros, indicados como responsáveis pela condução e planejamento do Processo Licitatório nº. 1308/2018, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº. 11.727/2022;

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se cópia em inteiro teor do processo ao Ministério Público do Paraná e, após, retorne-se à CPPAD para demais providências de praxe.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

132584/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.756.650-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4646/2022-AT/SESP, a contratação direta junto à sociedade empresária **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, visando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições, para atender a demanda das Cadeias Públicas de Apucarana, Arapongas, Sarandi, Loanda e Nova Londrina, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 26/12/2022 a 23/06/2023, no valor total de **R\$ 4.272.678,00 (quatro milhões duzentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais)**, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, conforme Termo de Referência de fls. 105/129 e Minuta do Contrato de fls. 143/159;

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

133218/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.781.700-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e na conformidade com a Cota Administrativa nº 2009/2022 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls. 03, 06 e 09 do referido protocolo, concedidas em favor do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná – DPC;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

132541/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.089.082-1

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 821/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1072/2022**, visando a aquisição de conjunto de protetores auriculares com sistema de comunicação integrado e acessórios, para atender necessidade logística operacional do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Paraná. A empresa arrematante do **Lote Único a PLURAL MARKETING & NEGOCIOS - EIRELI**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 319.637,00 (trezentos e dezenove mil seiscentos e trinta e sete reais)** perfazendo um desconto de 0,07%(zero vírgula zero sete) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

132798/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.564.615-5**

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, em favor de **GVR ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ 05.371.070/0001-70, no valor total de **R\$ 85.646,73 (oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos)**, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2022, do Contrato de Locação de Imóvel nº 0465/2016, a respeito do aluguel do imóvel que abriga a sede da 2ª Comando da Polícia Militar no município de Londrina PR, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 4592/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, através do documento de fls. 02, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

132643/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.631.853-4**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4608/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA**, CNPJ nº 08.039.289/0001-64, visando a aquisição de Água Mineral, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 1857/2021-DECON/SEAP para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, no valor de R\$ 23.136,00 (vinte e três mil e trinta e seis reais) para empresa **VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA** e R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) para **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA**, nos termos da Minuta do Contrato anexado às fls.205/215 e 216/225;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 06 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

132650/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 19.089.082-1**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 820/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1541/2022**, visando a aquisição de solução Integrada para sonorização para atender a demanda da Banda de Música da PMPR. A empresa arrematante do **Lote Único a LCM Ltda., CNPJ 04.340.334/0001-65**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 213.925,46 (duzentos e treze mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, perfazendo um desconto de aproximadamente 8% (oito) pontos percentuais de economicidade ao Estado..

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de dezembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

132735/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.577.461-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4616/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **TREER TECHNOLOGY EIRELI**, inscrita junto ao CNPJ nº 41.680.761/0001-19 – em adesão e utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2022/CMdo da 1ª Brigada c Mec, com recursos do Convênio nº 023327/2021-MJSP – visando a aquisição de 04 (cinco) notebooks, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná (PMPR), no valor global de **R\$ 19.996,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais)**, conforme Minuta de Contrato apresentada em fls. 237/240;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 06 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

132647/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.652.147-0**

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, em favor do credor **MARCO ANTONIO GERAIX** inscrito no CPF sob o nº 204.097.889-53, no valor total de **R\$ 13.387,10 (treze mil trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**, referente ao período de 11 a 31 do mês de julho, e os meses de agosto e setembro de 2022, do Contrato de Locação de Imóvel nº 00186/2017, a respeito do aluguel do imóvel situado na Avenida XV de novembro nº 180, centro, Cornélio Procópio – PR, utilizado para abrigar a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar naquele município, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 4611/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, através do documento de fls. 02/05 e 15, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

132649/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.709.312-9**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº 4478/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **GOHOBBY DISTRIBUIDORA DE VANT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.373.898/0001-95, visando a aquisição de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS – DRONES) Itens Acessórios e Coletores de Dados Geoespaciais, em adesão à Ata Federal de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021, para atender as necessidades do Departamento de Inteligência do Paraná – DIEP, no valor total de **R\$ 183.990,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos e noventa reais)**, nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls.249/252.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

132948/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.722.912-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4587/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 889/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a entidade **ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.713.419/0001-88, para a prestação de serviços contínuos de transporte terrestre de pessoas, em atendimento da demanda do Instituto de Identificação, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, **visando prorrogar a avença por mais 12 (doze) meses**, a contar de 18 de dezembro de 2022, **no valor de R\$ 2.953,20 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) ao novo período**, nos termos da minuta de aditivo encartada (fls. 103 e 104).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

132822/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.747.025-9

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, em favor de **MARCO ANTONIO GERAIX**, inscrito no CPF nº 204.097.889-53, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente ao período de Outubro a dezembro de 2022, do Contrato de Locação de Imóvel nº 0186/2017, a respeito do aluguel do imóvel que abriga a 1ª Companhia da Polícia Militar no município de Cornélio Procopio-PR, conforme o contido no protocolo em referência e com base na

Informação nº 4610/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, através do documento de fls. 02, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de dezembro de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

132782/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.120.804-8

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 819/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1963/2022**, visando a aquisição de Solução Integrada de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA), sensores e acessórios para uso e aplicação nas atividades da Polícia Militar do Paraná. A empresa arrematante do **Lote Único a Embratop Geo Tecnologias Ltda., CNPJ 03.497.158/0001-07**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 2.018.000,00 (dois milhões e dezoito mil reais)** perfazendo um desconto de 0,06% (zero vírgula seis) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

132707/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 184 DE 06/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS
MAINARA GARCIA CORREIA 100893231 1 NAI 194544839 01/02/2023 30/01/2025 730

132572/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 182 DE 06/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
SERGIO LUIZ DE JESUS PEREIRA 128150927 1 NAC2 194544839 90 26/05/2014 25/05/2019 01/01/2023 31/03/2023
ROBERTO DE OLIVEIRA PIANTADOSI 19713334 1 NAC1 197638672 90 21/10/1998 22/10/2003 02/01/2023 01/04/2023
ALESSANDRA SANTOS HIRYE RAAD 43546503 1 NAI 196584161 30 18/09/2014 17/09/2019 02/01/2023 31/01/2023
ADILSON JOSE CAVALHEIRO 48498060 2 NAC2 188203529 90 26/05/2011 25/05/2016 01/01/2023 31/03/2023
GUSTAVO ALEXANDRE AUGUSTYNZYK 70718634 1 NAC2 185835430 90 26/05/2014 25/05/2019 01/01/2023 31/03/2023
JOSE LUIZ CORREIA FARIAS 77037896 1 NAC4 197730374 90 25/06/2014 24/06/2019 02/01/2023 01/04/2023
WESLEY PISIOLO 93450744 1 NAC4 192524377 90 13/10/2011 12/10/2016 02/01/2023 01/04/2023

132573/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 186 DE 06/12/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 181 DE 30/11/2022 O NOME DE VIVIANE XAVIER ALVES
R.G. 70546230, LF - 1

132574/2022

PMPR**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL****ATO DO COMANDANTE-GERAL****PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1004 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, em **Cumprimento à Decisão Judicial nos Autos nº 0010500- 10.2014.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR., Ofício nº 1670/2020 – PRE-PGE e Despacho nº 4918/22 da Consultoria Jurídica da PMPR, RESOLVE:**

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 511/CG-CPP, de 16 de julho de 2018, publicada no Boletim Geral nº 133 de 19 de julho de 2018, em favor do militar estadual **Sd. QPM 2-0 Alessandro Amarante Xavier, RG 14.325.585-9** (Ref. E. P. Dig. nº 17.194.480-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº 1004/2022 – EP 17.194.480-5

Coronel QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

132970/2022

ESTADO DO PARANÁ**POLÍCIA MILITAR****1º COMANDO REGIONAL****DECISÃO DO FATD Nº 269/2022 - COGER**

Acusado: Sd PM RR Luiz Antônio Mulbauer, RG 1.681.230-7;

Referência: Sindicância nº 323/2021 – COGER

A) RELATO

O presente FATD foi instaurado por determinação do Comandante do 1º CRPM, mediante o Despacho nº E00047/2021, datado de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Interno nº 035, de 18 de fevereiro de 2021, tendo como documento de origem a Solução Sindicância nº 323/2021 – COGER, com o objetivo de apurar os indícios de transgressão disciplinar, em tese, cometida pelo Sd PM RR Luiz Antônio Mulbauer, RG 1.681.230-7, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório, figurando como Encarregado o 2º Sgt. QPM 1-0 Marcos Antônio Medeiros, RG 6.444.369-0.

2. Considerando-se a documentação de origem (fls. 010 a 069) do presente processo administrativo disciplinar e o Relato do Fato Imputado (fls. 071 e 072), como sua peça exordial, verifica-se que as acusações que pesam em desfavor do acusado são as seguintes:

“Por ter conforme restou apurado na Sindicância nº 323/2021, instaurada por intermédio da portaria nº 0002/2021, de 19 de março de 2021, publicada no Boletim nº 053 de 23 março 2021, cuja finalidade foi apurar os fatos contidos no e-protocolo nº 17.283.987-9, o qual encaminhou o Boletim de Ocorrência nº 2020/94369, o qual informa que o Sd. PM RR Luiz Antônio Mulbauer, RG 1.681.230-7, teria ofendido e ameaçado a técnica de enfermagem Sra. Wellaine Cristina de Lima, quando estava em atendimento

de HPM.

O qual incidiu, em tese, com seu comportamento, nos itens 09 (referente a contrariedade ao disposto no Art. 102, Alínea d, Lei 1943 – 23 de junho de 1954 Código da PMPR), 40 e 85 do anexo I, do Regulamento Disciplinar do Exército, Decreto da Presidência da República nº 4.346, de agosto de 2002, conforme discriminados:

9. Deixar de cumprir prescrições expressamente estabelecidas no Estatuto dos Militares ou em outras leis e regulamentos, desde que não haja tipificação como crime a contravenção penal, cuja violação afete os preceitos da hierarquia e disciplina, a ética militar, a honra pessoal, o pundonor militar ou decore da classe;

40. Portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura;

85. Desrespeitar, em público, as convenções sociais;

Lei 1943 – 23 de Junho de 1954 (Código da PMPR)

Art. 102. São deveres do militar:

D) Zelar pela honra e reputação de sua classe, observando comportamento irrepreensível na vida pública e particular, e cumprir com exatidão seus deveres para com a sociedade.

3. Consequentemente, por ocasião da instrução do referido processo, cumpridas as disposições constitucionais, legais e regulamentares, observa-se que o Encarregado oportunizou ao acusado o regular exercício da ampla defesa e do contraditório, cientificando-o de todos os documentos contidos na peça inicial, informando-o acerca do direito de produzir todos os meios de prova em direito admitidos (fl. 074), apontando-se que houve observância aos prazos processuais.

4. Aberta a vista dos autos do FATD, o acusado apresentou as devidas razões de defesa iniciais, dentro do prazo, peça inserida nos autos do presente FATD (fls. 076 a 078), se manifestando quanto aos itens 9, 40 e 85 do anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002; e do item D do Art. 102 da Lei 1943 de 23 de junho de 1954 Código da Polícia Militar do Paraná, que “in tese” teria cometido, relatando em síntese que:

“(…)Em data de 25 de janeiro de 2021, por volta das 18h35min, o Sd. PM RR Luiz Antônio Mulbauer, compareceu ao Hospital da Polícia Militar para solicitar atendimento médico, pois estava suspeitando estar contaminado com COVID-19.

Após informar o motivo da consulta aguardou ser chamado para triagem, posteriormente foi chamado pela técnica de enfermagem Wellaine Cristina de Lima e iniciou-se os procedimentos de medicação de pressão e temperatura.

O sindicado no ato, explico a situação e que possuía direito pois realizava o pagamento mensal do Paraná Pr evidência, foi então que a técnica de enfermagem Wellaine Cristina de Lima, continuou a debochar, ao sentir-se constrangido co o ato da técnica e posteriormente transtornado, informou que poderia dar voz de prisão a técnica de enfermagem Wellaine Cristina de Lima, por negar atendimento.

Ressalta que em momento algum ameaçou a integridade física da ofendida Wellaine Cristina de Lima ou de qualquer pessoa que se encontrava trabalhando no Hospital da Polícia Militar.

Ressalta que em momento algum ameaçou a integridade física da ofendida Wellaine Cristina de Lima ou de qualquer pessoa que se encontrava trabalhando no Hospital da Polícia Militar.

Ato contínuo, importante frisar, que o processo de nº 0000224-52.2021.8.16.0204 – Termo circunstanciado – Ameaça, que tramitava no Juizado Especial Criminal de Curitiba – PUC-Cajuru, referente ao fato, já se encontra arquivado, sendo que as partes firmaram acordo com compromisso de bem viver, como também pactuaram com uma doação, a ser realizada pelo sindicado, em favor de instituição hospitalar.

A referida doação já foi realizada, conforme copia do processo em anexo para melhor análise(…)”

5. Dando sequência aos trabalhos pelo Encarregado, fez a junta de parecer do acordo entre as partes (conciliação) do processo nº 0000224-52.2021.8.16.0204 onde as partes livremente resolveram por fim ao litígio (fls. 096 a 099), onde o noticiado se comprometeu a efetuar pagamento no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas em 02 (duas) parcelas, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por meio de depósito a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, CNPJ: 76.591.569/0001-30, Banco Santander, Ag. 2027, CC: 13.001368-5.

6. Ato seguinte foi inquirida na qualidade de testemunha o Sra. Wellaine Cristina de Lima, RG 8.155.249-5, (fls. 106 a 107), declarando em síntese:

“(…) que enquanto colocava o aparelho para aferição de pressão, temperatura e oxigenação, foi perguntado para paciente qual era a razão da consulta, momento em que o acidente explicou que no sábado havia tido contato com um amigo, que veio ser positivado para COVID-19, desta forma queria fazer o teste para saber se estava infectado, que ao ser informado pela declarante que este não era o procedimento, que ele passaria por consulta médica, mas não faria coleta de material para exame de COVID-19, uma vez que ele não possuía nenhum sintoma e pertence a reserva, que essa era a determinação da direção do hospital, momento em que ele ficou

extremamente nervoso, arrancou o aparelho de medir pressão e jogou o aparelho na mesa(…)”

“(…)continuou as ofensas e discussão no hall de entrada do Pronto Atendimento, onde ele falou que iria me dar voz de prisão e que se tivesse uma arma daria um tiro na cara e que no dia seguinte ele retornaria para te pega(…)”

7. Dando sequência aos trabalhos pelo Encarregado, foi inquirido testemunha Cb QPM 2-0 Alzino Rafael Lima, RG 7.530.030-6, o qual relatou em síntese que (fl.122 e 123):

“(…) na função de enfermeiro responsável pelo plantão, quando escutou uma discussão vindo da sala de triagem, que ao se aproximar escutou um senhor; xingando a Sra. Wellain, escutou o mesmo a chamando de “vagabunda”, que se tivesse com uma arma já daria um tiro na cara dela, que estava aposentado por ser louco e que por isso não custava nada ir buscar uma arma para dar um tiro na cara dela(…)”

8. Dando sequência aos trabalhos pelo Encarregado, foi inquirido testemunha Priscyla Stela Vieira Magalhães, RG 5.737.338-5, o qual relatou em síntese que (fl.125 e 126):

“(…) ao se aproximar ouviu ele xingar a enfermeira de vagabunda, filha da puta, falar que iria buscar sua arma de fogo para dar um tiro na cara dela. Que foi necessário a intervenção do Cb. Alzino e outros policiais que estavam a uma recepção para retirá-lo dali,(…)”

9. Dando sequência aos trabalhos pelo Encarregado, o acusado foi inquirido, o qual relatou em síntese que (fl. 130):

“(…)Sra. Wellaine, enfermeira, o chamou para fazer a triagem e enquanto colocava os equipamentos para medir febre e pressão, debochou do mesmo falando que “aposentado não tinha direito a fazer exame de COVID no HPM só os ativos” e que ainda afirmou que ele não tinha nada e que poderia ir embora(…)”

“(…)nenhum momento ameaçou a enfermeira e nenhuma outra pessoa naquele ambiente, que após a discussão se encerrar apareceram algumas pessoas, mas ninguém acompanhou a conversa entre o declarante e a enfermeira(…)”

“(…) Perguntado se: alguém estava presente na sala de triagem, na hora do atendimento explicou como seria o atendimento; Respondeu que: não, somente os dois; Perguntado se: entrou em vias de fato com a enfermeira ou arremessou algum objeto na mesa, Respondeu que: não “negativo”, que em momento algum agrediu ela ou qualquer outra pessoa; Perguntado se: na hora dos fatos xingou a enfermeira, Respondeu que: sim, pois ela ficou zombando o tempo toda de sua cara, que no calor do momento acabou por perder a paciência e falou palavras para a enfermeira, a qual se intitulava autoridade máxima; Perguntado se: ameaçou a mesma de morte, falando que iria a seu carro pegar a sua arma, Respondeu que: negativo, que momento algum ameaçou a mesa de morte.(…)”

B) ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

10. Compulsando os autos do FATD nº 269/2022-COGER, verifica-se que o acusado em data de 25 janeiro de 2021, no Hospital da Polícia Militar do Paraná onde procurou atendimento médico por ter suspeita de ter contraído COVID - 19, diante do fato de ter sido avisado por um amigo que teve contato que seu exame deu positivo para o COVID - 19, momento que a enfermeira Sra. Wellaine chamou o acusado para a triagem iniciando os procedimentos que antecedem a consulta, checagem de sua temperatura, medição da pressão, durante este procedimento a enfermeira lhe indagou sobre o motivo da consulta (quais eram seus sintomas) sendo repassado pelo acusado que ele havia tido contato com um amigo que havia testado positivo para

COVID – 19, suspeitando ter contraído COVID – 19 deste amigo, neste momento a enfermeira Wellaine lhe informou que o HPM não estava fazendo teste de COVID – 19, aos policiais aposentados e nem aos familiares dos policiais tanto da ativa como dos aposentados, que a orientação era para que eles procurassem os postos específicos ao atendimento do COVID – 19 no seu município. Isso estava acontecendo devido a grande procura, deste modo estavam priorizando o atendimento dos Policiais Militares da ativa.

11. Decorrente do que lhe foi repassado pela enfermeira Wellaine o acusado perdeu o controle tirando o equipamento da medição da pressão e jogando na mesa e citou vários impropérios para a referida enfermeira e vindo a ameaçar como podemos verificar nas oitivas:

- Sra. Wellaine Cristina de Lima, RG 8.155.249-5, o qual relatou (fls. 106 a 107):

“(…)continuou as ofensas e discussão no hall de entrada do Pronto Atendimento, onde ele falou que iria me dar voz de prisão e que se tivesse uma arma daria um tiro na cara e que no dia seguinte ele retornaria para te pega(…)”

- Priscyla Stela Vieira Magalhães, RG 5.737.338-5, o qual relatou (fl.125 e 126):

“(…) ao se aproximar ouviu ele xingar a enfermeira de vagabunda, filha da puta, falar que iria buscar sua arma de fogo para dar um tiro na cara dela. Que foi necessário a intervenção do Cb. Alzino e outros policiais que estavam ama recepção para retirá-lo dali,(…)”

- Cb QPM 2-0 Alzino Rafael Lima, RG 7.530.030-6, o qual relatou (fl.122 e 123):

“(…)xingando a Sra. Wellain, escutou o mesmo a chamando de “vagabunda”, que se tivesse com uma arma já daria um tiro na cara dela, que estava aposentado por ser louco e que por isso não custava nada ir buscar uma arma para dar um tiro na cara dela(…)”

12. Observa-se, que o acusado cita em sua inquirição (fl. 132) que xingou a enfermeira no dia dos fatos sim, que perdeu a paciência diante do fato ocorrido e proferiu palavras a referida enfermeira. Como pode-se observar, o Termo Circunstanciado (processo nº 0000224-52.2021.8.16.0204), contém termo de conciliação entre o Sd. PM RR Luiz Antônio Mulbauer e a Sra. Wellaine Cristina de Lima, resultando em pena acessória ao acusado, em efetuar pagamento no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas em 02 (duas) parcelas, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por meio de depósito a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, CNPJ: 76.591.569/0001-30, Banco Santander, Ag. 2027, CC: 13.001368-5

13. Observa-se, pela certidão (fl. 134) que o Sd PM RR Luiz Antônio Mulbauer, RG 1.681.230-7, não entregou as suas razões finais de defesa.

14. Desta maneira, através dos documentos de origem, bem como em conjunto com as demais provas realizadas, torna-se conclusivo que o Sd PM RR Luiz Antônio Mulbauer, RG 1.681.230-7, incidiu em TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR pelo descrito no relato do fato imputado.

C) DISPOSITIVOS

15. Diante do exposto e considerando que o FATD foi instruído em consonância com as garantias Constitucionais da ampla defesa e do contraditório, dentro de um formalismo moderado, devidamente motivado, fundamentado e de acordo com a legislação pertinente, por todo o exposto, este Comandante CONCORDA com as conclusões a que chegou o encarregado do presente procedimento, tendo em vista entender QUE PROCEDEM às

acusações em desfavor do acusado, incorrendo em transgressão disciplinar, compreendendo que a conduta se amolda conforme relato do fato imputado aos itens 09, 40 e 85 do anexo I, do Regulamento Disciplinar do Exército, Decreto nº 4.346, de agosto de 2002, e contrariedade ao disposto no Art. 102, Alínea D, Lei 1943 – 23 de junho de 1954 Código da PMPR, descritos:

Regulamento Disciplinar do Exército, Decreto nº 4.346, de agosto de 2002, conforme discriminados:

9.Deixar de cumprir prescrições expressamente estabelecidas no Estatuto dos Militares ou em outras leis e regulamentos, desde que não haja tipificação como crime a contravenção penal, cuja violação afete os preceitos da hierarquia e disciplina, a ética militar, a honra pessoal, o pundonor militar ou decore da classe;

40.Portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura;

85.Desrespeitar, em público, as convenções sociais;

Lei 1943 – 23 de Junho de 1954 (Código da PMPR)

Art. 102. São deveres do militar:

D) Zelar pela honra e reputação de sua classe, observando comportamento irrepreensível na vida pública e particular; e cumprir com exatidão seus deveres para com a sociedade.

16. Assim, DECIDO:

- Punir disciplinarmente o Sd PM RR Luiz Antônio Mulbauer, RG 1.681.230-7, mediante Nota de Punição a ser expedida em apartado;
- Encaminhe-se ao SJD para as demais medidas consecutórias formais de praxe;
- Publicar a presente decisão em Boletim Interno.
- Registre-se e se cumpra.

São José dos Pinhais, datado eletronicamente.

Assinado Eletronicamente

Cel. QOPM Renato de Oliveira Ribas Filho,
Comandante do 1º CRPM.

132703/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Fernando Leandro Janiski, RG: 8.326.925-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 E-Protocolo nº 18.903.005-3)

130852/2022

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR

1º COMANDO REGIONAL

NOTA DE PUNIÇÃO FATD nº 269/2022 – COGER

O **Sd PM RR Luiz Antônio Mulbauer, RG 1.681.230-7**, conforme restou comprovado nos autos do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 269/2022 – COGER:

“(…)o Sd. PM RR Luiz Antônio Mulbauer, RG 1.681.230-7, teria ofendido e ameaçado a técnica de enfermagem Sra. Wellaine Cristina de Lima, quando estava em atendimento de HPM.

O qual incidia, em tese, com seu comportamento, nos itens 09 (referente a contrariedade ao desposto no Art. 102, Alínea d, Lei 1943 – 23 de junho de 1954 Código da PMPR), 40 e 85 do anexo I, do Regulamento Disciplinar do Exército, Decreto da Presidência da República nº 4.346, de agosto de 2002, conforme discriminados:

9. Deixar de cumprir prescrições expressamente estabelecidas no Estatuto dos Militares ou em outras leis e regulamentos, desde que não haja tipificação como crime a contravenção penal, cuja violação afete os preceitos da hierarquia e disciplina, a ética militar, a honra pessoal, o pundonor militar ou decoro da classe;

40. Portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura;

85. Desrespeitar, em público, as convenções sociais;

Lei 1943 – 23 de Junho de 1954 (Código da PMPR)

Art. 102. São deveres do militar:

D) Zelar pela honra e reputação de sua classe, observando comportamento irrepreensível na vida pública e particular, e cumprir com exatidão seus deveres para com a sociedade.”

2. Com sua conduta, infringiu os seguintes dispositivos legais e regulamentares:

- **Decreto Federal n.º 4.346, de 26 de agosto de 2002 (RDE):** itens 9, 40 e 85, do anexo I;

- **Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da PMPR):** Art. 102, alínea D.

3. Passa-se à classificação da transgressão, considerando-se:

a. a pessoa do transgressor: o **Sd PM RR Luiz Antônio Mulbauer, RG 1.681.230-7**, encontra-se desde a data de 01 de março de 2002 na reserva remunerada, não havendo registros quanto ao seu comportamento, bem como foi localizado o registro de 2 (dois) Formulários de Apuração de Transgressão Disciplinar em desfavor do acusado, porém sem punição em ambos, situação esta, favorável ao acusado.

b. as causas que determinaram o cometimento da infração: deixou de observar os dispositivos apontados no item 2, sendo essa condição considerada desfavorável ao acusado.

c. a natureza dos fatos que a envolveram: o descumprimento de normas vigentes da Corporação, condição essa desfavorável.

d. as consequências dela advindas: não restou identificada repercussão do fato, restando esta condição favorável ao acusado.

e. Presente a atenuante do art. 19, I e IV, do Decreto Federal n.º 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército).

f. Presente a agravantes do art. 20, II e VI, alínea e, do Decreto Federal n.º 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército).

CLASSIFICO a conduta como: transgressão disciplinar de natureza **MÉDIA**.

4. Em conformidade com o art. 483, inciso II, alínea “a” c/c art. 485, inciso II, alínea “c”, do Decreto Estadual n.º 7.339, de 08 de junho de 2010 (Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR), fica **REPREENDIDO**.

5. Em consequência, **DETERMINO**:

a. A SJD/1º CRPM para medidas formais de estilo e registros no SISCOGER.

b. Publique-se em Boletim Interno.

São José dos Pinhais, *datado eletronicamente*.

Assinado Eletronicamente

Cel. QOPM Renato de Oliveira Ribas Filho,

Comandante do 1º CRPM.

132708/2022

DPC

P O R T A R I A N.º 984-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.777.601-3, resolve,

D E S I G N A R

JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY, RG 12641473-0 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de NOVA FÁTIMA, da 11ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de CONGONHINHAS e SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular LUCIANO DE SOUZA PURCINO, RG 6833224-9 – Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 03/01/2023 a 01/02/2023.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A N.º 985-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.797.260-2, resolve,

D E S I G N A R

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, RG 4755001-7 – Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO AO FUTEBOL E EVENTOS, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE, da mesma Divisão, durante férias do titular GUILHERME LUIZ DIAS, RG 8520128-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 01/12/2022 a 15/12/2022.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 986-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

A portaria nº 966-DPC, de 29/11/2022, que convocou "os servidores para participarem da "OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023"":

ONDE SE LÊ: "LEONARDO NADOLNY-RG 8132097- 7-PERÍODO 21/12/2022 a 21/02/2023 - DIVISÃO: DPMETRO";
LEIA-SE: "LEONARDO NADOLNY - RG 8132097-7 - PERÍODO 21/12/2022 a 21/01/2023 - DIVISÃO: DPMETRO".

ONDE SE LÊ: "ELLEN VICTER MOÇO MARTINS-RG 14023042-1 - PERÍODO 21/01/2023 a 08/02/2023 - DIVISÃO: DPE";
LEIA-SE: "ELLEN VICTER MOÇO MARTINS - RG 14023042-1 - PERÍODO 21/01/2023 a 26/02/2023 - DIVISÃO: DPE".

ONDE SE LÊ: "PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ - RG 14039361-4- PERÍODO 08/02/2023 a 26/02/2023 - DIVISÃO: DIC";
LEIA-SE: "PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ - RG 14039361-4 - PERÍODO 21/01/2023 a 26/02/2023 - DIVISÃO: DIC".

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 987-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 964-DPC, de 29/11/2022, que convocou "os servidores para participarem da 2ª Fase da "OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023", no período de 21/01/2023, às 9h, a 26/02/2023, às 9h":

ONDE SE LÊ: "RAFAEL COLOMBELLI BISS - RG 7339813-4 - DIVISÃO: DPMETRO";

LEIA-SE: "RAFAEL COLOMBELLI BISS - RG 7339813-4 - DIVISÃO: DPE".

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 988-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº19.776.432-5, resolve,

DESIGNAR

MATHEUS PRADO AMUY RODRIGUES, RG 14023619-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de ANDARAÍ, da 11ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 39.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BANDEIRANTES e pela Delegacia de Polícia de SANTA AMÉLIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular MICHAEL EYMARD ROCHA DE FRANÇA ARAUJO, RG 10019020-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 28/11/2022 a 27/12/2022.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 989-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.798.040-0, resolve,

DESIGNAR

THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA, RG 12637523-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, durante férias do titular VALDERES LUIZ SCALCO, RG 8038623-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 02/01/2023 a 29/01/2023.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 990-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.798.137-7, resolve,

DESIGNAR

MARCOS MAURICIO PESTANO, RG 14023203-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO, durante férias do titular ITALO BIANCARDI NETO, RG 4193736-0, Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 02/01/2023 a 05/02/2023.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILA Nº 001

Anexo da Portaria nº 963 -DPC, de 29/11/2022.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº963-DPC, que "convocou os servidores para participarem da 1ª Fase da "OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023, no período de 16/12/2022, às 9h, a 21/01/2023, às 9h";

Considerando o e-mail da Coordenação da Operação Verão, de 05/12/2022, resolve,

I-INCLUIR,

DELEGADO DE POLÍCIA		
NOME	RG	DIVISÃO
PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ	14039361-4	DIC
VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI	14117483-5	CGPC
INVESTIGADOR DE POLÍCIA		
NOME	RG	DIVISÃO
ALVIR RIESEMBERG NETO	3115844-3	DPE
CLEVERSON WEIBER	5573641-3	DPE
FRANK YOSHIO MARUBAYASHI	4398098-0	DHPP
MANOELITO CARVALHO DOS REIS	13133499-0	DPE
PRISCILA NARDO MARQUES	13069373-3	ESPC
PRISCILLA SEVERINO ILKIU	9476450-5	DPI
REGINALDO LIMA DA SILVA	13295995-1	DPE

II-EXCLUIR,

INVESTIGADOR DE POLÍCIA		
NOME	RG	DIVISÃO
ALVIMAR PINTO	3295232-1	DIE
ADEMIR BRASIL FILHO	5204112-0	DPI
THIAGO SONEGHETT COTTA	8604419-6	DIE

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral
APOSTILA Nº 001

Anexo da Portaria nº 964 -DPC, de 29/11/2022.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 964 - DPC, que convocou os servidores para participarem da "2ª Fase da "OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023, no período de 21/01/2023, às 9h, a 26/02/2023, às 9h";

Considerando o e-mail da Coordenação da Operação Verão, de 05/12/2022, resolve,

I-INCLUIR,

DELEGADO DE POLÍCIA		
NOME	RG	DIVISÃO
GUILHERME LUIZ DIAS	8520128-0	DPE
SANDRA MARA NEPOMUCENO	6343031-5	DPI

INVESTIGADOR DE POLÍCIA		
NOME	RG	DIVISÃO
ADEMIR BRASIL FILHO	5204112-0	DPI
ALVIMAR PINTO	3295232-1	DIE
ANDREIA APARECIDA PINHEIRO	5182488-1	DPE
MARCOS AURELIO MENDES	3239263-6	COPE
RAFAEL MARTINS	7077555-7	DENARC
ROGERIO SEGATI	6816131-2	DENARC
THIAGO VICELLI CIDRAL DA COSTA	8433730-7	DECCOR
THIAGO SONEGHETT COTTA	8604419-6	DIE

II-EXCLUIR,

INVESTIGADOR DE POLÍCIA		
NOME	RG	DIVISÃO
CLEVERSON WEIBER	5573641-3	DPE
FRANK YOSHIO MARUBAYASHI	4398098-0	DHPP

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria nº 966 -DPC, de 29/11/2022.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 966-DPC, que "convocou os servidores para participarem da "OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023";

Considerando o e-mail da Coordenação da Operação Verão, de 05/12/2022, resolve,

I-INCLUIR,

DELEGADO DE POLÍCIA			
NOME	RG	DIVISÃO	PERÍODO
TIAGO JOSE WLADYKA	6457278-4	DPMETRO	a partir de 03/01/2022

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

132605/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 737/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar PROT. 847/2010/CPC (547/2010/CD) – acusados: AFONSO JOSE DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia aposentado; ALADIR ANTÔNIO DE MOURA ROCHA, Investigador de Polícia; CARLOS ALBERTO DA SILVA DEBBUS, Investigador de Polícia aposentado; CARLOS ROBERTO DA SILVA, Investigador de Polícia aposentado; CELIO LISBOA, Investigador de Polícia aposentado; VALDIR RODRIGUES, Investigador de Polícia (aposentadoria cassada pelo Decreto 6023 de 2017); CEZAR DE ALENCAR SOUZA, Investigador de Polícia aposentado; DENIS RODRIGUES DE MELO, Investigador de Polícia aposentado; GERSON LUIZ GALICIELLI, Investigador de Polícia aposentado; JOÃO HONÓRIO DE MORAES, Investigador de Polícia (afastado das funções); JOSE CARLOS CHIARELLI JUNIOR, Investigador de Polícia (afastado das funções); JOSELY CARDIM DE SOUZA, Investigadora de Polícia aposentada; LUIZ ANTÔNIO LUZ ROSA, Investigador de Polícia; BRUNO MATHEUS FREITAS BOENO (nome antigo: NELCI FREITAS BOENO), Investigador de Polícia – Perda de cargo declarada pelo Decreto 11791/2022; OTÁVIO RAINOLFO DA SILVA, Agente de Apoio (falecido); ROBERTO FAVERO LOPES, Investigador de Polícia aposentado por invalidez; ROMI QUINTILHANO ALVES, Investigador de Polícia; SERGIO LUIZ DA SILVA RODRIGUES, Investigador de Polícia; e VALFREDO FERREIRA DA SILVA, Investigador de Polícia aposentado; advogados: Dr. Adelson Servo dos Santos – OAB/PR 47.420, Dr. Jorge da Silva Giulian – OAB/PR 39.108, Dr. Fábio Alexandre Sombrio – OAB/PR 30.173, Dr. Jefferson Xavier da Silva –

OAB/PR 46.486, Dr. Oswaldo Loureiro de Mello Junior – OAB/PR 5.195, Dr. Maurício Defassi – OAB/PR 36.059, Dra. Anelice de Sampaio – OAB/PR 46.694, Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18.793, Dra. Isadora Menotto Gomes Schwertner – OAB/PR 33.291, e Dra. Lidiane Goularte da Silva – OAB/PR 78.281; Presentes em plenário o acusado Valfredo Ferreira da Silva e sua defensora Dra. Lidiane Goularte da Silva. Presente também em plenário o Dr. José Doroti Borges, novo defensor da acusada Josely Cardim de Souza. Ausentes os demais acusados. Participação por videoconferência dos seguintes defensores: Dr. Adelson Servo dos Santos (defensor dos acusados Denis Rodrigues de Melo e Roberto Favero Lopes), Dra. Vanessa Picouto (defensora dos acusados Afonso José de Oliveira, Célio Lisboa, João Honório de Moraes e Bruno Matheus Freitas Boeno [nome antigo: Nelci Freitas Boeno]), Dr. Maurício Defassi (defensor do acusado José Carlos Chiarelli Junior), Dra. Anelice de Sampaio (defensora dos acusados Aladir Antônio de Moura Rocha e de Otávio Rainolfo da Silva [falecido]), Dr. Leontamar Valverde Pereira (defensor dos acusados Carlos Alberto da Silva Debbus, Carlos Roberto da Silva e Gerson Luiz Gaciolli), e Dra. Isadora Menotto Gomes Schwertner (defensor do acusado Romi Quintilhano Alves); em sessão ordinária realizada no dia cinco de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela REJEIÇÃO DAS QUESTÕES PRELIMINARES arguidas pelos defensores dos acusados, aos argumentos constantes no voto do Conselheiro Relator;

II – pela decretação da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação ao servidor OTÁVIO RAINOLFO DA SILVA, Agente de Apoio, em razão de seu falecimento;

III – pelo reconhecimento da PERDA DE OBJETO em relação ao servidor VALDIR RODRIGUES, Investigador de Polícia (aposentadoria cassada), em decorrência do Decreto nº 6023, de 25.01.2007, que cassou sua aposentadoria;

IV – pelo reconhecimento da PERDA DE OBJETO em relação ao servidor BRUNO MATHEUS FREITAS BOENO (nome antigo: NELCI FREITAS BOENO), Investigador de Polícia com perda de cargo, em decorrência do Decreto nº 11791/2022, que declarou a perda de cargo do acusado;

V – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227, da Lei Complementar n. 14/82 - Estatuto da Polícia Civil;

VI – pela ABSOLVIÇÃO dos acusados AFONSO JOSÉ DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia aposentado, ALADIR ANTÔNIO DE MOURA ROCHA, Investigador de Polícia, CARLOS ALBERTO DA SILVA DEBBUS, Investigador de Polícia aposentado, CARLOS ROBERTO DA SILVA, Investigador de Polícia aposentado, DENIS RODRIGUES DE MELO, Investigador de Polícia aposentado; LUIZ ANTÔNIO LUZ ROSA, Investigador de Polícia, ROBERTO FAVERO LOPES, Investigador de Polícia aposentado por invalidez, ROMI QUINTILHANO ALVES, Investigador de Polícia, SERGIO LUIZ DA SILVA RODRIGUES, Investigador de Polícia, VALFREDO FERREIRA DA SILVA, Investigador de Polícia aposentado, CELIO LISBOA, Investigador de Polícia aposentado, JOÃO HONÓRIO DE MORAES, Investigador de Polícia (afastado das funções), JOSE CARLOS CHIARELLI JUNIOR, Investigador de Polícia (afastado das funções), CEZAR DE ALENCAR SOUZA, Investigador de Polícia aposentado, JOSELY CARDIM DE SOUZA, Investigadora de Polícia aposentada, e GERSON LUIZ GALICIELLI, Investigador de Polícia aposentado, ante a inexistência de provas suficientes para caracterizar as demais transgressões disciplinares que lhes foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC, com esteio no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;

VII - pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Disciplinar em referência, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise:

- caso sobrevenha condenação com trânsito em julgado na esfera criminal, onde se apuram os mesmos fatos, com relação aos acusados nominados no item VI;
- com relação ao acusado VALDIR RODRIGUES, Investigador de Polícia (aposentadoria cassada), no caso de eventual restabelecimento de sua aposentadoria;
- com relação ao acusado BRUNO MATHEUS FREITAS BOENO (nome antigo: NELCI FREITAS BOENO), no caso de eventual reintegração no mesmo cargo.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de dezembro de 2022.

SÍLVIA JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|--------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ADRIANO CHOEFI | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVILDELIBERAÇÃO Nº 738/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 157/2022/CPC – 1) Protocolo Digital 19.773.990-8 – SIGO Atendimento 123955/2022. Solicitante: Danielle Christine Fernandes de Oliveira. Reivindicação: "Gostaria de parabenizar a servidora Marissonia Bortoloto, escritora de Polícia, profissional que não mede esforços para atender seus colegas de profissão, seja o horário que for. Conheci a Marissonia quando a mesma percorria os municípios ensinando o início do envio on line PPJE e passei a admirar pelo excelente trabalho que sempre prestou. Marissonia não só conhece o sistema, como compartilha o conhecimento que tem é isso só a faz ainda melhor. Minha gratidão pois muitas vezes eu recorri e ainda recorro a ela."; 2) Protocolo Digital 19.774.035-3 – SIGO Atendimento 128343/2022. Solicitante: Kelly Martins dos Santos. Reivindicação: "Gostaria de agradecer imensamente ao Silvío e a Soraia que trabalham na delegacia da mulher, além de serem excelentes profissionais são pessoas humanas com extrema empatia ao próximo. Passei por situações terríveis com risco a minha vida. E tenho plena certeza que se não fosse pela ajuda em especial desses servidores, hoje eu não estaria viva, para recomençar e cuidar da minha filha. Não tenho palavras para agradecer, porém não posso deixar de reconhecer que minha luta, só teve um fim, pq tive ajuda e nunca desisti. obrigada por ajudarem a salvar a minha vida, obrigada por estarem lá quando no desespero eu precisei, obrigada por fazerem seu trabalho com excelência, obrigada por amarem seus trabalhos, e acima de tudo, obrigada por atenderem tantas mulheres como eu. Deus guie os bons no caminho da luz.". Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia cinco de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de dezembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVILDELIBERAÇÃO Nº 739/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 19.682.709-9 – ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE, Investigadora de Polícia, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em virtude de "ESTAR APTA PARA EXERCER ATIVIDADES POLICIAIS CONFORME AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REALIZADA PELO PRUMOS DE CURITIBA EM 14/10/2022.". Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia cinco de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de dezembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVILDELIBERAÇÃO Nº 740/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 19.760.573-1 - LIVIA MARIA TEIXEIRA FERMINO, Investigador de Polícia, solicita a revisão de sua pontuação final da promoção do ano de 2022, pelos motivos e fatos que expõe. Com informação da Comissão de Promoções/DPC, nos seguintes termos: "Informo que a servidora LIVIA MARIA TEIXEIRA DE FERMINO, RG nº 13.519.669-0, Investigador de Polícia, 4ª classe, concorreu ao processo de promoção/2022, no entanto, não foi promovida pelo critério da antiguidade, pois a mesma não constava entre os servidores mais antigos na classe, consoante o número de vagas a serem preenchidas por este critério. Que a referida servidora encontrava-se na 41ª Lista Tríplice, porém também não foi promovida pelo critério do merecimento, tendo em vista que outro servidor foi o escolhido pelo Chefe do Poder Executivo."; em sessão ordinária realizada no dia cinco de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do protocolado, após ciência à requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de dezembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVILDELIBERAÇÃO Nº 741/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 15.651.008-4 – IVAN TABORDA RIBAS, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia cinco de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de dezembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ADRIANO CHOIFI

8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVILDELIBERAÇÃO Nº 742/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 19.718.925-8 – DIVINAIR FERREIRA DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia cinco de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de dezembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ADRIANO CHOIFI

8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVILDELIBERAÇÃO Nº 743/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 19.588.951-1 – JOSE MARIA CICHON, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia cinco de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de dezembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ADRIANO CHOIFI

8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVILDELIBERAÇÃO Nº 744/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 19.336.379-2 – Ofício nº 226/2022 da Prefeitura de Fazenda Rio Grande. Solicita a disposição funcional do Investigador de Polícia MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI para o período de 01/01/2023 a 31/12/2024, sem ônus para a origem, considerando que referido servidor já se encontra à disposição do Município, onde atua como Diretor Geral na Secretaria Municipal de Defesa Social. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 691/2022 (acolhimento do pedido). Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "(...) III - Encaminhe-se ao DPC/Conselho da Polícia Civil, para conhecimento acerca da prorrogação da Disposição Funcional do servidor em questão, que se dará do período de 01/01/2023 até 31/12/2023 e não de 01/01/2023 até 31/12/2024, conforme solicitado no Ofício n. 226/2022, contido em fls. 2 mov. 2 e Deliberação n. 691/2022 juntada as fls. 55 mov. 41; IV - Após, sugere-se encaminhamento de forma direta à SESP/GRHS, para continuidade."; em sessão ordinária realizada no dia cinco de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento da mencionada retificação:

I – pelo acolhimento do pedido de disposição funcional no período de 01/01/2023 a 31/12/2023;

II – pela encaminhamento do protocolado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de dezembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ADRIANO CHOIFI

8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVILDELIBERAÇÃO Nº 745/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 19.796.855-9 - Proposição do Presidente do Conselho da Polícia Civil relativa às vagas a serem providos pelos servidores em vias de concluir o curso de formação, nos seguintes termos: "Considerando: I - O interesse público no incremento da qualidade e da eficiência na prestação dos serviços, bem como a conveniência da administração em possibilitar que os servidores se encontrem nas melhores condições laborais; II - O ato governamental de nomeação dos novos delegados, investigadores de polícia e papiloscopistas aprovados em concurso público de provas e títulos, conforme Decretos 11.610 (Delegado de Polícia), 11.611 (Investigador de Polícia) e 11.612 (Papiloscopista) datados de 01 de julho de 2022; e o ato de nomeação dos escrivães de polícia, também aprovados em concurso público de provas e títulos, conforme Decreto 11.770 de 22 de julho de 2022, servidores estes que se encontram em vias de finalizar o processo de capacitação junto a Escola Superior da Polícia Civil; III - As vagas remanescentes constantes dos ANEXOS I, II, III e IV decorrentes do não preenchimento através do processo interno de remoções aberto pelo Edital de Remoções 01/2022 do Gabinete do Delegado Geral, serão providas pelos servidores que se encontram em capacitação na Escola Superior de Polícia Civil; IV - Que a escolha das vagas remanescentes citadas obedecerá aos critérios da Deliberação nº 625/2022 do Egrégio Conselho da Polícia Civil; V - Que em relação aos servidores ocupantes do cargo de Delegado de Polícia, o número de inscritos no processo interno de remoções iniciado pelo Edital de Remoções 01/2022 do Gabinete do Delegado Geral, não proveu todas as vagas previstas para ocupação junto às unidades policiais civis localizadas na Região Metropolitana de Curitiba; VI - O disposto no Edital nº 002/2020 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, item 2.3.1.3, que prevê que os aprovados deverão permanecer pelo período mínimo de 03 (três) anos em cidades do interior do Estado do Paraná, salvo motivo relevante e plenamente justificável, a critério da Administração Pública."; em sessão ordinária realizada no dia cinco de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por tornar pública relação de vagas a serem providas pelos servidores ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia e Papiloscopista, que se encontram em vias de concluir o curso de formação da Escola Superior de Polícia Civil, conforme anexos I, II, III e IV.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de dezembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO I REF. DELIBERAÇÃO 745/2022 – DELEGADO DE POLÍCIA

METROPOLITANA

UNIDADE	VAGAS
DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2
4.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO BRANCO DO SUL	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	1
5.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLOMBO	1
DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÁ	1
6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAUCÁRIA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE	1

INTERIOR

UNIDADE	VAGAS
NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PARANAGUÁ	1
1.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DELEGADO JOSÉ ANTÔNIO ZUBA DE OLIVA - PONTAL DO PARANÁ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MATINHOS	1
8.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA	1
2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL	1
44.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PALMITAL	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTAGALO	1
3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	1
9.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA	1
4.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	3
10.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE Mallet	1

UNIDADE	VAGAS
DELEGACIA DA MULHER DE PATO BRANCO	1
5.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA	1
DELEGACIA DA MULHER DE FOZ DO IGUAÇU	1
NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE FOZ DO IGUAÇU	1
6.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU	1
7.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA	2
14.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIOERÊ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ICARAÍMA	1
15.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IPORÁ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PÉROLA	1
17.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE	1
8.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVÁ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE TERRA RICA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	1
20.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LOANDA	1
21.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE NOVA LONDRINA	1
27.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARANACITY	1
DELEGACIA DA MULHER DE MARINGÁ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SARANDI	1
22.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ALTO PARANÁ	1
28.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ASTORGA	1
26.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLORADO	1
10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA	1
11.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ANDIRÁ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS	1

12.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO	1
35.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JOAQUIM TÁVORA	1

UNIDADE	VAGAS
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMBARÁ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAZINA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARLÓPOLIS	1
38.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1
36.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE WENCESLAU BRAZ	1
13.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA	3
43.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CASTRO	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMBITUVA	1
42.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JAGUARIAÍVA	1
DELEGACIA DA MULHER DE PONTA GROSSA	1
40.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PALMEIRA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE REBOUÇAS	1
DELEGACIA DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENGÉS	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE TEIXEIRA SOARES	1
41.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IRATI	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IPIRANGA	1
14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA	1
45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANOEL RIBAS	1
15.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU	1
46.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MATELÂNDIA	1
49.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CORBÉLIA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARANIÁÇU	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	1
DELEGACIA DA MULHER DE CAMPO MOURÃO	1
16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO	3
50.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE UBATI	1

UNIDADE	VAGAS
52.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PEABIRU	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA DA LAGOA	1
17.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE JANDAIA DO SUL	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	1
54.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IVAIPORÁ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE GRANDES RIOS	1
18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA	3
DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI	1
56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA	1
57.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CURIÚVA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MARMELEIRO	1
19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO	3
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALTO DO LONTRA	1
58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE REALEZA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMPÉRE	1
59.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAPANEMA	1
60.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRAÇÃO	1
20.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO	3
DELEGACIA DA MULHER DE TOLEDO	1
47.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1
13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUAÍRA	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE FORMOSA DO OESTE	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA HELENA	1
48.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ASSIS CHATEAUBRIAND	1

DELEGACIA DE POLÍCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO	1
UNIDADE	VAGAS
21.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE	2
19.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CIDADE GAÚCHA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE TERRA BOA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARBOSA FERRAZ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAGUAPITÁ	1
DELEGACIA DA MULHER DE ARAPONGAS	1
22.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CENTENÁRIO DO SUL	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRIMEIRO DE MAIO	1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO II REF. DELIBERAÇÃO 745/2022 – ESCRIVÃO DE POLÍCIA

CAPITAL	
UNIDADE	VAGAS
NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES	1
13.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL	1
METROPOLITANA	
UNIDADE	VAGAS
DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA	1
3.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO	1
6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	1
DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ	2
INTERIOR	
UNIDADE	VAGAS
2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA FÉ	1
39.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BANDEIRANTES	1
38.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1
45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	1
18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA	1
DELEGACIA DA MULHER DE FRANCISCO BELTRÃO	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALTO DO LONTRA	1
58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO III REF. DELIBERAÇÃO 745/2022 – INVESTIGADOR DE POLÍCIA

CAPITAL	
UNIDADE	VAGAS
CORREGEDORIA DE ASSUNTOS INTERNOS	1
CORREGEDORIA DE ÁREA METROPOLITANA	1
DELEGACIA DE ESTELIONATO	1
DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS	1
DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS	2
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA - DENARC	2
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	2
2.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	1
3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	1
4.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	1
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE	1
NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES	2
1.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL	1
8.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL	1
9.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL	1
10.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL	1
11.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL	1
13.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL	1
DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL	3
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR	1
DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO	2
METROPOLITANA	
UNIDADE	VAGAS
DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA	2
DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3
1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4
3.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO	2
4.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO BRANCO DO SUL	2
6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA	3
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	7
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAUCÁRIA	3
DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOCAIUVA DO SUL	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	1

DELEGACIA DE POLÍCIA DE CERRO AZUL	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE	4
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS	4
DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ	6

INTERIOR	
UNIDADE	VAGAS
2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTAGALO	1
44.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PALMITAL	1
3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL	1
2.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO NEGRO	1
9.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA	3
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	2
4.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	1
10.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MALLETT	4
DELEGACIA DA MULHER DE UNIÃO DA VITÓRIA	1
5.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO	1
DELEGACIA DA MULHER DE PATO BRANCO	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS	5
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CORONEL VIVIDA	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANGUEIRINHA	1
17.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE	2
14.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIOERÊ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALTO PIQUIRI	2
18.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARAÍSO DO NORTE	1
20.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LOANDA	2
27.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARANACITY	1
22.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ALTO PARANÁ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA	1
43.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CASTRO	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IPIRANGA	1

UNIDADE	VAGAS
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMBITUVA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE REBOUÇAS	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPOTI	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRAÍ DO SUL	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENGES	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE TEIXEIRA SOARES	1
45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA	3
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRUDENTÓPOLIS	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANOEL RIBAS	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU	2
50.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE UBIRATÃ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MAMBORÉ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	2
54.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IVAIPORÃ	1
18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA	11
DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI	2
57.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CURIÚVA	2
56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU	3
19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO	1
60.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS	4
59.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAPANEMA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE REALEZA	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MARMELEIRO	2
58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	3
DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMPÉRE	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIQUEIRA CAMPOS	1

UNIDADE	VAGAS
21.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE	1
19.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CIDADE GAÚCHA	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO	1
DELEGACIA DA MULHER DE CIANORTE	1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO IV REF. DELIBERAÇÃO 745/2022 – PAPILOSCOPISTA

CAPITAL

UNIDADE	VAGAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CURITIBA	10

METROPOLITANA

UNIDADE	VAGAS
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARAUCÁRIA	2
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	2
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PINHAIS	2
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3

INTERIOR

UNIDADE	VAGAS
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANAGUÁ - SRI 100	2
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL	1
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL - SRI 150	1
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA - SRI 200	1
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - SRI 300	5
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE UMUARAMA - SRI 350	1
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE MARINGÁ - SRI 450	5
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE JACAREZINHO - SRI 600	3
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PONTA GROSSA - SRI 650	4
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARAPUAVA - SRI 700	2
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TELÊMACO BORBA - SRI 900	1
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TOLEDO - SRI 755	2

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 746/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 53/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar n. 536/2019-CD/CGCP instaurado em desfavor de EZAQUEU GÖES, Investigador de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da perda do cargo público do acusado EZAQUEU GOES, por força de decisão judicial criminal transitada julgado na Ação Penal nº 0008914-59.2011.8.16.0030 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, cumprida através do Decreto Estadual nº 12.634/2022, ante a impossibilidade de aplicação de eventual pena disciplinar em decorrência do término do vínculo estatutário com a Administração Pública Estadual, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de reintegração; em sessão ordinária realizada no dia cinco de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da perda do cargo público do acusado EZAQUEU GOES, por força de decisão judicial criminal transitada julgado na Ação Penal nº 0008914-59.2011.8.16.0030 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, cumprida através do Decreto Estadual nº 12.634/2022, ante a impossibilidade de aplicação de eventual pena disciplinar em decorrência do término do vínculo estatutário com a Administração Pública Estadual, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de dezembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 747/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 371/2015/CPC – Sindicância de Estágio Probatório n. 245/2015-CD/CGPC instaurada

em desfavor de ANTÔNIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS, Escrivão de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da aposentadoria voluntária do acusado por força da Resolução SEAP nº 15.910/2022, em decorrência da impossibilidade de se apurar o descumprimento dos requisitos do estágio probatório, para fins de eventual confirmação ou exoneração ex-officio, de servidor que já se encontra na inatividade (hipótese de vacância do cargo público – art. 189, inc. V, da LC nº 14/1982); em sessão ordinária realizada no dia cinco de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da aposentadoria voluntária do acusado ANTÔNIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS por força da Resolução SEAP nº 15.910/2022, em decorrência da impossibilidade de se apurar o descumprimento dos requisitos do estágio probatório, para fins de eventual confirmação ou exoneração ex-officio, de servidor que já se encontra na inatividade (hipótese de vacância do cargo público – art. 189, inc. V, da LC nº 14/1982).

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 05 de dezembro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

133139/2022

Retificação do Resultado Classificatório do Edital nº 002/2022

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Resultado do Edital 002/2022 que classifica os participantes da Pesquisa de interesse de movimentação de Peritos Oficiais no âmbito da Polícia Científica do Paraná, conforme Anexo I.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

ANEXO I

Perito Criminal Lotação Pretendida - Balística Forense		
Classificação	Nome	RG
1º	Roslaine Paz Ferreira Martins	4.176.549-6
2º	Edgar Mallmann	7.786.103-3
3º	Davi Pavis Parro	15.092.912-1
4º	Eder Lecheta	7.103.286-8
5º	Cezar Felipe Ferri	10.151.172-3
6º	Fernanda Teixeira Santana	15.341.354-1
7º	André Dias Coelho	15.939.314-4
8º	Luis Eduardo Caneparo Aleotti	8.441.748-3
9º	Lucas Felipe Scorsim	8.113.120-1
10º	Carolina Dias	7.277.981-9
11º	Gabriella Norvila Valério	8.788.872-2

Médico Legista - Lotação Pretendida - Cascavel		
Classificação	Nome	RG
1º	Eduardo Souto Dalzochio	8.193.409-6

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Cascavel		
Classificação	Nome	RG
1º	Marjore Scanagatta Howe	10.668.606-8
2º	Rodrigo Cavalcante De Oliveira Neves	15.112.545-0

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Computação		
Classificação	Nome	RG
1º	Flávio Pereira De Castro	12.601.504-6
2º	Daniele Maia Bianchini Michalkiewicz	10.350.037-0

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Contábeis		
Classificação	Nome	RG
1º	Jorge De Andrade Junqueira Neto	8.035.787-7

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Crimes Ambientais		
Classificação	Nome	RG
1º	Paulo Victor Gabriel	15.799.334-9
2º	Bruno Tonel Otsuka	6.610.566-0
3º	Halina Linzmeier Heyse	15.052.797-0
4º	Jefferson Alves Lopes	15.031.939-1
5º	Janyce De Oliveira Santos	11.113.698-1
6º	Fernanda Cruz Parrela	15.966.909-2

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Genética		
Classificação	Nome	RG
1º	Ricardo Maia	4.977.431-1
2º	Danilo Garcia Sanchez	15.340.211-6
3º	Halina Linzmeier Heyse	15.052.797-0

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Guarapuava		
Classificação	Nome	RG
1º	Magayver Mendonça Martins Da Mota	15.340.554-9

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Identificação Veicular		
Classificação	Nome	RG
1º	Guilherme Bertassoni Da Silva	6.241.118-0
2º	Paulo André De Brito	15.032.310-0
3º	Davi Pavis Parro	15.092.912-1
4º	Lucas Felipe Scorsim	8.113.120-1

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Localística 1		
Classificação	Nome	RG
1º	João Rodrigo Ferreira De Medeiros	10.527.801-2
2º	Fernando Alvares Fernandes	5.113.352-8
3º	André Dias Coelho	15.939.314-3

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Localística 2		
Classificação	Nome	RG
1º	Felipe Veronezi	8.066.802-3
2º	Vinicius Gomes De Lima Araujo	13.041.842-2
3º	Eugênio Burg Filho	7.750.699-3
4º	Rodrigo Ribeiro De Abreu	1158078455
5º	Weberson Mendes de Lima	15.444.862-4
6º	Rafael Heleno Campos	15.340.298-1
7º	Laércio Silva De Campos Júnior	15.576.200-4
8º	Paulo André De Brito	15.032.310-0
9º	Andrea Pellin	8.438.594-8
10º	Paulo Victor Gabriel	15.799.334-8
11º	João Rodrigo Ferreira de Medeiros	10.527.801-2
12º	Fernando Alvares Fernandes	5.113.352-9
13º	Eder Lecheta	7.103.286-8
14º	Edgar Mallmann	7.786.103-3
15º	Magayver Mendonça Martins Da Mota	15.340.554-9
16º	Daniele Maia Bianchini Michalkiewicz	10.350.037-0
17º	Jefferson Alves Lopes	15.031.939-0
18º	Cezar Felipe Ferri	10.151.172-3
19º	Fernanda Teixeira Santana	15.341.354-1
20º	Algacir Isaias Alberti Junior	6.815.411-1
21º	Luis Eduardo Caneparo Aleotti	8.441.748 3
22º	Janyce de Oliveira Santos	11.113.698-0
23º	Fernanda Cruz Parrela	15.966.909-2
24º	Gabriella Norvila Valério	8.788.872-1

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Londrina		
Classificação	Nome	RG
1º	Gisele Aparecida Do Couto	13.695.823-2
2º	Jeronimo De Alencar Nogueira	15.059.733-0

Médico Legista - Lotação Pretendida - Maringá		
Classificação	Nome	RG
1º	Marcelo Gonzales Favoreto	3.606.606-7

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Maringá		
Classificação	Nome	RG
1º	Jeronimo De Alencar Nogueira	15.059.733-0
2º	Cezar Felipe Ferri	10.151.172-3
3º	Fernanda Teixeira Santana	15.341.354-1
4º	Algacir Isaias Alberti Junior	6.815.411-1
5º	Fernanda Cruz Parrela	15.966.909-2

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Paranaguá		
Classificação	Nome	RG
1º	Weberson Mendes De Lima	15.444.862-4
2º	Ricardo Camilo De Sousa	8.944.133-1
3º	Paulo André De Brito	15.032.310-0
4º	Paulo Victor Gabriel	15.799.334-8
5º	João Rodrigo Ferreira De Medeiros	10.527.801-2
6º	Eder Lecheta	7.103.286-9
7º	Jefferson Alves Lopes	15.031.939-0
8º	Algacir Isaias Alberti Junior	6.815.411-1
9º	André Dias Coelho	15.909.314-3
10º	Carolina Dias	7.277.981-9
11º	Gabriella Norvila Valério	8.788.872-2

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Paranavai		
Classificação	Nome	RG
1º	Antônio Marcos Boeing Costa	12.892.070-6
2º	Laércio Silva De Campos Júnior	15.576.200-5
3º	Fernanda Cruz Parrela	15.966.909-2

Médico Legista - Lotação Pretendida - Curitiba		
Classificação	Nome	RG
1º	José Fernando Pereira Rodriguez	6.856.720-3

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Toledo		
Classificação	Nome	RG
1º	Cezar Felipe Ferri	10.151.172-3
2º	Rodrigo Cavalcante De Oliveira Neves	15.112.545-1

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Toxicologia		
Classificação	Nome	RG
1º	Marco Antonio De Freitas	7.345.548-0
2º	Rachel Picada Bulcão	13.696.261-2

Perito Criminal - Lotação Pretendida - União da Vitória		
Classificação	Nome	RG
1º	Laércio Silva De Campos Júnior	15.576.200-4
2º	Marco Antonio Araujo	15.059.300-0

Perito Criminal - Lotação Pretendida - Ponta Grossa		
Classificação	Nome	RG
1º	Carolina Dias	7.277.981-9

132582/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 46/2022

Às quatorze horas do dia cinco de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Reboças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a quadragésima sexta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Adriano Choffi e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 43/2022**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 18.11.2022 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11301 de 18.11.2022 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regulamento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 847/2010/CPC (547/2010/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: AFONSO JOSE DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia aposentado; ALADIR ANTÔNIO DE MOURA ROCHA, Investigador de Polícia; CARLOS ALBERTO DA SILVA DEBBUS, Investigador de Polícia aposentado; CARLOS ROBERTO DA

SILVA, Investigador de Polícia aposentado; CELIO LISBOA, Investigador de Polícia aposentado; VALDIR RODRIGUES, Investigador de Polícia (aposentadoria cassada pelo Decreto 6023 de 2017); CEZAR DE ALENCAR SOUZA, Investigador de Polícia aposentado; DENIS RODRIGUES DE MELO, Investigador de Polícia aposentado; GERSON LUIZ GALICIELLI, Investigador de Polícia aposentado; JOÃO HONÓRIO DE MORAES, Investigador de Polícia (afastado das funções); JOSE CARLOS CHIARELLI JUNIOR, Investigador de Polícia (afastado das funções); JOSELY CARDIM DE SOUZA, Investigadora de Polícia aposentada; LUIZ ANTÔNIO LUZ ROSA, Investigador de Polícia; BRUNO MATHEUS FREITAS BOENO (nome antigo: NELCI FREITAS BOENO), Investigador de Polícia – Perda de cargo declarada pelo Decreto 11791/2022; OTÁVIO RAINOLFO DA SILVA, Agente de Apoio (falecido); ROBERTO FAVERO LOPES, Investigador de Polícia aposentado por invalidez; ROMI QUINTILHANO ALVES, Investigador de Polícia; SERGIO LUIZ DA SILVA RODRIGUES, Investigador de Polícia; e VALFREDO FERREIRA DA SILVA, Investigador de Polícia aposentado. ADVOGADOS: DR. ADELDO SERVO DOS SANTOS – OAB/PR 47.420, DR. JORGE DA SILVA GIULIAN – OAB/PR 39.108, DR. FÁBIO ALEXANDRE SOMBRI – OAB/PR 30.173, DR. JEFFERSON XAVIER DA SILVA – OAB/PR 46.486, DR. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR – OAB/PR 5.195, DR. MAURÍCIO DEFASSI – OAB/PR 36.059, DRA. ANELICE DE SAMPAIO – OAB/PR 46.694, DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA – OAB/PR 18.793, DRA. ISADORA MENOTTO GOMES SCHWERTNER – OAB/PR 33.291, e DRA. LIDIANE GOULARTE DA SILVA – OAB/PR 78.281. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS. Presentes em plenário o acusado Valfredo Ferreira da Silva e sua defensora Dra. Lidianne Goularte da Silva. Presente também em plenário o Dr. José Doroti Borges, novo defensor da acusada Josely Cardim de Souza. Ausentes os demais acusados. Participação por videoconferência dos seguintes defensores: Dr. Adeldo Servo dos Santos (defensor dos acusados Denis Rodrigues de Melo e Roberto Favero Lopes), Dra. Vanessa Picotto (defensora dos acusados Afonso José de Oliveira, Célio Lisboa, João Honório de Moraes e Bruno Matheus Freitas Boeno [nome antigo: Nelci Freitas Boeno]), Dr. Maurício Defassi (defensor do acusado José Carlos Chiarelli Junior), Dra. Anelice de Sampaio (defensora dos acusados Aladir Antônio de Moura Rocha e de Otávio Rainolfo da Silva [falecido]), Dr. Leontamar Valverde Pereira (defensor dos acusados Carlos Alberto da Silva Debbus, Carlos Roberto da Silva e Gerson Luiz Gacielli), e Dra. Isadora Menotto Gomes Schwertner (defensor do acusado Romi Quintilhano Alves). Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Por todo exposto, diante circunstâncias e razões aqui apresentadas, acolhendo parcialmente o relatório da autoridade processante, VOTO: 1 - pelo ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo em relação ao servidor Otávio Rainolfo da Silva das imputações trazidas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, combinados com artigo 273, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), diante da extinção da punibilidade pela morte do agente; 2 - pelo ARQUIVAMENTO do feito em relação ao servidor VALDIR RODRIGUES no tocante às transgressões disciplinares constantes no inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227, inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, em decorrência do Decreto nº 6023, de 25.01.2007, o qual cassou anteriormente sua aposentadoria, ressalvando-se a possibilidade de eventual desarmamento para apreciação de todos os termos caso ocorra reintegração do servidor; 3 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor Afonso José de Oliveira, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 4 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor Aladir Antonio de Moura Rocha, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 5 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor Carlos Alberto da Silva Debbus, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 6 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor Carlos Roberto da Silva, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213

c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 7 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor Denis Rodrigues de Melo, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 8 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor Luiz Antonio Luz Rosa, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 9 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor Nelci Freitas Boeno, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 10 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor Roberto Favero Lopes, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 11 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor Romi Quintilhano Alves, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 12 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor Sérgio Luiz da Silva Rodrigues, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 13 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor Valfredo Ferreira da Silva, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 14 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor Célio Lisboa, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 15 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e pela ABSOLVIÇÃO do servidor João Honório de Moraes, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarmamento no caso de eventual decisão criminal

com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 16 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e ABSOLUÇÃO do servidor José Carlos Chiarelli Junior, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 17 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e ABSOLUÇÃO do servidor Cezar Alencar Souza, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 18 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e ABSOLUÇÃO da servidora aposentada Jocely Cardim de Souza, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado; 19 - pelo reconhecimento do instituto da PRESCRIÇÃO em relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227 e ABSOLUÇÃO do servidor aposentado Gerson Luis Galiciolli, por entender inexistir provas suficientes para caracterizar as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC (inciso III, do artigo 211 c/c artigo 230, inciso XI; inciso XIV, do artigo 213 c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), c.c artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual decisão criminal com trânsito em julgado em desfavorável do processado. Por fim, em observância ao previsto no Art. 91 e parágrafos da IN 01/2016, aprovada por este Conselho, esclareço que deixo de atribuir pontuação à autoridade processante, bem como aos respectivos secretários, tendo em vista que atuaram anteriormente a edição da mencionada Instrução Normativa, nos termos da Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil. É como voto." Na sequência, diante da informação prestada pela Secretaria do Conselho de que o servidor NELCI FREITAS BOENO teve seu nome retificado judicialmente para BRUNO MATHEUS FREITAS BOENO, o qual teve declarada a perda do cargo público de Investigador de Polícia pelo Decreto n. 11791, de 25 de julho de 2022, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado nos autos de Ação Penal n. 5000160-14.2012.4.04.7002/PR, da 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu (protocolo digital 19.119.262-2), o Conselheiro Relator retificou seu voto em razão da perda de objeto, votando então pelo arquivamento dos autos em relação ao nominado servidor, com a ressalva de desarquivamento para nova análise no caso de eventual reintegração no mesmo cargo. Após proferido o voto, foi dada a palavra aos defensores dos acusados, como segue: O Dr. Adelson Servo dos Santos (defensor dos acusados Denis Rodrigues de Melo e Roberto Favero Lopes), que se absteve de proferir sustentação oral, protestou pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator, bem como informou que o acusado Denis Rodrigues de Melo já teria sido absolvido com trânsito em julgado. Na sequência, a Dra. Vanessa Picouto (defensora dos acusados Afonso José de Oliveira, Célio Lisboa, João Honório de Moraes e Bruno Matheus Freitas Boeno [nome antigo: Nelci Freitas Boeno]), manifestou-se requerendo ao Conselheiro Relator que mantivesse o voto anterior pela absolvição de Bruno Matheus Freitas Boeno, por ser mais benéfico ao acusado, o que foi indeferido, em vista da impossibilidade de julgamento do mérito em relação a servidor que não possui mais vínculo com a administração pública. Os demais defensores se absteram de proferir sustentação oral e protestaram pela confirmação do voto do Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela REJEIÇÃO DAS QUESTÕES PRELIMINARES arguidas pelos defensores dos acusados, aos argumentos constantes no voto do Conselheiro Relator; II - pela decretação da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação ao servidor OTÁVIO RAINOLFO DA SILVA, Agente de Apoio, em razão de seu falecimento; III - pelo reconhecimento da PERDA DE OBJETO em relação ao servidor VALDIR RODRIGUES, Investigador de Polícia (aposentadoria cassada), em decorrência do Decreto nº 6023, de 25.01.2007, que cassou sua aposentadoria; IV - pelo reconhecimento da PERDA DE OBJETO em relação ao servidor BRUNO MATHEUS FREITAS BOENO (nome antigo: NELCI FREITAS BOENO), Investigador de Polícia com perda de cargo, em decorrência do Decreto nº 11791/2022, que declarou a perda de cargo do acudo; V - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares punidas com suspensão, previstas no inciso XII, do artigo 213 c/c artigo 227, da Lei Complementar n. 14/82 - Estatuto da Polícia Civil; VI - pela ABSOLUÇÃO dos acusados AFONSO JOSÉ DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia aposentado, ALADIR ANTÔNIO DE MOURA ROCHA, Investigador de Polícia, CARLOS ALBERTO DA SILVA DEBBUS, Investigador de Polícia aposentado, CARLOS

ROBERTO DA SILVA, Investigador de Polícia aposentado, DENIS RODRIGUES DE MELO, Investigador de Polícia aposentado; LUIZ ANTÔNIO LUZ ROSA, Investigador de Polícia, ROBERTO FAVERO LOPES, Investigador de Polícia aposentado por invalidez, ROMI QUINTILHANO ALVES, Investigador de Polícia, SÉRGIO LUIZ DA SILVA RODRIGUES, Investigador de Polícia, VALFREDO FERREIRA DA SILVA, Investigador de Polícia aposentado, CELIO LISBOA, Investigador de Polícia aposentado, JOÃO HONÓRIO DE MORAES, Investigador de Polícia (afastado das funções), JOSE CARLOS CHIARELLI JUNIOR, Investigador de Polícia (afastado das funções), CEZAR DE ALENCAR SOUZA, Investigador de Polícia aposentado, JOSELY CARDIM DE SOUZA, Investigadora de Polícia aposentada, e GERSON LUIZ GALICLIOLI, Investigador de Polícia aposentado, ante a inexistência de provas suficientes para caracterizar as demais transgressões disciplinares que lhes foram imputadas pela portaria nº 81/2010/CGPC, com esteio no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; VII - pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Disciplinar em referência, com ressalva de seu desarquivamento para nova análise: a) caso sobrevenha condenação com trânsito em julgado na esfera criminal, onde se apuram os mesmos fatos, com relação aos acusados nominados no item VI; b) com relação ao acusado VALDIR RODRIGUES, Investigador de Polícia (aposentadoria cassada), no caso de eventual restabelecimento de sua aposentadoria; c) com relação ao acusado BRUNO MATHEUS FREITAS BOENO (nome antigo: NELCI FREITAS BOENO), no caso de eventual reintegração no mesmo cargo. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, decidiu o Colegiado pela não atribuição DE PONTUAÇÃO à autoridade processante, bem como aos respectivos secretários, tendo em vista que atuaram anteriormente a edição da mencionada Instrução Normativa, nos termos da Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 45:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 19.767.691-4 (respectivas Deliberações nº 720 a 736, assinadas no Protocolo Digital nº 19.767.874-7). **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES:** **Prot. 157/2022/CPC** - 1) Protocolo Digital 19.773.990-8 - SÍGO Atendimento 123955/2022. Solicitante: Danielle Christine Fernandes de Oliveira. Reivindicação: "Gostaria de parabenizar a servidora Marissônia Bortoloto, escritora de Polícia, profissional que não mede esforços para atender seus colegas de profissão, seja o horário que for. Conheci a Marissônia quando a mesma percorria os municípios ensinando o início do envio on line PPJE e passei a admirar pelo excelente trabalho que sempre prestou. Marissônia não só conhece o sistema, como compartilha o conhecimento que tem é isso só a faz ainda melhor. Atende de madrugada, estando em férias ou de licença, sempre gentil. Minha gratidão pois muitas vezes eu recorri e ainda recorro a ela.". 2) Protocolo Digital 19.774.035-3 - SÍGO Atendimento 128343/2022. Solicitante: Kelly Martins dos Santos. Reivindicação: "Gostaria de agradecer imensamente ao Silvio e a Soraia que trabalham na delegacia da mulher, além de serem excelentes profissionais são pessoas humanas com extrema empatia ao próximo. Passei por situações terríveis com risco a minha vida. E tenho plena certeza que se não fosse pela ajuda em especial desses servidores, hoje eu não estaria viva, para recomçar e cuidar da minha filha. Não tenho palavras para agradecer, porém não posso deixar de reconhecer que minha luta, só teve um fim, pq tive ajuda e nunca desisti. obrigada por ajudarem a salvar a minha vida, obrigada por estarem lá quando no desespero eu precisei, obrigada por fazerem seu trabalho com excelência, obrigada por amarem seus trabalhos, e acima de tudo, obrigada por atenderem tantas mulheres como eu. Deus que os bons no caminho da luz.". Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento. **REQUERIMENTOS:** **Protocolo Digital 19.682.709-9** - ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE, Investigadora de Polícia, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em virtude de "ESTAR APTA PARA EXERCER ATIVIDADES POLICIAIS CONFORME AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REALIZADA PELO PRUMOS DE CURITIBA EM 14/10/2022.". Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências. **Protocolo Digital 19.760.573-1** - LIVIA MARIA TEIXEIRA FERMINO, Investigador de Polícia, solicita a revisão de sua pontuação final da promoção do ano de 2022, pelos motivos e fatos que expõe. Com informação da Comissão de Promoções/DPC, nos seguintes termos: "Informe que a servidora LIVIA MARIA TEIXEIRA DE FERMINO, RG n.º 13.519.669-0, Investigador de Polícia, 4ª classe, concorreu ao processo de promoção/2022, no entanto, não foi promovida pelo critério da antiguidade, pois a mesma não constava entre os servidores mais antigos na classe, consoante o número de vagas a serem preenchidas por este critério. Que a referida servidora encontrava-se na 41ª Lista Tríplice, porém também não foi promovida pelo critério do merecimento, tendo em vista que outro servidor foi o escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do conteúdo na informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do protocolado, após ciência à requerente. **Protocolo Digital 15.651.008-4** - IVAN TABORDA RIBAS, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos

termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 19.718.925-8** – DIVINAIR FERREIRA DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 19.588.951-1** – JOSE MARIA CICHON, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 19.796.855-9** – Proposição do Presidente do Conselho da Polícia Civil relativa às vagas a serem providas pelos servidores em vias de concluírem o curso de formação, nos seguintes termos: “*Considerando: I - O interesse público no incremento da qualidade e da eficiência na prestação dos serviços, bem como a conveniência da administração em possibilitar que os servidores se encontrem nas melhores condições laborais; II - O ato governamental de nomeação dos novos delegados, investigadores de polícia e papiloscopistas aprovados em concurso público de provas e títulos, conforme Decretos 11.610 (Delegado de Polícia), 11.611 (Investigador de Polícia) e 11.612 (Papiloscopista) datados de 01 de julho de 2022; e o ato de nomeação dos escrivães de polícia, também aprovados em concurso público de provas e títulos, conforme Decreto 11.770 de 22 de julho de 2022, servidores estes que se encontram em vias de finalizar o processo de capacitação junto a Escola Superior da Polícia Civil; III - As vagas remanescentes constantes dos ANEXOS I, II, III e IV decorrentes do não preenchimento através do processo interno de remoções aberto pelo Edital de Remoções 01/2022 do Gabinete do Delegado Geral, serão providas pelos servidores que se encontram em capacitação na Escola Superior de Polícia Civil; IV - Que a escolha das vagas remanescentes citadas obedecerá aos critérios da Deliberação nº 625/2022 do Egrégio Conselho da Polícia Civil; V - Que em relação aos servidores ocupantes do cargo de Delegado de Polícia, o número de inscritos no processo interno de remoções iniciado pelo Edital de Remoções 01/2022 do Gabinete do Delegado Geral, não proveu todas as vagas previstas para ocupação junto às unidades policiais civis localizadas na Região Metropolitana de Curitiba; VI - O disposto no Edital nº 002/2020 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, item 2.3.1.3, que prevê que os aprovados deverão permanecer pelo período mínimo de 03 (três) anos em cidades do interior do Estado do Paraná, salvo motivo relevante e plenamente justificável, a critério da Administração Pública.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por tornar pública relação de vagas a serem providas pelos servidores ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia e Papiloscopista, que se encontram em vias de concluir o curso de formação da Escola Superior de Polícia Civil, conforme anexos I, II, III e IV. **Protocolo Digital 19.336.379-2** – Ofício nº 226/2022 da Prefeitura de Fazenda Rio Grande. Solicita a disposição funcional do Investigador de Polícia MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI*

para o período de 01/01/2023 a 31/12/2024, sem ônus para a origem, considerando que referido servidor já se encontra à disposição do Município, onde atua como Diretor Geral na Secretaria Municipal de Defesa Social. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 691/2022 (acolhimento do pedido). Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “(...) III - Encaminhe-se ao DPC/Conselho da Polícia Civil, para conhecimento acerca da prorrogação da Disposição Funcional do servidor em questão, que se dará do período de 01/01/2023 até 31/12/2023 e não de 01/01/2023 até 31/12/2024, conforme solicitado no Ofício n. 226/2022, contido em fls. 2 mov. 2 e Deliberação n. 691/2022 juntada as fls. 55 mov. 41; IV - Após, sugere-se encaminhamento de forma direta à SESP/GRHS, para continuidade.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento da mencionada retificação: I – pelo acolhimento do pedido de disposição funcional no período de 01/01/2023 a 31/12/2023; II – pela encaminhamento do protocolado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **Prot. 53/2020/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 536/2019-CD/CGCP instaurado em desfavor de EZAQUEU GÓES, Investigador de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da perda do cargo público do acusado EZAQUEU GÓES, por força de decisão judicial criminal transitada julgada na Ação Penal nº 0008914-59.2011.8.16.0030 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, cumprida através do Decreto Estadual nº 12.634/2022, ante a impossibilidade de aplicação de eventual pena disciplinar em decorrência do término do vínculo estatutário com a Administração Pública Estadual, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de reintegração. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da perda do cargo público do acusado EZAQUEU GÓES, por força de decisão judicial criminal transitada julgada na Ação Penal nº 0008914-59.2011.8.16.0030 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, cumprida através do Decreto Estadual nº 12.634/2022, ante a impossibilidade de aplicação de eventual pena disciplinar em decorrência do término do vínculo estatutário com a Administração Pública Estadual, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de reintegração. **Prot. 371/2015/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório n. 245/2015-CD/CGPC instaurada em desfavor de ANTÔNIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS, Escrivão de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da aposentadoria voluntária do acusado por força da Resolução SEAP nº 15.910/2022, em decorrência da impossibilidade de se apurar o descumprimento dos requisitos do estágio probatório, para fins de eventual confirmação ou exoneração ex-offício, de servidor que já se encontra na inatividade (hipótese de vacância do cargo público – art. 189, inc. V, da LC nº 14/1982). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da aposentadoria voluntária do acusado ANTÔNIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS por força da Resolução SEAP nº 15.910/2022, em decorrência da impossibilidade de se apurar o descumprimento dos requisitos do estágio probatório, para fins de eventual confirmação ou exoneração ex-offício, de servidor que já se encontra na inatividade (hipótese de vacância do cargo público – art. 189, inc. V, da LC nº 14/1982). Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pela Secretária Geral do Conselho em exercício.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 – BRUNO ASSONI
VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

133006/2022

NÚMERO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
046/2022	384/2021	---	SINDICÂNCIA	MARCOS ARAGUARI DE ABREU
047/2022	21/2022	---	SINDICÂNCIA	OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR

131798/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UNESPAR

RESOLUÇÃO Nº 022/2022 - COU/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** o disposto no inciso III do parágrafo 2º do Art. 8º do Estatuto da Unespar; **considerando** o disposto no inciso XXI do Art. 11 do Regimento Geral da Unespar; **considerando** o inciso XVII do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 18.920.062-5; **considerando** a deliberação contida na Ata da 4.ª Sessão (2.ª Ordinária) do Conselho de Universitário da Unespar, realizada no dia 30 de novembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração no Estatuto da Universidade Estadual do Paraná, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavai, em 30 de novembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora da UNESPAR

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 022/2022 - COU/UNESPAR

Art. 1 Esta Resolução aprova alteração proposta, deliberada e aprovada pelo Conselho Universitário sobre a inclusão de assento no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH) do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2 No artigo 18., em que consta: "O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo, em matéria referente a essas atividades, tem a seguinte constituição", acrescenta como alínea VI o(a) Pró-Reitor(a) de Políticas Estudantis e Direitos Humanos e atualiza a numeração, da seguinte forma:

"I – Reitor(a) que é seu presidente, tendo também direito a voto de qualidade;

II - Vice-Reitor(a);

III - Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação;

IV - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

VI – Pró-Reitor(a) de Políticas Estudantis e Direitos Humanos;

VII – Diretores(as) de Centro de Áreas;

VIII - 1 (um) representante discente por *campus*;

IX - 1 (um) representante dos agentes universitários por *campus*.

X - Um membro da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê."

132688/2022

RESOLUÇÃO Nº 025/2022 - COU/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** o inciso VIII do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.503.657-8; **considerando** a deliberação contida na Ata da 4.ª Sessão (2.ª Ordinária) do Conselho de Universitário da Unespar, realizada no dia 30 de novembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução Nº 077/2022 – CAD/UNESPAR, que aprova o Regulamento para utilização do Sistema eProtocolo no âmbito da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavai, em 30 de novembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora da UNESPAR

132602/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 1357/2022 de 30/11/2022. **Art. 1º** Conceder afastamento integral para capacitação do professor **Marcelo Marchine Ferreira**, RG nº 5.xxx.397-9/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior Adjunto C, lotado na UNESPAR - *Campus* de Campo Mourão, para realização de Pós - Doutorado em Contabilidade, na Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no período de 16/03/2023 a 15/12/2023.
Salete Paulina Machado Sirino – REITORA.

133127/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 1366/2022 de 06 de dezembro de 2022.

Art. 1º Alterar a Coordenadora do Programa Paraná Fala Espanhol na UNESPAR, nomeando a Docente **Silvana Malavasi Huszcz**, RG nº 5.XXX.462-5/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 786/2020 -REITORIA/UNESPAR, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1367/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Greici Keli da Silva**, CPF nº 083.XXX.589-42, e **Hélio Ricardo Sauthier**, CPF nº 004.XXX.059-24, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** ao Contrato Nº 084/2022, firmado entre a UNESPAR e a empresa RMR Gráfica LTDA.

Portaria nº 1368/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Gestor** e **Fiscal** aos Contratos firmados pelo *Campus* de Paranaguá da UNESPAR, conforme segue:

I - Contrato Nº 6184/2022 - Prontax Engenharia LTDA:

Gestor: Sebastião Cavalcanti Neto, RG nº 3.XXX.229-3/PR;

Fiscal: Alexandre Belgone Campos, RG nº 16.XXX.548-1/PR.

II - Contrato Nº 6140/2022 - Prontax Engenharia LTDA:

Gestor: Luís Fernando Roveda, RG nº 10.XXX.824-8/PR;

Fiscal: Marcia Cristiane Morais Bortoleto, RG nº 4.XXX.407-9/PR.

Salette Paulina Machado Sirino - REITORA

133204/2022

UNIOESTE**Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR**

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SINDICANTE, EPROTOCOLO Nº 19.732.664-6, PORTARIA Nº 057/2022-GRE, de 17 de novembro de 2022.

O Diretor Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/Campus de Toledo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Acolher o relatório final elaborado pela Comissão Sindicante e o parecer jurídico nº 049/2022, que passa a integrar a presente decisão, e determino o envio do processo ao

Gabinete do Magnífico Reitor com o pedido para instauração do processo administrativo disciplinar contra o docente Marcos Flávio Pinto Moreira, por infração ao artigo 10, XIV, XVI, XXV, XXXVIII do Código Disciplinar da Unioeste, combinados com os artigos 100, 101, 102 e 106 da Resolução nº 028/2003-COU. Ainda, deixar de decidir sobre a sugestão de afastamento cautelar do docente Marcos Flávio Pinto Moreira e a adoção de um sistema avaliação periódica do curso e do quadro docente, por não ser de competência dessa Direção Geral de Campus. Contudo, ao encaminhar o processo para análise e decisão do Reitor, determino que seja apresentada as sugestões.

Toledo, 07 de dezembro de 2022 – REMI SCHORN – Diretor Geral da Unioeste/Toledo.

132917/2022

PORTARIA Nº 3840/2022-GRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designar o Servidor GILBERTO CAETANO DA SILVA, RG nº 6.627.099-8, como membro para atuar como Defensor do discente ALISON RODRIGO PAPPENELLI, RG nº 10.957.785-5; do Campus de Francisco Beltrão, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 2058/2022-GRE.

133152/2022

Receita Estadual do Paraná**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 66/2022**

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal n.º 63/2022, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no “caput” do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o nº **19.734.019-3**, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 63/2022, de 28 de novembro de 2022:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 63/2022), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 04914890 - Cervejaria Sudbrack Ltda
1.1. Produto: Chopp LAGUNITAS
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 28,20”.

II - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 63/2022), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 19900000 - Cervejarias Kaiser Brasil SA
1.1. Produto: Cerveja AMSTEL Pack
Embalagem/Volume: 18 LATAS/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 52,45

2 - CNPJ: 1473723 - Cervejaria Machado Ltda
2.1. Produto: Chopp MILLE BIER PILSEN PURO MALTE 2000 ml
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000ml
Valor base de cálculo: R\$ 24,50

3 - CNPJ: 50221019 - HNK Indústria de Bebidas Ltda
3.1. Produto: Cerveja DEVASSA Pack
Embalagem/Volume: 18 LATAS/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 51,71”.

III - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 63/2022), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 55325989 - Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda
1.1. Produto: Refrigerante TÔNICA
Embalagem/Volume: PET descartável/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,83”.

IV - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 63/2022), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 05355352 - ICBC Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
1.1. Produto: Refrigerante CONQUISTA
Embalagem/Volume: PET descartável/250 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,74

2 - CNPJ: 80002884 - Irmão Pagani Ltda
2.1. Produto: Refrigerante GOLD SCRIN
Embalagem/Volume: PET descartável/250 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,30

3 - CNPJ: 10656672 - Refriko Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
3.1. Produto: Refrigerante REFRIKO
Embalagem/Volume: PET descartável/200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,15
3.2. Produto: Refrigerante REFRIKO
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,22
3.3. Produto: Refrigerante ICE COLA

- 3.4. Embalagem/Volume: PET descartável/200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,15
Produto: Refrigerante ICE COLA
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,22”.

V – alterar, no item 2 da NPF 63/2022, onde se lê: “no período de 1º de dezembro de 2022 até 31 de março de 2022”, leia-se “no período de 1º de dezembro de 2022 até 31 de março de 2023”.

VI – alterar, no cabeçalho da tabela do Anexo II da NPF 63/2022, onde se lê: “NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 00/2022”, leia-se “NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 63/2022”.

VII – alterar, no Anexo IV da NPF nº 63/2022, a tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ISOTÔNICOS, para a seguinte:

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 63/2022 – ANEXO III – TABELA 2					
VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ISOTÔNICOS					
VIGÊNCIA: 01/12/2022 A 31/03/2023					
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ISOTÔNICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS			
		Até 350ml	De 351 a 500ml	De 501 a 1.000ml	Acima de 1.000ml
02808708 – AMBEV	GATORADE	-	4,90	7,29	-
97318943 – ÁGUAS M. SARANDI	SARANDI CITRUS	1,59	2,31	-	3,55
87315099 - BEBIDAS FRUKI S.A.	FRUKITO	-	3,12	-	4,43
73410326 - CERVEJ. PETRÓPOLIS	IRONAGE	-	3,78	-	-
	TNT SABORES	-	4,07	-	-
63460299 - DUCOCO ALIM. S/A	DUCOCO SABORES	-	4,19	-	-
68248210 - FLAMIN MINERAÇÃO LTDA	BIOLEVE	-	-	3,69	-
45426798 - INBEB CIA NAC BEB NOB	SANTU CÔCO	-	3,86	-	-
10271937 - IND. BEB. SOBRADINHO 72042286 – IND.COM.LATIC.PEREIRA L	OP ONE - Todos os Sabores	-	3,10	-	-
01046213 - LATCO BEVERAGES IND. COM. ALIM. IMP. E EXP. EIRELI	WE MOVE	-	2,39	-	-
01307936 – NEWAGE IND COM	FREE SPORT	-	3,57	-	-
	TAEQ	-	4,83	-	-
00904448 – SPAIPA S/A	i9	-	4,09	-	-
	POWERADE	-	4,09	-	-
83649434 - TERMAS A. DA GUARDA	MORMAI SABORES	1,58	-	-	-
62548409 – ULTRAPAN	ENERGIL SPORT	-	4,04	-	-
07570935 - VINHOS CREVELIM LTDA	ACQUA ENERGY	-	3,09	-	-
OUTROS		3,84	5,11	8,33	10,01

Página 1/1

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Roberto Zaninelli CovelloTizon
DIRETOR

132638/2022

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 002
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de Santa Helena -PR.
OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.
Otamir Cesar Martins
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

132548/2022

AGEPAR

PORTARIA Nº 78, de dezembro de 2022

Altera a Portaria nº 44/2022, que designa servidores para atuar na

Diretoria Administrativa Financeira

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 7696, de 20 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único no art. 1º da Portaria nº 44/2022 com a seguinte redação:

Parágrafo único. Designar a servidora Jussieli Durães Grube Ferreira, RG nº 7.668.416-2/PR, para atuar como assessora da Diretora Administrativa Financeira.

Art. 2º Acrescentar o inc. VII, no art. 3º, da Portaria nº 44/2022, com a seguinte redação:

VII - Wanciel Batista Galvão, RG nº 13.787.321-4/PR, Auxiliar de Regulação;

Art. 3º Acrescentar, a partir de 1º de janeiro de 2022, o inc. IV, no art. 4º, da Portaria nº 44/2022, com a seguinte redação:

IV – Rafael de Carvalho Gomes da Silva, Assistente, RG nº 12.983.452-8/SSP-PR;

Art. 4º Revogar, a partir de 1º de janeiro de 2023, o art. 3º, inc. III, da Portaria nº 44/2022.

Art. 5º Revogar o art. 4º, inc. III da Portaria nº 44/2022.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 60/2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 6 de dezembro de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

132545/2022

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos empregados nomeados e exonerados durante os meses de Novembro e Dezembro de 2022.

EXONERADOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Fabio Henrique da Silva	Assessor Estratégico III	01/12/2022	Cargo em Comissão

NOMEADOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Amelia Goncalves de Miranda	Assessor Estratégico III	01/11/2022	Cargo em Comissão
Danielle de Lucca Wahrhaftig	Assessor Estratégico III	01/11/2022	Cargo em Comissão
Giovanna Stallivieri Fernandes	Assessor Estratégico III	01/11/2022	Cargo em Comissão

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

132645/2022

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos empregados admitidos* e demitidos durante o mês de Novembro de 2022.

DEMITIDOS				
Matr.	Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
1743	João Luiz de Oliveira Pinto	Engenheiro I	01/11/2022	Empregado CLT

*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

132644/2022

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Diário OFICIAL Paraná